

Jorge + Diniz



Handwritten signature/initials

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO VII Nº 1534 36 PÁGINAS

CAMPO GRANDE, MS. QUINTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 1.985

Cr\$ 300

Parte I

Poder Executivo

Decretos

DECRETO Nº 2.947 DE 20 DE MARÇO DE 1985

Abre à Secretaria de Indústria e Comércio, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 9.950.000.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,

no uso das atribuições que lhe confere o item III, do art. 58, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 6º, da Lei nº 492, de 05 de dezembro de 1984,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Indústria e Comércio, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 9.950.000 (nove milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros), na seguinte forma:

- 2400 - Secretaria de Indústria e Comércio
- 2401 - Gabinete do Secretário
- 2401.11633551.022 - Fomento à Exportação do Estado
- 4000 - Despesas de Capital
- 4130 - Investimentos em Regime de Execução Especial

FONTE 12

Cr\$ 9.950.000

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata este Decreto, será compensado de acordo com o item II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Fonte 12.

Art. 3º - A alteração da Tabela de Distribuição por Quotas, decorrente deste Decreto, será aprovada por Resolução.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 20 de março de 1985

WILSON BARBOSA MARTINS
Governador
Jardel Barcellos de Paula
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

DECRETO Nº 2.948 DE 20 DE MARÇO DE 1985

Altera o orçamento da Companhia de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Mineração do Mato Grosso do Sul - CODESUL, para o exercício de 1985.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul.

no uso das atribuições que lhe confere o item III, do art. 58, da Constituição Estadual e nos termos do art. 4º, da Lei nº 492, de 05 de dezembro de 1984,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado de conformidade com os quadros anexos, o Orçamento para o exercício de 1985, da Companhia de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Mineração do Mato Grosso do Sul - CODESUL, Empresa vinculada à Secretaria de Indústria e Comércio - SIC.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 20 de março de 1985

WILSON BARBOSA MARTINS
Governador

Jardel Barcellos de Paula
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

QUADRO GERAL DA RECEITA

Anexo I

ÓRGÃO: SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

EXERCÍCIO: 1985

ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO DE MS - CODESUL

5401

R E C E I T A S			
CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
1000	RECEITAS CORRENTES		
1200	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	2.601.000	
1210	RECURSOS ORDINÁRIOS	809.000	
1220	RECURSOS VINCULADOS	1.792.000	
1300	CONVÊNIOS	41.150	2.642.150
2000	RECEITAS DE CAPITAL		
2200	INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	1.973.000	
2210	RECURSOS ORDINÁRIOS	117.000	
2220	RECURSOS VINCULADOS	1.856.000	1.973.000
TOTAL		4.615.150	4.615.150

MS

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA		EXERCÍCIO 1985		Anexo II		1400 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
1401 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO DE MS - CODESUL		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	UNID.	VALOR			
				DETA LHADO	TOTAL		
1401.11070212.060	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA EMPRESA	3000	00	680.000			
		3000	06	1.192.000			
		3000	02	29.950	1.901.950		
1401.11100571.000	SALÁRIO EXERCÍCIO ANUAL	3000	00	2.000			
		3000	02	11.200	13.200		
1401.11102091.000	FUNDO AO SETOR MINERAL E PROJETO VANDER	3000	00	175.000	175.000		
1401.11102091.000	REQUERIMENTO DE ÁREAS PARA PESQUISA MINERAL	3000	06	10.000	10.000		
1402.11102092.000	PROJETO ELIS APA	3000	06	265.000	265.000		
1401.11102091.000	PROJETO CRESTO ZARCO	3000	06	89.000	89.000		
1401.11102091.000	PROJETO DIAMONITA	3000	06	10.000	10.000		
1401.11102091.000	PROJETO GUM	3000	06	34.000			
		4000	00	3.000			
		4000	06	56.000	97.000		
1401.11102091.000	CAMPANHA DE EXPOSIÇÃO EXTERNA MINERAL	3000	06	15.000	15.000		
1401.11102091.000	CONSTRUÇÃO PARTICIPAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA DE BLOCOS INDUSTRIAIS	4000	00	111.000			
		4000	12	1.856.000	1.967.000		
1401.11102091.000	PLANO ESTADUAL DE COMERCIALIZAÇÃO DE MS	3000	00	127.000	127.000		
TOTAL				1.973.000			
TOTAL					1.973.000		

SUMÁRIO

PARTE	I	PODER EXECUTIVO	PÁGINA
		Atos do Governador	01
		Secretarias de Estado	03
		Administração Indireta	07
		Órgãos Federais.....	11
		Boletim de Pessoal	11
PARTE	II	PODER LEGISLATIVO	
		Assembleia Legislativa	13
PARTE	III	PODER JUDICIÁRIO	
		Tribunal de Justiça	15
PARTE	IV	MUNICIPALIDADES	
		Pref. Municipal de C. Grande	34
		PUBLICAÇÕES A PEDIDO	35

ANEXO III				
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO				
PROGRAMA DE TRABALHO				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
5401.11070212.060	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS			4.615.150
	ADMINISTRAÇÃO			1.901.950
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.901.950		1.901.950
5401.11100371.089	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA EMPRESA			1.901.950
	Ciência e Tecnologia			13.200
	INFORMÁTICA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA			13.200
5401.11101891.092	BALANÇO ENERGÉTICO ESTADUAL	13.200		13.200
5401.11102821.093	PROTEÇÃO E AVALIAÇÃO DE JAZIDAS			175.000
	PROTEÇÃO AO SETOR MINERAL E PROJETO NABREX	175.000		175.000
5401.11102821.093	LEVANTAMENTO GEOLÓGICO			471.000
5401.11102821.094	REQUISITAMENTO DE ÁREAS PARA PESQUISA MINERAL	10.000		10.000
5401.11102821.094	PROJETO RIO APA	265.000		265.000
5401.11102821.095	PROJETO CRANITO TABOCCO	85.000		85.000
5401.11102821.096	PROJETO DIAMANTA	10.000		10.000
5401.11102821.097	PROJETO CMO	38.000	61.000	99.000
	RECURSOS GERAIS			15.000
5401.11530431.090	ESTUDOS E PESQUISAS ECONÔMICAS-SOCIAIS			15.000
	CADASTRAMENTO DE EMPRESAS EXTRATIVAS MINERAIS	15.000		15.000
	INDÚSTRIA			1.912.000
5401.11633441.091	PROTEÇÃO INDUSTRIAL			1.912.000
	CONVERSÃO, PATENTAMENTO E INFRA-ESTRUTURA DE NÚCLEOS INDUSTRIAIS		1.912.000	1.912.000
	COMÉRCIO			127.000
5401.11633442.039	PROMOÇÃO INTERNA DO COMÉRCIO	127.000		127.000
	PLANO ESTADUAL DE COMERCIALIZAÇÃO DE M			127.000
TOTAL		2.641.150	1.973.000	4.615.150

DECRETO Nº 2.949 DE 20 DE MARÇO DE 1.985

Altera o Anexo II do Decreto nº 386, de 10 de dezembro de 1979, e dá outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o artigo 58, inciso III, da Constituição,

Estado de Mato Grosso do Sul

GOVERNADOR.....	WILSON BARBOSA MARTINS
VICE-GOVERNADOR.....	RAKEZ TEBET
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil.....	Plínio Soares Rocha
Chefe da Casa Militar.....	Carlos Moreira Soares
Auditor Geral do Estado.....	Gilberto Congro Bastos
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.....	Jardel Barcellos de Paula
Secretário de Estado de Fazenda.....	Thiago Franco Cançado
Secretário de Estado de Administração.....	Antônio Mendes Canale
Secretário de Estado de Justiça.....	Juarez Marques Batista
Secretário de Estado de Segurança Pública.....	Aleixo Paraquassu Neto
Secretário de Estado de Saúde.....	Jorge João Chacha
Secretário de Estado de Educação.....	Leonardo Nunes da Cunha
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social.....	Rosário Conrado Neto
Secretário de Estado de Obras Públicas.....	Olavo Villela de Andrade
Secretário de Estado de Agricultura e Pecuária.....	João da Câmara
Secretário de Estado de Indústria e Comércio.....	Eraldo Moreira
Secretário de Estado de Meio Ambiente.....	João Pedro Cuthi Dias
Procurador Geral do Estado.....	Joilce Viegas de Araújo
Procurador Geral da Justiça.....	Harley Cardoso Galvão
Representante do Estado no Distrito Federal.....	Francisco Leal de Queiróz

Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul

CGC-MF nº 15.461.627/0001-17

Diretor Presidente:
Antonio Mendes Canale

Parque dos Poderes, bloco I. Tel.: (067) 382.5110
79.100 - Campo Grande - MS

DIÁRIO OFICIAL

entrega de originais: os originais para publicação devem ser entregues diretamente na IOSUL, nos locais e horários abaixo indicados observando-se, porém, que serão publicados em até 72 horas úteis. Os originais não reclamados em até trinta dias após sua publicação, serão inutilizados.

reclamações: as reclamações sobre matérias incorretamente publicadas, por erro da IOSUL, somente serão aceitas quando formuladas por escrito, no prazo de cinco dias úteis após a respectiva publicação. Findo este prazo o valor da retificação será cobrado integralmente da parte interessada.

locais e horários de atendimento:

- Parque Dos Poderes, bloco I, ala D: das 12 às 18 horas.

- Rua Rui Barbosa nº 2791: das 8 às 11h30 e das 13h30 às 17 horas.

forma de pagamento: os pagamentos de assinaturas e de publicações, devem ser feitos na agência de Campo Grande (MS) do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente. Para efetuar pagamento em cheque, o cliente deverá dirigir-se à sede da IOSUL, no Parque dos Poderes, cliente de que somente serão aceitos cheques VISADO ou COMPRADO, nominal à Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul, pagável em Campo Grande (MS). Recomenda-se o envio de Ordem de Pagamento através do Banco do Brasil S/A.

preço das publicações:

texto por compor Cr\$ 5.000 cm/col (col=11,5cm de largura)

texto composto Cr\$ 4.000 cm/col (col=11,5cm de largura)

editais judiciais Cr\$ 800 por linha do texto original.

preço de assinaturas e do exemplar:

assinatura (para o interior e outros Estados) Cr\$ 45.000

assinatura (somente para Campo Grande-MS) Cr\$ 38.000

exemplar atrasado Cr\$ 400

exemplar do dia Cr\$ 300

OBS: 1) As assinaturas têm validade por seis meses; 2) a IOSUL não dispõe de pessoas autorizadas a vender assinaturas, que somente poderão ser tomadas em sua agência.

DECRETA:

Art. 1º - O Anexo II do Decreto nº 386, de 10 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a composição constante do anexo deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 20 de março de 1.985

Wilson Barbosa Martins

WILSON BARBOSA MARTINS
Governador

Antonio Mendes Canale
ANTONIO MENDES CANALE
Secretário de Estado de Administração

ANEXO DO DECRETO Nº 2949 DE 20 DE MARÇO DE 1.985

				ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
REQUISICÃO DE COMBUSTÍVEL Nº					
ÓRGÃO REQUISITANTE				FORNECEDOR	DTO
VEÍCULO				CHASSI	
PLACA					
COMBUSTÍVEL				DATA	/ /
				HORA	
COMPLETAR O TANQUE				ODÔMETRO	
FORNECER				LITROS	
				RECEB	LITROS
Requisitante			Motorista		

Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO SEPLAN-MS/Nº 1407/85

Em, 20 de março de 1985

Aprova a alteração das Tabelas de Distribuição por Quotas da Governadoria do Estado.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 89, do Decreto nº 2.869, de 21 de dezembro de 1984,

R E S O L V E:

Art. 19 - Fica alterada, conforme quadro anexo, a Tabela de Distribuição por Quotas da Governadoria do Estado, aprovada por Resolução Conjunta SEPLAN/SEF/Nº 001/85, de 15 de janeiro de 1985.

Art. 29 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 20 de março de 1985

JARDEL BARCELLOS DE PAULA
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO POR QUOTAS - ANEXA À RESOLUÇÃO Nº 1407/85 de 20/03/85

ALTERAÇÃO

Nº 1104/002

ÓRGÃO		GOVERNADORIA DO ESTADO						EXERCÍCIO	
								1985	
UNIDADE		AUDITORIA GERAL DO ESTADO						CÓDIGO	
								1104	
								Gr\$ 1.000	
A P L I C A C A O	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	TOTAL	Q U O T A S				O R O	
				1º	2º	3º	4º		
1104.03080322.014 - AUDITAGEM GERAL	3.1.1.1	00	250.000	93.154	133.662	21.184	2.000	-	
	3.1.1.3	00	15.000	5.880	8.428	692	-	-	
	3.1.2.0	00	14.000	4.350	4.000	3.600	2.050	-	
	3.1.3.1	00	1	-	-	-	-	1	
	3.1.3.2	00	16.000	6.600	4.250	2.950	2.200	-	
	3.1.9.2	00	1	-	-	-	-	1	
	3.2.5.3	00	2.000	350	500	600	550	-	
	DESPESAS CORRENTES	3.0.0.0	297.002	110.334	150.840	29.026	6.800	2	
	4.1.1.0	00	1	-	-	-	-	1	
	4.1.2.0	00	14.000	-	7.000	5.000	2.000	-	
4.1.3.0	00	1	-	-	-	-	1		
4.1.9.2	00	1	-	-	-	-	1		
DESPESAS DE CAPITAL	4.0.0.0	14.003	-	7.000	5.000	2.000	3		
TOTAL GERAL		311.005	110.334	157.840	34.026	8.800	5		

RESUMO DAS ALTERAÇÕES:

RESOLUÇÃO SEPLAN-MS/Nº 1408/85

Em, 20 de março de 1985

solução Conjunta SEPLAN/SEF/Nº 001/85, de 15 de janeiro de 1985.

Aprova a alteração da Tabela de Distribuição por Quotas dos Encargos Gerais do Estado.

Art. 29 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 20 de março de 1985

JARDEL BARCELLOS DE PAULA
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 89, do Decreto nº 2.869, de 21 de dezembro de 1984,

R E S O L V E:

Art. 19 - Fica alterada, conforme quadro anexo, a Tabela de Distribuição por Quotas dos Encargos Gerais do Estado, aprovada pela Re

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO POR QUOTAS - ANEXA À RESOLUÇÃO Nº 1408/85 de 20/03/85

ALTERAÇÃO

Nº 2601/002

ÓRGÃO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						EXERCÍCIO 1985	
UNIDADE		RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEPLAN						CÓDIGO - 2601	
								Cr\$ 1.000	
A P L I C A C A O		NATUREZA DE DESPESA	FONTE	TOTAL	Q U O T A S				G R O
					1º	2º	3º	4º	
2601.03080331.024 - REGULARIZA ÇÃO DE DÉBITOS DO ESTADO		4.1.3.0	00	350.000	-	84.000	91.000	175.000	-
2601.03090311.025 - FUNDO ESTA DUAL DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA		3.2.1.4	00	1.300.000	400.000	312.000	338.000	250.000	-
- FUNDAP		4.3.1.3	00	1.000.000	80.000	200.000	200.000	200.000	320.000
2601.03090311.026 - PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃOS COLEGIADOS		3.2.3.1	00	150.000	45.000	45.000	45.000	15.000	-

2601.03090311.027 - PROGRAMAS E	4.1.3.0	00	1.000.000	40.000	240.000	260.000	460.000	-
PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO RE	4.1.3.0	09	2.000.000	500.000	500.000	500.000	500.000	-
GIONAL	4.1.3.0	10	170.000	42.500	42.500	42.500	42.500	-
	4.1.3.0	13	3.474.000	368.500	868.500	868.500	1.368.500	-
DESPESAS DE CAPITAL	4.0.0.0		6.644.000	951.000	1.651.000	1.671.000	2.371.000	-
2601.03091831.028 - FUNDO DE DE	3.2.1.4	00	1.400.000	308.000	336.000	364.000	392.000	-
SENVOLVIMENTO DE MS-FUNDESUL	4.3.1.3	00	1.600.000	352.000	384.000	416.000	448.000	-
2601.13761831.029 - FUNDO DE DE	4.3.1.3	00	1.600.000	-	100.000	200.000	300.000	1.000.000
SENVOLVIMENTO DE MS-FUNDESUL/FAE	4.3.1.3	13	5.000.000	1.250.000	1.250.000	1.250.000	1.250.000	-
DESPESAS DE CAPITAL	4.0.0.0		6.600.000	1.250.000	1.350.000	1.450.000	1.550.000	1.000.000
TOTAL GERAL			19.044.000	3.386.000	4.362.000	4.575.000	5.401.000	1.320.000

RESUMO DAS ALTERAÇÕES

RESOLUÇÃO SEPLAN-MS/Nº 1409/85

Em, 20 de março de 1985 vada pela Resolução Conjunta SEPLAN/SEF/Nº 001/85, de 15 de janeiro de

Aprova a alteração da Tabela de Distribuição por Quotas da Secretaria de

Indústria e Comércio.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua pu

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, blicação, revogadas as disposições em contrário.

no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 8º, do Decreto nº 2.869, de 21 de dezembro de 1984,

Campo Grande, de março de 1985

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica alterada, conforme quadros anexos, a Tabela de Distribuição por Quotas da Secretaria de Indústria e Comércio, apro

JARDEL BARCELLOS DE PAULA
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO POR QUOTAS - ANEXA À RESOLUÇÃO Nº 1409/85 de 20/03/85

ALTERAÇÃO

Nº 2401/007

ÓRGÃO			SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO					EXERCÍCIO
UNIDADE			GABINETE DO SECRETÁRIO					1985
								CÓDIGO
								2401
								Gr\$ 1.000
A P L I C A Ç Ã O	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	TOTAL	1º	2º	3º	4º	Q R O
2401.11070212.010 - MANUTENÇÃO	3.1.1.1	00	175.000	71.640	103.360	-	-	-
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.1.1.9	00	15.000	3.448	5.040	6.512	-	-
	3.1.2.0	00	18.500	4.400	4.800	5.200	4.100	-
	3.1.3.1	00	1	-	-	-	-	1
	3.1.3.2	00	150.000	33.000	36.000	39.000	42.000	-
	3.1.9.2	00	1.501	1.501	-	-	-	-
	3.2.5.3	00	2.000	450	489	603	458	-
DESPESAS CORRENTES	3.0.0.0		362.002	114.439	149.689	51.313	46.558	1
	4.1.1.0	00	1	-	-	-	-	1
	4.1.2.0	00	5.000	-	-	-	-	5.000
	4.1.3.0	12	20.000	5.000	5.000	5.000	5.000	-
	4.1.9.2	00	1	-	-	-	-	1
DESPESAS DE CAPITAL	4.0.0.0		25.002	5.000	5.000	5.000	5.000	5.002
2401.11100451.020 - DESENVOLVI	3.1.2.0	00	3.000	-	-	-	-	3.000
MENTO INTEGRADO DOS MUNICÍPIOS	3.1.3.2	00	17.000	-	-	-	-	17.000
LÍMITOPES DE SÃO PAULO								
DESPESAS CORRENTES	3.0.0.0		20.000	-	-	-	-	20.000
2401.11623462.030 - MANUTENÇÃO	3.1.2.0	00	4.000	880	960	1.040	1.120	-
DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO	3.1.3.2	00	5.000	1.100	1.200	1.300	1.400	-
INDUSTRIAL								
DESPESAS CORRENTES	3.0.0.0		9.000	1.980	2.160	2.340	2.520	-
	4.1.2.0	00	5.000	-	2.000	-	-	3.000
2401.11632091.021 - PROJETO	3.1.2.0	00	1.500	-	1.500	-	-	-
MERCÚRIO	3.1.3.2	00	12.500	-	12.500	-	-	-

DESPESAS CORRENTES	3.0.0.0		14.000	-	14.000	-	-	-
2401.11633551.022 - FOMENTO À EXPORTAÇÃO DO ESTADO	3.1.1.1	00	4.000	1.500	1.500	500	500	-
	3.1.2.0	00	1.000	220	240	260	280	-
	3.1.3.2	00	25.000	5.500	6.000	6.500	7.000	-
DESPESAS CORRENTES	3.0.0.0		30.000	7.220	7.740	7.260	7.780	-
	4.1.3.0	12	29.950	29.950	-	-	-	-
2401.11653631.023 - PROMOÇÃO DE EVENTOS	4.1.3.0	00	70.000	-	-	-	-	70.000
TOTAL GERAL			564.954	158.589	180.589	65.915	61.858	98.003

RESUMO DAS ALTERAÇÕES:

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL																																						
PLANO DE APLICAÇÃO - 4130.00 INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL	1. NÚMERO 101017131 / 01011	2. EXERCÍCIO 1985																																				
3. ÓRGÃO: SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	4. CÓDIGO 2400																																					
5. UNIDADE: GABINETE DO SECRETÁRIO	6. CÓDIGO 2401																																					
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA																																						
7. TÍTULO DO PROJETO/ATIVIDADE FOMENTO À EXPORTAÇÃO DO ESTADO		8. FONTE DE RECURSOS TESOURO FONTE 12 OUTRAS FONTES																																				
<table border="1"> <tr> <td>2</td><td>4</td><td>0</td><td>1</td><td>1</td><td>6</td><td>3</td><td>3</td><td>5</td><td>5</td><td>1</td><td>-</td><td>0</td><td>-</td><td>2</td><td>-</td><td>2</td><td>-</td> </tr> <tr> <td>ÓRGÃO</td><td>UNIDADE</td><td>FUNÇÃO</td><td>PROGRAMA</td><td>SUBPROGRAMA</td><td>T</td><td>Nº DE ORDEM</td><td colspan="11"></td> </tr> </table>		2	4	0	1	1	6	3	3	5	5	1	-	0	-	2	-	2	-	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	PROGRAMA	SUBPROGRAMA	T	Nº DE ORDEM												9. VALOR 29.950.000
2	4	0	1	1	6	3	3	5	5	1	-	0	-	2	-	2	-																					
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	PROGRAMA	SUBPROGRAMA	T	Nº DE ORDEM																																
10. ÓRGÃO APLICADOR: SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO																																						
11. CÓDIGO 2400																																						
12. UNIDADE APLICADORA GABINETE DO SECRETÁRIO																																						
13. CÓDIGO 2401																																						
14. TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÕES																																						
15. DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO: Execução do Projeto de apoio ao Centro de Comércio Exterior do Estado de Mato Grosso do Sul.																																						
16. COD. DESPESA 4130.44	17. ESPECIFICAÇÃO TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL INTRAGOVERNAMENTAIS	18. VALOR 29.950.000																																				
19. TOTAL		29.950.000																																				
APROVAÇÃO																																						
Aprovo o Presente Plano de Aplicação no Valor de Cr\$. 29.950.000																																						
Em 20 / 03 / 85																																						
JARDEL BARCELLOS DE PAULA Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral																																						

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 496/85 CELEBRADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA E O CLUBE DE MÃES DE AMAMBÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUL-MATOGROSSENSE.

ASSINADO EM 20 DE MARÇO DE 1985

OBJETO: Apoio financeiro do FUNDAF, visando o atendimento de despesas realizadas, ou a realizar, com as obras de construção da Creche do referido Clube de Mães.

VALOR: O FUNDAF concorrerá para a execução deste Convênio, à conta do seu orçamento próprio, com a importância de Cr\$ 15.000.000 (Quinze milhões de cruzeiros), Projeto 03080311.001 - Elemento de Despesa 4.0.0.0., a ser liberada em parcelas após a publicação deste Termo, em extrato, conforme Cronograma de Desembolso.

PRAZO: Até 60 (sessenta) dias após a liberação da última parcela dos recursos financeiros.

a) Wilson Barbosa Martins
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

a) Maria Sueli de Oliveira Maciel
Presidenta do Clube de Mães de Amambá

a) Nelly Martins
Presidente do Fundo de Assistência Social Sul-Matogrossense

a) Jardel Barcellos de Paula
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

EXTRATO DO OF.GOV/MS/Nº 106/85 DE 20/03/85

ASSUNTO: Denúncia ao Convênio celebrado em 23 de janeiro de 1985, entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a Fundação Instituto de Desenvolvimento de Mato Grosso do Sul, objetivando a prestação, pela IDESUL, de serviços técnicos especializados com vistas à execução do Programa de Manutenção e Expansão da Rede de Telecomunicações do Estado — PROETEL.

PROCEDIMENTOS: A IDESUL deverá providenciar, no prazo de até 30 (trinta) dias, a competente prestação de contas dos recursos recebidos por força do Convênio ora denunciado, cabendo à Casa Civil da Governadoria do Estado e as Secretarias de Planejamento e Coordenação Geral e Fazenda, adotarem as providências cabíveis em suas respectivas alçadas, em decorrência da denúncia.

Wilson Barbosa Martins
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 497/85 CELEBRADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA E O CENTRO ESPÍRITA DISCÍPULOS DE JESUS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL.

ASSINADO EM 20 DE MARÇO DE 1985

OBJETO: Apoio financeiro do FUNDAF, visando o atendimento de despesas realizadas, ou a realizar, com a manutenção da Casa da Criança, do referido Centro.

VALOR: O FUNDAF concorrerá para a execução deste Convênio, à conta do seu orçamento próprio, com a importância de Cr\$ 33.000.000 (trinta e três milhões de cruzeiros), Projeto 03080311.001 - Elemento de Despesa 3.0.0.0., a ser liberada em parcelas após a publicação deste Termo, em extrato, conforme Cronograma de Desembolso.

PRAZO: Até 60 (sessenta) dias após a liberação da última par

cela dos recursos financeiros.

- a) Wilson Barbosa Martins
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
- a) Maria Edwiges Borges
Presidente do Centro Espirita Discípulos de Jesus
- a) Jardel Barcellos de Paula
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 498/85 CELEBRADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA E O CENTRO ESPÍRITA ORGANIZADO "CAMINHEIROS DE JESUS", COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL.

ASSINADO EM 20 DE MARÇO DE 1985

OBJETO: Apoio financeiro do FUNDAF, visando o atendimento das despesas realizadas, ou a realizar, com a perfuração de de um poço d'água semi-artesiano e na ampliação de uma sala de estudos.

VALOR: O FUNDAF concorrerá para a execução deste Convênio, à conta de seu orçamento próprio, com a importância de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), Projeto 03080311.001 - Elemento de Despesa 4.0.0.0., a ser liberada após a publicação deste Termo, em extrato, com forma Cronograma de Desembolso.

PRAZO: Até 60 (sessenta) dias após a liberação dos recursos financeiros.

- a) Wilson Barbosa Martins
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
- a) Álvaro Ignácio de Souza
Presidente do Centro Espirita Organizado
"Caminheiros de Jesus"
- a) Jardel Barcellos de Paula
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

DESPACHO DO DIRETOR GERAL:

PROC. 02/0162/85 27 02 85
Fav: JOSÉ WALBRAN JUCK
Objeto: Suprimentos de Fundos
Valor Cr\$ 10.000.000, (dez milhões de cruzeiros)
Amparo Legal: Inciso V § 1º do Art. 8º do Decreto-Lei nº 17 de 19 de janeiro de 1979.

PROC. 02/0192/85 18 03 85
Fav: COMTA-MEC Comércio e Assistência Técnica Ltda.
Objeto: Prestação de Serviço
Valor Cr\$ 305.000, (trezentos e cinco mil cruzeiros)
Amparo Legal: Inciso II do Art. 8º do Decreto-Lei nº 19 de 19 de janeiro de 1979.

PROC. 02/0193/85 19 03 85
Fav: SILVIO PLÍNIO SEIDENFÜSS
Objeto: Prestação de Serviço
Valor Cr\$ 98.000, (noventa e oito mil cruzeiros)
Amparo Legal: Inciso II do Art. 8º do Decreto-Lei nº 19 de 19 de janeiro de 1979.

Secretaria de Fazenda

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE : CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIAO E O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

OBJETO : IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DENOMINADO "CONVENIO DE INCENTIVO AO APERFEIÇOAMENTO TECNICO-ADMINISTRATIVO DAS MUNICIPALIDADES CIATA" NO AMBITO DO ESTADO.

VIGENCIA : 06 (SEIS) ANOS A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DIARIO OFICIAL DA UNIAO.

DATA DA ASSINATURA : 21.02.85.

- a) MAILSON FERREIRA DA NÓBREGA
Secretário Geral do MINIFAZ
- b) REINALDO MUSTAFA
Secretário de Economia e Finanças do MINIFAZ
- c) MAURO WASILEWSKI
Secretário Adjunto de Fazenda de Mato Grosso do Sul.

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO: Nº 0005/85
RECURSO: "Voluntário" nº 0051/84
PROCESSO: Nº 01/021/83 (na origem)
RELATOR: Cons. José Antonio Felício
RECORRENTE: Martinho José de Souza - CCE nº 28.057.00273-7
Pedro Gomes-MS
RECORRIDO: Fazenda Pública Estadual
AUTUANTE: João Aparecido Soares

EMENTA: "ICM - BOVINOS - Operação entre produtores. - Responsabilidade direta do vendedor pelo pagamento do tributo (RICM, art. 99, § 1º, nº I). - Estelionato: figura criminal inábil para eleger outro sujeito passivo da obrigação principal". - Apelo voluntário improvido, unanimemente.

Antes do vigente diferimento, nas operações entre produtores a obrigação do imposto era atribuída ao vendedor, vedado a este transferi-la ao comprador (visto que as convenções particulares não valem para modificar o vínculo tributário disposto na Lei).

Por outro lado, a prática de crime de estelionato (pelo comprador, que incidiu naquela figura penal), não tem força para eleger esse adquirente do gado como sujeito passivo da obrigação tributária contraída, impondo-se ao autuado a satisfação do tributo devido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº 0051/84-CONREF, acordam os Membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso, para confirmar a exigência do Auto de Infração e manter assim a decisão recorrida.

Campo Grande-MS., 14 de março de 1985

ANTONIO DE BARROS FILHO, Presidente ad hoc

JOSÉ ANTONIO FELÍCIO, Relator

Tomaram também parte no julgamento, os srs. Conselheiros Abel Ferreira de Almeida (Suplente), Cinobu Fujita, Laucídio de Castro Ribeiro e Otair Hildebrand Ávila (Suplente). Presente a Representante da P.G.E., Drª Elide Rigon.

Secretaria de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO:

-Dia: 19/03/85 - Processo nº 04/10.102/85

Homologo o resultado do Convite nº 047/85

Objeto: Aquisição, pela Secretaria de Segurança Pública, de materiais foto gráficos.

Empresa vencedora:

Sanziro Karayama & Filhos Ltda.

Itens 01 a 04.....Cr\$ 8.592.000

-Dia: 20/03/85 - Processo nº 04/10.108/85

Homologo o resultado da Tomada de Preços nº 017/85

Objeto: Aquisição, pela Casa Militar, de gêneros alimentícios.

Empresas vencedoras:

Irmãos Soares

Itens 01,03,04,05,07 e 08.....Cr\$ 144.466.700

Cia. Mercantil e Industrial Parizotto

Itens 02,06 e 09 a 13.....Cr\$ 67.174.560

Secretaria de Segurança Pública

DIRETORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Autorizo a despesa e a emissão de empenho

- Dia: 25.02.85 - Processo nº 500.380/85

Favorecido: SIDNEI ALBERTO

Objeto: Suprimento a servidor

Valor : Cr\$ 800.000,00 Amparo Legal Dec.Lei 17/79 Art.18º §1º Inc.VIII.

- Dia 26.02.85 - Processo nº 500.384/85

Favorecido: CARLOS ROBERTO SCUDELLER

Objeto: Prestação de Serviços

Valor : Cr\$ 450.000,00 Amparo Legal Dec.Lei 19/79 Art.8º Inc.II.

- Dia 26.02.85 - Processo nº 500.385/85

Favorecido: ELÉTRO TÉCNICA KING LTDA.

Objeto: Prestação de Serviços

Valor : Cr\$ 250.000,00 Amparo Legal Dec.Lei 19/79 Art.8º Inc. II.

- Dia 26.02.85 - Processo nº 500.391/85

Favorecido: OTÁVIO MOREIRA DA CUNHA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA PATROCÍNIA FERREIRA DA CUNHA

Objeto: Contrato de Locação.

Valor : Cr\$ 550.000,00 Amparo Legal Dec.Lei 19/79 Art.8º Inc.VIII.

- Dia 26.02.85 - Processo nº 500.386/85

Favorecido: PEDRO ULISSES DOS SANTOS

Objeto: Suprimento a servidor

Valor : Cr\$ 5.000.000,00 Amparo Legal Dec.Lei 17/79 Art.18º §1º Inc.III

- Dia 28.02.85 - Processo nº 500.396/85

Favorecido: SÓCOLCHÕES LTDA.

Objeto: Aquisição de Material

Valor : Cr\$ 730.000,00 Amparo Legal Dec.Lei 19/79 Art.8º Inc.II.

- Dia 28.02.85 - Processo nº 500.397/85

Favorecido: GRAFISUL LTDA.

Objeto: Prestação de Serviços

Valor : Cr\$ 673.700,00 Amparo Legal Dec.Lei 19/79 Art.8º Inc. II.

- Dia 28.02.85 - Processo nº 500.395/85

Favorecido: ISSA N.FERZELI

Objeto: Aquisição de Material

Valor : Cr\$ 570.000,00 Amparo Legal Dec.Lei 19/79 Art.8º Inc.II.

- Dia 19.03.85 - Processo nº 500.415/85

Favorecido: ANTONIO FERREIRA DA SILVA

Objeto: Suprimento a servidor

Valor : Cr\$ 800.000,00 Amparo Legal Dec.Lei 17/79 Art.18º §1º Inc.III.

Secretaria de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO DE DOAÇÃO

PSICOTRÓPICOS

Nº 025/85

PARTES: 1. GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde, e
2. HOSPITAL SÃO JULIÃO.

OBJETO: Desenvolvimento de Atividades Farmacêuticas.

VALOR: Cr\$ 3.000.000, (três milhões de cruzeiros).

VALIDADE: Até 31 de dezembro de 1.985.

ASSINATURAS: Jorge João Chacha e Sílvia Vecellio.

(GR 19142 - ME)

Secretaria de Educação

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/85 AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO Nº 16/84-CP

Processo nº 13/00868/85

PARTES: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e Museu Arqueológico Sacro-Bandeirante.

ÓRGÃO EXECUTOR: Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul

OBJETO: Cedência de Pessoal administrativo

CONTRAPARTIDA: Oferecer atendimento adequado à comunidade, objetivando o acesso à Educação e cultura.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985

DATA DA ASSINATURA: 28 de fevereiro de 1985

FORO: Desta Capital

a) LEONARDO NUNES DA CUNHA

b) Pe. LUCIANO SCAMPINI

Administradora Interina

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL- PREVISUL -

Processos DEFERIDOS

04.164.726/84-HERMES ALEXANDRE DA COSTA-Aux.Serv.Diversos/lotado na EEPG João Pedro Pedrossian/Sec.Educação BODOQUENA-Req. Aux.Natal. Lei 204-Art.54

04.164.878/85-IVONE DE ALMEIDA DA SILVA--Professora/lotada na EEPG-Maria da Glória M.Ferreira/Secret.Educação DOURADOS/MS-Req. Aux. Natal. Lei 204-Art.54

04.164.377/84-IVETE GARCIA JUNQUEIRA-Professora lotada/EPPG-"Pedro Mendes Fontoura"/Secret.de Educação COXIM/MS-Req. Aux.Natal. Lei 204-Art.54

04.164.856/85-IVANDETE MARIA SANTOS MUNDIN-Exator/S.Faz. PEDRO GOMES/MS-Req. Aux.Natal. Lei 204-Art.54

04.164.586/84-IZABEL MARIA DA ROCHA DUARTE-Professora/lotada na EE 1º e 2º Graus-Fe. J.Daniel/Secret.Educação FÁTIMA DO SUL/MS-Req. Aux.Natal. Lei 204-Art.54

04.164.558/84-IRANI SOLEY DINIZ-Professora/Ag.Esp.Educ. CAMPO GRANDE/MS-Req. Aux.Natal. Lei 204-Art.54

04.164.760/85-EMERSON CAFURE-Assist.Judiciário/TJ DOURADOS/MS-Req. Aux.Natal. Lei 204-Art.54

04.164.373/84-CLEIA NOGUEIRA CASTILHO FERREIRA-Assistente Administ./lotada-Coord.Planej.Fin.Adm.C.Mil.Governad. CAMPO GRANDE/MS-Req. Aux.Natal. Lei 204-Art.54

04.164.366/84-GILMAR DE OLIVEIRA-Sold./CIPTRAN/SSP. CAMPO GRANDE/MS-Req. Aux.Natal. Lei 204-Art.54

04.165.184/85-CATARINA BAICERE SHMIDT CARVALHO-Téc.Planej./S.J. CAMPO GRANDE/MS-Req. Aux.Natal. Lei 204-Art.54

04.165.774/85-MAURO SILVA-Soldado-3º CIPM/SSP. AQUIDAUANA/MS-Req.Aux.Natal. Lei 204-Art.54

DERSUL**GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES****REPUBRICADO POR INCORREÇÃO****A V I S O****RESULTADO DE LICITAÇÃO**

REF. EDITAL Nº 004/85

TOMADA DE PREÇOS**OBJETO:**

EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA CIDADE DE FATIMA DO SUL.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL - DERSUL, torna público para conhecimento dos interessados que na Tomada de Preços nº 04/85, objetivando a Execução da Obra de Pavimentação Asfáltica na Cidade de Fatima do Sul, numa área de 17.870 m² (dezesete mil, oitocentos e setenta metros quadrados) sagrou-se vencedora a empresa : NOSDE ENGENHARIA LTDA.

Campo Grande-MS, 20 de março de 1.985

ADVº LUIZ SÉRGIO A. GALHARDO
Grupo Executivo de Licitações
Presidente

ENGº ARNALDO FERREIRA DE SOUZA
Diretor Geral - DERSUL.

A V I S O**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

REF. EDITAL Nº 08/85

TOMADA DE PREÇOS**OBJETO:**

EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES DA OFICINA MECÂNICA E CONSTRUÇÃO DO DEPÓSITO ANEXO.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL - DERSUL, torna público para conhecimento dos interessados, que na Tomada de Preços, concernente ao edital nº 008/85, objetivando a Execução de Obras complementares da Oficina Mecânica e Construção do Depósito Anexo, sagrou-se vencedora a empresa: BETUMARCO S/A - ENGENHARIA.

Campo Grande-MS, 20 de março de 1.985

ADVº LUIZ SÉRGIO A. GALHARDO
Grupo Executivo de Licitações
Presidente

ENGº ARNALDO FERREIRA DE SOUZA
Diretor Geral - DERSUL.

Extrato do Contrato de CONCESSÃO nº 11/85-PJU, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul - DERSUL, e a empresa VIAÇÃO UMUARAMA LTDA, em 05 de fevereiro de 1.985.

OBJETO: Exploração da linha de transporte coletivo intermunicipal de passageiros nº 42 - Naviraí - Porto Gov. José Fragelli.

PRAZO: 10 (dez) anos, com início em 02 (dois) de março de 1.985 e término em 02 (dois) de março de 1.995.

(G.R. 19392)

Extrato do Contrato de CONCESSÃO nº 01/85-PJU, de 23 de janeiro de 1.985, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul - DERSUL, e a empresa VIAÇÃO UMUARAMA LTDA.

OBJETO: Exploração da linha de transporte coletivo intermunicipal de passageiros nº 46 - Ponta Porã - Porto Gov. José Fragelli.

PRAZO: 10 (dez) anos, com início em 25 (vinte e cinco) de fevereiro de 1985 e término em 25 (vinte e cinco) de fevereiro de 1995.

(G.R. 19392)

Extrato do Contrato de CONCESSÃO nº 07/85-PJU, celebrado entre o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL - DERSUL, e a empresa VIAÇÃO UMUARAMA LTDA., em 22 de janeiro de 1.985.

OBJETO: Exploração da linha de transporte coletivo intermunicipal de passageiros nº 45 - Morumbi - Porto Gov. José Fragelli.

PRAZO: 10 (dez) anos, com início em 25 (vinte e cinco) de fevereiro de 1985 e término em 25 (vinte e cinco) de fevereiro de 1995.

(G.R. 19392)

Extrato do Contrato de CONCESSÃO nº 03/84-PJU, celebrado entre o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL - DERSUL, e a empresa VIAÇÃO UMUARAMA LTDA., em 23 de janeiro de 1.985.

OBJETO: Exploração da linha de transporte coletivo intermunicipal de passageiros nº 16 - Mundo Novo - Paranhos.

PRAZO: 10 (dez) anos, com início em 19 (dezenove) de dezembro de 1984 e término em 19 (dezenove) de dezembro de 1994.

(G.R. 19392)

LUCMS**PROCESSOS DEFERIDOS EM 11 DE MARÇO DE 1985 -****FIRMA INDIVIDUAL**

01727/85 - FÁTIMA NIMER ZIADA CAMARGO - NOVA ANDRADINA-MS	54 1 0060192 2
01780/85 - C. B. DE SIQUEIRA - CAMPO GRANDE-MS	54 1 0060193 1
01883/85 - ANA MARCIA ROSA DA CUNHA - CAMPO GRANDE-MS	54 1 0060194 9
01962/85 - JUVENAL RIBEIRO DE CAMPOS - TRÊS LAGOAS-MS	54 1 0060195 7
02062/85 - EDSON ZINEZZI DO AMARAL - PONTA PORÃ-MS ..	54 1 0060196 5
02064/85 - GERSON RODRIGUES - AMAMBÁ-MS	54 1 0060197 3
02077/85 - JOSÉ IZALAS GOMES - CAMPO GRANDE-MS	54 1 0060198 1
02097/85 - JOAQUIM GOMES DO NASCIMENTO - BATAIPORÃ-MS ..	54 1 0060199 0
02099/85 - ODAIR NAVARRO - BATAIPORÃ-MS	54 1 0060200 7
02105/85 - ERNESTO RYUJI KATO - DOURADOS-MS	54 1 0060201 5
02118/85 - HUMBERTO DE SOUZA - AQUIDAUANA-MS	54 1 0060202 3
02128/85 - DALICIO ALVES PAIXÃO - COXIM-MS	54 1 0060203 1

CONTRATO SOCIAL

01518/85 - SENATORE & MACÊDO LTDA - DOURADOS-MS	54 2 0023667 3
01867/85 - FIATIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - SÃO GABRIEL D'OESTE-MS	54 2 0023668 1
02020/85 - ARMORIAL-FOTO E SOM LTDA - CAMPO GRANDE-MS ..	54 2 0023669 0
02131/85 - ELEEFE REPRESENTAÇÕES LTDA - CAMPO GRANDE ..	54 2 0023670 3
02134/85 - SANTOS & VALENZUELA LTDA - IGUAQUEMI-MS ...	54 2 0023671 1

ALTERAÇÃO

02016/85 - AUTO CAPAS SANTA RITA DE CÁSSIA LTDA -TRÊS LAGOAS-MS	13027
02023/85 - 3M DO BRASIL LTDA - CAMPO GRANDE-MS	13028
02061/85 - TRANSPORTADORA PALOMA LTDA - PONTA PORÃ-MS ..	13029
02068/85 - PROTEGE-AGÊNCIA NACIONAL DE RECUPERAÇÃO MERCANTIL LTDA - CAMPO GRANDE-MS	13030
02070/85 - CARPENIL DECORAÇÕES LTDA - CAMPO GRANDE-MS ..	13031
02072/85 - CLAUDSON CONFECÇÕES LTDA - CORUMBÁ-MS	13032
02076/85 - ABAM- ENGENHARIA, ASSESSORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA - CAMPO GRANDE-MS	13033
02082/85 - DISGRAN SISTEMAS REPROGRÁFICOS LTDA - CAMPO GRANDE-MS	13034
02086/85 - SYLVINO MIOZZO & CIA LTDA - CAMPO GRANDE ..	13035

CANCELAMENTO

00315/85 - BALTA SARA ESCURRA - CAMPO GRANDE-MS	1706
---	------

DISTRATO

01314/85 - MARIMBONDO INDÚSTRIA MADEIREIRA LTDA -AMAMBÁ-MS	0825
--	------

REGISTRO ESPECIAL DE MICROEMPRESA

01373/85 - RODRIGUES & PEREIRA LTDA-ME - CAMPO GRANDE ..	0183
02038/85 - ANACHE & SILVA LTDA-ME - CAMPO GRANDE-MS..	0184
02039/85 - PÉ DE MEIA COMÉRCIO DE MEIAS LTDA-ME - CAMPO GRANDE-MS	0185
02040/85 - R. D. DUARTE-ME - CAMPO GRANDE-MS	0186
02041/85 - CHALÉ BOUTIQUE LTDA-ME - CAMPO GRANDE-MS ..	0187
02042/85 - TEMPER VIDROS LTDA-ME - CAMPO GRANDE-MS ..	0188
02043/85 - FRANCISCO IRAN DUARTE-ME - CAMPO GRANDE-MS ..	0189
02085/85 - LUIZ FERNANDES-ME - CAMPO GRANDE-MS	0190
02090/85 - ODAIR NAVARRO-ME - BATAIPORÃ-MS	0191
02091/85 - JOAQUIM GOMES DO NASCIMENTO-ME - BATAIPORÃ ..	0192
02092/85 - RUY LOPES MICROEMPRESA - NOVA ANDRADINA-MS ..	0193

02109/85 - SENATORE & MACÊDO LTDA-ME - DOURADOS-MS ..
 02119/85 - HUMBERTO DE SOUZA-ME - AQUIDAUANA-MS
 02123/85 - JUVENAL RIBEIRO DE CAMPOS-ME - TRÊS LAGOAS-MS
 02129/85 - DALICIO ALVES PAIXÃO-ME - COXIM-MS
 02137/85 - ANA MARCIA ROSA DA CUNHA-ME - CAMPO GRANDE

ABERTURA DE FILIAL

01305/85 - EXPRESSO MARINGÁ LTDA - PONTA PORÁ-MS 54 9 0007305 0
 01907/85 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO POMPILO LTDA - CAARA PÓ-MS 54 9 0007306 8
 02061/85 - TRANSPORTADORA PALOMA LTDA - DOURADOS-MS .. 54 9 0007307 6
 02068/85 - PROTEGE-AGÊNCIA NACIONAL DE RECUPERAÇÃO MEIR CANTIL LTDA - DOURADOS-MS 54 9 0007308 4
 02101/85 - WILSON YOSHIZAKI - NOVA ANDRADINA-MS..... 54 9 0007309 2

DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA

01358/85 - S. YONAMINE & CIA DISTRATO
 01963/85 - MARIA MORAIS DE MATOS F. INDIVIDUAL
 02031/85 - COMERCIAL AGRÍCOLA MS LTDA ALTERAÇÃO
 02044/85 - MATA INSETOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA .. CONTRATO
 02058/85 - M B DE OLIVEIRA PAULA F. INDIVIDUAL
 02088/85 - HELENA DE SIMÕES LEÃO ANOTAÇÃO
 02098/85 - DANIEL SIVERI F. INDIVIDUAL
 02116/85 - EVA AQUINO YONEKAWA ANOTAÇÃO
 02117/85 - ALFREDO ARAÚJO ANOTAÇÃO
 02124/85 - MARIA MORAIS DE MATOS-ME R.E.MICROEMPR.

PROCESSOS DEFERIDOS EM 12 DE MARÇO DE 1985**FIRMA INDIVIDUAL**

02032/85 - ELIZA ZAHER KADI - Campo Grande-MS 54 1 0060204 0
 01722/85 - MARIA MADALENA R. FIGUEIREDO - Bonito-MS .. 54 1 0060205 8
 02121/85 - ONDINA FERNANDES DE ALMEIDA - Três Lagoas .. 54 1 0060206 6
 02122/85 - BENEDITA MURTADO DAVID - Três Lagoas-MS .. 54 1 0060207 4
 02139/85 - MAURI GONÇALVES FERREIRA - Campo Grande-MS .. 54 1 0060208 2
 02141/85 - GERALDA LUGON - Campo Grande-MS 54 1 0060209 1
 02154/85 - FDO ARNOLDO LUTKE - Campo Grande-MS 54 1 0060210 4
 02157/85 - MARIA FLORIZA DA SILVA SARAVY - Dourados .. 54 1 0060211 2
 02169/85 - RUTH KAPURY PAEL - Campo Grande-MS 54 1 0060212 1

CONTRATO SOCIAL

01873/85 - KAWAGUCHI & ARACIRO LTDA - Campo Grande-MS 54 2 0023672 0
 01878/85 - SUPER PESA-PNEUS PESADOS LTDA - Campo Grande-MS 54 2 0023673 8
 01992/85 - ACCESSORY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - Campo Grande-MS 54 2 0023674 6
 02102/85 - T. T. TRATOR TERRA LTDA - Dourados-MS 54 2 0023675 4
 02103/85 - CARDOSO & BACCHI LTDA - Dourados-MS 54 2 0023676 2
 02104/85 - HIDROAR EQUIPAMENTOS PARA POSTOS LTDA - Dourados-MS 54 2 0023677 1
 02110/85 - J. V. DE ABREU & ABREU LTDA - Dourados-MS .. 54 2 0023678 9
 02127/85 - SCHOLZ & SCHOLZ LTDA - Coxim-MS 54 2 0023679 7
 02146/85 - DEFENSOR-EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - Campo Grande-MS 54 2 0023680 1
 02149/85 - AM PROMOÇÕES DE VENDAS E COBRANÇAS LTDA - Campo Grande-MS 54 2 0023681 9
 02151/85 - TORNEARIA DOIS IRMÃOS LTDA - Anastácio-MS .. 54 2 0023682 7
 02155/85 - MERCEARIA JOEMA LTDA - Campo Grande-MS 54 2 0023683 5
 02192/85 - BELA VISTA-SERVIÇOS DE DESPACHANTES LTDA - Bela Vista-MS 54 2 0023684 3
 02193/85 - BELA VISTA CONTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA - Bela Vista-MS 54 2 0023685 1

ANOTAÇÃO

02165/85 - ANTONIO RODRIGUES - Nova Andradina-MS 6665
 02168/85 - M. GONÇALVES NETO - Campo Grande-MS 6666

ALTERAÇÃO

01842/85 - FARMÁCIA VENCESPARMA LTDA - Campo Grande .. 13036
 02079/85 - TRANSCOPA TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA - Campo Grande-MS 13037
 02089/85 - COMÉRCIO DE CEREJAS SILVA OLIVEIRA LTDA - Mundo Novo-MS 13038
 02096/85 - SÃO VESSO & SÃO VESSO LTDA - Bataipora-MS .. 13039
 02106/85 - PRESENT'S MARIAZINHA COISA BONITA LTDA - Dourados-MS 13040
 02112/85 - SADEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - Dourados-MS 13041
 02021/85 - CLÍNICA E PRONTO SOCORRO BRIGHAM YOUNG LTDA - Pedro Gomes-MS 13042
 02144/85 - ENGERCO-ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA - Campo Grande-MS 13044
 02191/85 - LANCHONETE DO PEDRÃO LTDA - Dourados-MS .. 13045

SOCIEDADE POR AÇÕES

02084/85 - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS COXIM S/A - Coxim-MS 2099
 02156/85 - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS DOURADOS S/A - Campo Grande-MS 2100

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTO

02081/85 - PLANEL PLANEJAMENTOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - Campo Grande-MS 0981

EMANCIPAÇÃO

02150/85 - PAULO LUIZ ARACIRO / KAWAGUCHI & ARACIRO LTDA - Campo Grande-MS 1334

REGISTRO ESPECIAL DE MICROEMPRESA

01993/85 - ACCESSORY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME - Campo Grande-MS 0199
 02093/85 - RAIMUNDO LEITE MACEDO NETO MICROEMPRESA - Bataipora-MS 0200
 02094/85 - DAMIÃO LOPES DA SILVA MICROEMPRESA - Bataipora-MS 0201
 02111/85 - J. V. DE ABREU & ABREU LTDA-ME - Dourados .. 0202
 02113/85 - SADEC-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME - Dourados-MS 0203
 02120/85 - VITORINO ECHEVERRIA-ME - Ponta Porá-MS ... 0204
 02140/85 - MAURI GONÇALVES FERREIRA-ME - Campo Grande-MS 0205
 02142/85 - GERALDA LUGON-ME - Campo Grande-MS 0206
 02152/85 - TORNEARIA DOIS IRMÃOS LTDA-ME - Anastácio .. 0207
 02158/85 - MARIA FLORIZA DA SILVA SARAVY-ME - Dourados-MS 0208
 02194/85 - SUPER PESA-PNEUS PESADOS LTDA-ME - Campo Grande-MS 0209

ABERTURA DE FILIAL

00573/85 - BRADESCO TURISMO S/A - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - Campo Grande-MS 54 9 0007310 6
 02096/85 - SÃO VESSO & SÃO VESSO LTDA - Bataipora-MS .. 54 9 0007311 4
 02135/85 - EXPRESSO MARINGÁ LTDA - Campo Grande-MS .. 54 9 0007312 2

DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA

00042/85 - DINALDO PEREIRA DA ROSA CANCELAMENTO
 00955/85 - RAIMUNDO ASSIS DE ALENCAR CANCELAMENTO
 01951/85 - RAMIRES S/A REPLESTAMENTOS ARQ. DE DOCUMENTO
 02056/85 - OMNIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A SOC. POR AÇÕES
 02057/85 - OMNIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A / OS CONSTANTES NO REQUERIMENTO PROCURAÇÃO
 02095/85 - CAETANO MAMEDES DOS SANTOS-ME R.E.MICROEMPR.
 02107/85 - TRANSPORTADORA BARBIERI LTDA ALTERAÇÃO
 02114/85 - JOÃO ANTONIO GOMES F. INDIVIDUAL
 02115/85 - JOÃO ANTONIO GOMES-ME R.E.MICROEMPR.
 02125/85 - ROSE MARY DE SOUZA REZENDE F. INDIVIDUAL
 02126/85 - ROSE MARY DE SOUZA REZENDE-ME R.E.MICROEMPR.
 02143/85 - MULTIVENDAS REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA CONTRATO
 02148/85 - GENEROSA RAMOS DE ALMEIDA F. INDIVIDUAL
 02160/85 - TERMOCON AR CONDICIONADO LTDA ALTERAÇÃO
 02170/85 - MULTIVENDAS REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA -ME R.E.MICROEMPR.
 02185/85 - ALICE PEGOLO DOS SANTOS-ME R.E.MICROEMPR.

PROCESSOS DEFERIDOS EM 13 DE MARÇO DE 1985**FIRMA INDIVIDUAL**

00272/85 - CIRLENE APARECIDA FREITAS CHAVES - PARANÁ-BA-MS 54 1 0060213 9
 01560/85 - RANÃO SEBASTIÃO DE GOMES MACIEL - AQUIDAUANA-MS 54 1 0060214 7
 02163/85 - JOEL DEHN - NIOAQUE-MS 54 1 0060215 5
 02209/85 - TENORIO MUNIZ DE ARAÚJO - ITAQUIRAÍ-MS ... 54 1 0060216 3
 02211/85 - GERMANO ENEDIR GOTTEMS - DEODÁPOLIS-MS ... 54 1 0060217 1
 02233/85 - DALVA LUCIA JUNQUEIRA FIGUEIREDO - CAMPO GRANDE-MS 54 1 0060218 0
 02265/85 - JOSÉ MACIEL DE SOUZA - FÁTIMA DO SUL-MS .. 54 1 0060219 8

CONTRATO SOCIAL

01165/85 - AGRO CERTA-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES SERTA NEJA LTDA - DOURADOS-MS 54 2 0023686 0
 02184/85 - SILVA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE MANDIOCA LTDA - NAVIRAÍ-MS 54 2 0023687 8
 02190/85 - COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS MENEZES LTDA - CAMPO GRANDE-MS 54 2 0023688 6
 02214/85 - TRAQUITANAS BOUTIQUE LTDA - PONTA PORÁ-MS .. 54 2 0023689 4
 02215/85 - CONSTRUPAR-CONSTRUTORA PARANAENSE LTDA - PONTA PORÁ-MS 54 2 0023690 8
 02240/85 - RESTAURANTE E LANCHONETE DANIELA LTDA - SÃO GABRIEL D'OESTE-MS 54 2 0023691 6
 02241/85 - COLHABEM-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - SÃO GABRIEL D'OESTE-MS 54 2 0023692 4

ANOTAÇÃO

00971/85 - NESTRINA MARIA DE JESUS SANTOS - BELA VISTA-MS 6667
 01433/85 - MANOEL GONÇALVES DOS SANTOS - CAMPO GRANDE .. 6668
 01771/85 - EVALDO LELIS SOARES - CAMPO GRANDE-MS 6669
 02213/85 - ANTONIO REGINALDO DE SOUZA - GLÓRIA DE DOURADOS-MS 6670
 02220/85 - JOÃO BARBOSA DE LIMA - PONTA PORÁ-MS 6671

ALTERAÇÃO

01365/85 - LIVRARIA DO ESTUDANTE LTDA - AMAMBÁ-MS .. 13046
 01462/85 - DUTRA & SOUZA LTDA - SETE Quedas-MS 13047
 01657/85 - BARROSO & CIA LTDA - BATAQUASSU-MS 13048
 01938/85 - PRAMAR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA - CAMPO GRANDE-MS 13049
 02162/85 - MICHEL'S RESTAURANTE LTDA - CAMPO GRANDE .. 13050
 02189/85 - APOLLO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES AGRÍCOLAS LTDA - DOURADOS-MS 13051
 02205/85 - LABORATÓRIO DIESEL CAMPO GRANDE LTDA - CAMPO GRANDE-MS 13052
 02207/85 - HC-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - CAMPO GRANDE-MS 13053

02216/85 - COMERCIAL FLÓRIDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS¹
 LTDA - PONTA PORÁ-MS 13054
 02219/85 - BOMBA DIESEL PONTA PORÁ LTDA - PONTA PORÁ. 13055
 02223/85 - AUTO POSTO TAPERA LTDA - MARACAJU-MS 13056
 02276/85 - PRO MATRE-MATERNIDADE CAMPO GRANDE LTDA -
 CAMPO GRANDE-MS 13057
 02279/85 - ACÁCIA IMÓVEIS LTDA - CAMPO GRANDE-MS 13058

SOCIEDADE POR AÇÕES

05769/85 - FERTIBRAS S/A ADUBOS E INSETICIDAS - CAMPO
 GRANDE-MS 2101

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

02181/85 - A HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE
 EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA - CAMPO GRANDE-MS. 1335

PROCURAÇÃO

02238/85 - ALBERTO RUFINO DE MATOS / NESTRINA MARIA DE
 JESUS SANTOS- BELA VISTA-MS 1336

REGISTRO ESPECIAL DE MICROEMPRESA

02167/85 - SHIGERU MATSUBAYASHI-ME - CAMPO GRANDE-MS. 0210
 02195/85 - HOTEL TURIS RODOVIÁRIO LTDA-ME - CAMPO
 GRANDE-MS 0211
 02196/85 - J. A. BOSCOLI-ME - CAMPO GRANDE-MS 0212
 02197/85 - TURIS HOTEL LTDA-ME - CAMPO GRANDE-MS 0213
 02199/85 - SEBASTIÃO DA ROCHA BRAGA-ME - CAMPO GRAN
 DE-MS 0214
 02200/85 - DOMINGOS FRANZIM-ME - CAMPO GRANDE-MS 0215
 02206/85 - ORLANDO FERREIRA RODRIGUES-ME - CAMPO GRAN
 DE-MS 0216
 02210/85 - TENÓRIO MUNIZ DE ARAUJO-ME - ITAQUIRAI-MS. 0217
 02231/85 - MARIO KUNII-ME - CAMPO GRANDE-MS 0218
 02237/85 - RAVEL-REGULAGEM ELETRONICA DE VEÍCULOS LTDA
 - CAMPO GRANDE-MS 0219
 02239/85 - RAMÃO SEBASTIÃO DE GOES MACIEL-ME - AQUI
 DAUANA-MS 0220
 02266/85 - JOSÉ MACIEL DE SOUZA-ME - FÁTIMA DO SUL-MS 0221

DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA

02164/85 - ADELINO BUENO DA FONSECA ANOTAÇÃO
 02166/85 - COVEL-COM. DE CARVÃO VEGETAL LTDA ALTERAÇÃO
 02171/85 - ARTUR HERACLIO GOMES DA SILVA F. INDIVIDUAL
 02172/85 - ARTUR HERACLIO GOMES DA SILVA-ME R.E.MICROEMPR.
 02173/85 - V R DE LIMA F. INDIVIDUAL
 02174/85 - V R DE LIMA-ME R.E.MICROEMPR.
 02180/85 - BIOLABOR-LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
 LTDA CONTRATO
 02182/85 - DIANARA APARECIDA DA ROCHA F. INDIVIDUAL
 02183/85 - DIANARA APARECIDA DA ROCHA / A MESMA EMANCIPAÇÃO
 02187/85 - L L DA SILVA LTDA CONTRATO
 02188/85 - ALMEIDA & DIAS LTDA CONTRATO
 02198/85 - COMERCIAL TERAUTO LTDA-ME R.E.MICROEMPR.
 02212/85 - ORACI DE ALMEIDA DICO F. INDIVIDUAL
 02244/85 - JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS F. INDIVIDUAL
 02245/85 - JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS-ME R.E.MICROEMPR.
 02246/85 - ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA F. INDIVIDUAL
 02247/85 - ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA-ME R.E.MICROEMPR.
 02250/85 - SEBASTIÃO FERNANDES DE QUEIROZ F. INDIVIDUAL
 02251/85 - DIRCEU GONÇALVES DE QUEIROZ F. INDIVIDUAL
 02252/85 - ALEXANDRE JUNQUEIRA BATISTA F. INDIVIDUAL
 02278/85 - GAD-REPRESENTAÇÕES LTDA CONTRATO

PROCESSOS DEFERIDOS EM 14 DE MARÇO DE 1985

FIRMA INDIVIDUAL

01785/85 - M. M. ALVES DE LIMA CORRÊA DA COSTA -CORUM
 BÃ-MS 54 1 0060220 1
 02268/85 - DIVANEI FERREIRA VERA - CAMPO GRANDE-MS .. 54 1 0060221 0
 02283/85 - DALMO ZEVIANI - DOURADOS-MS 54 1 0060222 8
 02285/85 - IZAIAS FRANCISCO SILVA DOS SANTOS - DOURA
 DOS-MS 54 1 0060223 6
 02287/85 - GUINARTE ALVES DE OLIVEIRA - DOURADOS-MS .. 54 1 0060224 4
 02288/85 - BERTINA MARIA DOS SANTOS - DOURADOS-MS ... 54 1 0060225 2
 02291/85 - WAGNER ROZA - CAMPO GRANDE-MS 54 1 0060226 1
 02299/85 - JOSÉ ERNANI CARNEIRO DUARTE - CAMPO GRANDE 54 1 0060227 9
 02306/85 - M. G. XAVIER - BELA VISTA-MS 54 1 0060228 7
 02311/85 - JAIR MARQUES - IVINHAMA-MS 54 1 0060229 5
 02316/85 - ADEMIR PEREIRA - MUNDO NOVO-MS 54 1 0060230 9
 02317/85 - ADEMIR RUBIO SANCHES - MUNDO NOVO-MS 54 1 0060231 7
 02319/85 - VANDA APARECIDA PEZZIN - ELDORADO-MS 54 1 0060232 5

CONTRATO SOCIAL

02208/85 - JEAN DECORAÇÕES LTDA - CAMPO GRANDE-MS ... 54 2 0023693 2
 02227/85 - MELLO & BORINE LTDA - CAMPO GRANDE-MS 54 2 0023694 1
 02242/85 - BOUTIQUE N. S. APARECIDA LTDA - SETE QUE
 DAS-MS 54 2 0023695 9
 02248/85 - COM. E REPR. DE PRODUTOS QUÍMICOS BRILHAN
 TE LTDA - PARANAÍBA-MS 54 2 0023696 7
 02254/85 - ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE LUTO SANTA TEREZI
 NHA LTDA - PARANAÍBA-MS 54 2 0023697 5

ANOTAÇÃO

02304/85 - ROBERTO LOPES DE OLIVEIRA - CASSILÂNDIA-MS 6672
 02313/85 - C. ROCHA CESPEDE - MARACAJU-MS 6673

SOCIEDADE POR AÇÕES

02272/85 - EMPREENDIMENTO HOTELEIRO ENTRE RIOS S/A-
 CAMPO GRANDE-MS 2102

ALTERAÇÃO

12376/85 - ENCEZEL COMPONENTES ELETRÔNICOS INDÚSTRIA¹
 E COMÉRCIO LTDA - CAMPO GRANDE-MS 13059
 02031/85 - COMERCIAL AGRÍCOLA MS LTDA - CAMPO GRANDE. 13060
 02217/85 - COTTON MALHAS LTDA - CAMPO GRANDE-MS 13061
 02226/85 - CORDOBA & MIGUEL LTDA - CAMPO GRANDE-MS .. 13062
 02253/85 - PARAFAER-COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA - PA
 RANAÍBA-MS 13063
 02289/85 - TANAKINHA AUTOMÓVEIS LTDA - DOURADOS-MS .. 13064
 02294/85 - O BORRACHÃO LTDA - CAMPO GRANDE-MS 13065
 02300/85 - AGRO PASTORIL JOAQUIM W. DE BARROS LTDA -
 CORUMBÁ-MS 13066
 02314/85 - JAMAR AGRÍCOLA LTDA - MARACAJU-MS 13067
 02315/85 - LANCHONETE E DANCETERIA IRMÃOS CORAGEM LTDA
 - NOVA ANDRADINA-MS 13068

DISTRATO

01358/85 - S. YONAMINE & CIA - CAMPO GRANDE-MS 0826

EMANCIPAÇÃO

02269/85 - DIVANEI FERREIRA VERA / A MESMA - CAMPO
 GRANDE-MS 1338

PROCURAÇÃO

01786/85 - TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS / M.M.
 ALVES DE LIMA CORRÊA DA COSTA - CORUMBÁ-MS 1337

REGISTRO ESPECIAL DE MICROEMPRESA

01374/85 - NOCERA & CIA LTDA-ME - CAMPO GRANDE-MS ... 0222
 02218/85 - COTTON MALHAS LTDA-ME - CAMPO GRANDE-MS... 0223
 02228/85 - BENVINDO ALVES PEREIRA-ME - CAMPO GRANDE .. 0224
 02229/85 - SILVEIRA & CAMPOS LTDA-ME - CAMPO GRANDE . 0225
 02230/85 - MANUEL MORENO RAMOS-ME - CAMPO GRANDE-MS .. 0226
 02232/85 - IRMÃOS MINAMI LTDA-ME - CAMPO GRANDE-MS .. 0227
 02243/85 - BOUTIQUE N. S. APARECIDA LTDA-ME - SETE
 QUEDAS-MS 0228
 02249/85 - COM. E REPR. DE PRODUTOS QUÍMICOS BRILHAN
 TE LTDA-ME - PARANAÍBA-MS 0229
 02267/85 - PEDRO ARBUES MARTINS-ME - CAMPO GRANDE-MS. 0230
 02270/85 - EDSON BRASIL BORGES-ME - TERENOS-MS 0231
 02271/85 - GREGÓRIO CINTRA DE OLIVEIRA-ME -CAMPO GRAN
 DE-MS 0232
 02281/85 - INDEX-REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA-ME -
 CAMPO GRANDE-MS 0233
 02284/85 - DALMO ZEVIANI-ME - DOURADOS-MS 0234
 02286/85 - IZAIAS FRANCISCO SILVA DOS SANTOS-ME - DOU
 RADOS-MS 0235
 02307/85 - CELIA TOMASSINI CARDOSO-ME - BELA VISTA-MS 0236
 02308/85 - TOMAZ OFFMEITER-ME - BELA VISTA-MS 0237
 02320/85 - VANDA APARECIDA PEZZIN-ME - ELDORADO-MS .. 0238
 02323/85 - MARIO JORGE RAMOS DUARTE-ME - CAMPO GRANDE 0239
 02324/85 - ROSCILDA CORRÊA LIMA-ME - CAMPO GRANDE-MS. 0240
 02335/85 - VALFRIIO BARZAN-ME - RIO VERDE DE MATO GROS
 SO-MS 0241

DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA

01109/85 - COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO BÂZI
 CO LTDA CONTRATO
 02179/85 - FRIGOESTE-FRIGORÍFICO CENTRO OESTE DO BRA
 SIL S/A SOC. POR AÇÕES
 02222/85 - A J R LTDA CONTRATO
 02257/85 - CELIO CARDOSO ANOTAÇÃO
 02263/85 - M A DA SILVA F. INDIVIDUAL
 02264/85 - M A DA SILVA R.E.MICROEMPR.
 02275/85 - METALÚRGICA MAVE LTDA CONTRATO
 02280/85 - ELZA GUIMARÃES DE MELLO F. INDIVIDUAL
 02293/85 - PANIFICADORA CONSTELAÇÃO LTDA CONTRATO
 02295/85 - FURTADO & SANT'ANA LTDA CONTRATO
 02298/85 - COUTINHO & FILHOS LTDA CONTRATO
 02301/85 - CONRADO BENITES F. INDIVIDUAL
 02302/85 - A R MANZANO ANOTAÇÃO
 02303/85 - ANTONIO DE JESUS DA SILVA SANTOS ANOTAÇÃO
 02305/85 - ODAIR DE SOUZA MACHADO ANOTAÇÃO
 02309/85 - SEBASTIÃO CASTANHEIRA BORGES F. INDIVIDUAL
 02312/85 - NUNES & OLIVEIRA LTDA ALTERAÇÃO
 02318/85 - ADEMIR RUBIO SANCHES-ME3 R.E.MICROEMPR.

(*) NOTA : AS EXIGÊNCIAS DEVERÃO SER CUMPRIDAS NO PRA
 ZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONFORME DISPÕE O
 ART. 12 DA LEI Nº 6.939, DE 09.09.81.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

C.G.C. nº 03994647/0001-74.

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA

A Companhia de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Mineração
 de Mato Grosso do Sul - CODESUL, torna público, que fará realizar
 a Concorrência de um veículo FIAT à álcool, ano 1979, placa AY-
 0364, no dia 15/04/85 às 09:00 hs. O referido veículo encontra-se
 em exposição nas dependências da CODESUL, à Av. Tamandaré nº 580,
 Vila Planalto.

Os interessados poderão obter o EDITAL completo e demais informações no endereço supra citado, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 hs.

Campo Grande - MS, 20/03/85

NILO MEYU NAKAZATO

Presidente da Comissão de Licitação

AGROSUL

AVISO DE EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 001/85

A Empresa de Serviços Agropecuários de Mato Grosso do Sul - AGROSUL, torna público aos interessados que fará realizar no dia 12.04.85 às 15:00 horas, licitação modalidade "Concorrência" para Construção de Predio para Oficina Mecânica.

Os interessados poderão obter o Edital completo bem como as informações necessárias, dirigindo-se ao Núcleo de Material da AGROSUL, situado a rua Paraguai nº 88, bairro Jardim América, nesta Capital, de 2ª a 6ª feira das 7:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 horas.

Campo Grande (MS), 20 de março de 1.985

(C.R. 19390)

Órgãos Federais

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS DA
UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-CE/MS-16
EDITAL COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

A COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-CE/MS-16, com sede na cidade de Iguatemi, no Município do mesmo nome, Estado de Mato Grosso do Sul, e jurisdição em parte dos Municípios de Iguatemi e Itaquiraí, no referido Estado, criada pela Portaria/INCRA/DF/Nº036, de 19 de fevereiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de fevereiro de 1985, com fundamentos nos artigos 29, 39 e 49 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, combinados com as disposições das Leis nºs 4.947, de 6 de abril de 1966 e 6.634, de 2 de maio de 1979, CONVOCA as seguintes pessoas: ADÃO LOPES NOGUEIRA, ADEMAR NOGUEIRA DOS SANTOS, AGROPECUÁRIA SANTA CRUZ, ALBERTO FILIPIAK, ALCIDES DE OLIVEIRA MORAIS, ALBINO GIOMBELLI e OUTRO, ALICE P. FERNANDES, AMILTON CANASSA, ANIBAL BUENO, ANIZIO NIZUSHIRA, ANGELO TORRES, ANTONIO A. PEIXOTO, ANTONIO CARLOS DINIZ LINHARES, ANTONIO HIROMI TSUZUKI e OUTROS, ANTONIO LOMBARDI, ANTONIO MARTINS, ANTONIO V. GUIDELLI, ANTONIO VICENTINI, ARÃO RIVISK, ARI FERNANDES, ARISTEU VARGAS DE AQUINO, AUREO CAVALHEIRO COSTA, BENJAMIM SBARAINI, CACILDO PEIXOTO, CARLOS SBARAINI, CHIOKO TADANO, DIRCEU APARECIDO CATARELI, DURVIL PIRES, EDITE DE AVILA, EDSON MARTINS, ELMO SHERER, ELIO ESPERAFICO LEVINO e OUTROS, ESPÓLIO DE SHINGO TADANO, ERNESTO V. DA ROCHA, EUCLIDES A. DE MORI, EUCLIDES ANTONIO FABRIS, EVARISTO PELACANI, FRANCISCO OSACO, FRANKLIN G. PEIXOTO, GUIDMAR GUIMARÃES, GUILHERME JOÃO SEELINT, HORESTE SILVA BRANDÃO, IBANES ANTONIO VIERO, IONI PADUA LEMOS, IRIS GILVA TOLARDO, IRIO MARQUES AQUINO, ISMAEL REGHIN, JAIR CARVALHO MONTEIRO, JOÃO BATISTA G. GAITI e OUTRO, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, JOÃO BATISTA DE AVILA, JOÃO CARLOS DIGÊNIO, JOÃO JORQUEIRA REBUCCI, JOÃO M. NUNES e OUTRO, JORGE FERREIRA, JORGE TSUKUDA, JOSÉ APARECIDO, JOSÉ ALVES ESCOBAR, JOSÉ ANTONIO ALTIN NETO e OUTRO, JOSÉ CARLOS VILLELA DE ANDRADE, JOSÉ EDUARDO C. JUNQUEIRA e OUTRO, JOSÉ P. PENÇO FILHO e OUTRO, JOSÉ LUIZ FRAGMAN, JOSÉ MAURICIO J. DE ANDRADE, JOSÉ MAURICIO DE ANDRADE, JOSÉ MAURICIO MACHADO, JOSÉ MENDES ARCO VERDE, JOSÉ PEREIRA DE MORAES, JOSÉ TAKADA, JUVENAL MARQUES, LEOPOLDO FELZER, LUIZ PEDRO PAGLIOCO, LUIZ NOGUEIRA LOPES, MANOEL LEMOS PINTO, MANOEL LEMOS PINTO e OUTROS, MANOEL MARQUES LAURO, MARCELO BATASSA, MARIO FERNANDES, MAURO S. MARÇAL, MAURA MARTINES, MARIA APARECIDA DE PAULA MACALHÃES, MARIA HELENA T. ONZER, MARIA SILENE TOLARDO, MILTON ORTEGA LIARTE, MOACIR AGUIAR RIBEIRO e OUTRO, NEIDA TADANO, NELSON N. FERNANDES, NEIL JORGE, NILSON ROSA, ODETE PEIXOTO LIEDTKE, OMEIR HENRIQUE CORREIA, OMÉLIO F. MENTA, ORLANDO ANTONIO SEVERO, OSMAR A. GUIDELLI, PAULO FERNANDO JACINTO LEMOS, PAULO KONRATH, PEDRO ANTONIO SEVERO, PEDRO ANTONIO SEVERO e OUTRO, PEDRO DE AVILA, PEDRO DOMINGO FIGOZZO, PEDRO PIAZZALUNGA e OUTRO, RAIMUNDO VELOZO, ROBERTO CRAVO AGUIAR, ROBERTO TORRES, RODOLFO CELSO CAMARGO, RUBENS FORBES A. DE LIMA, SERGIO AURÉLIO PANZINATO, SELVINO JOÃO BREDÁ, SILVIO CONSALTER, SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI, SALONGE JACINTO S. DO AMARAL, THIARA JÚ HADA, URBANO JUNQUEIRA DE ANDRADE, VALDIR FRANCELLO e OUTRO, VALDECIR SEZERINO, VALDIR ANDRADE CINRA, VALDINO SEZERINO, WALTER BRUNO ANGEL, WALTER MASSARU ISHIGAMA e OUTRO, WILSON CANASSA e OUTRO, YASUO TADANO, ZELMO DE BRIDA, e seus respectivos cônjuges, se casados forem, para, na condição de proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes a qualquer título, confinantes e, ainda, quantos incertos ou desconhecidos, que se julgarem com direito a qualquer porção de terras, incidentes no imóvel rural denominado "CLEBA JUARI", localizada em parte dos Municípios de Iguatemi e Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, a apresentarem A PARTIR DAS 08:00 (OITO) HORAS DO PRIMEIRO DIA ÚTIL A CONTAR DA DATA DA SEGUNDA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, E PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, seus títulos, escrituras, documentos, informações de interesse, testemunhas, se for o caso, ou quaisquer outras provas em direito admitidas, que fundamentem a alegação de propriedade, posse, arrendamento, foro

ou ocupação, incidente sobre a área de 192.100 ha (cento e noventa e dois mil e cem hectares), delimitada pelo seguinte perímetro: "Inicia-se o perímetro da área junto ao P1 de coordenadas geográficas aproximada longitude 54928'14"WGr e latitude 23902'59"S, situado na confluência do Córrego Tujuri com o Rio Amambai; deste, segue Rio Amambai abaixo, margem direita, na distância aproximada de 45.000,00 metros, chega-se ao P2 de coordenadas geográficas aproximadas longitude 54913'28"WGr e latitude 23908'45"S, situado na confluência do Rio Amambai com o Córrego Pirapó; deste, segue o Córrego Pirapó acima, margem esquerda na distância aproximada de 18.000,00 metros, chega-se ao P3 de coordenadas geográficas aproximadas longitude 54918'31"WGr e latitude 23915'24"S, situado na Cabeceira do Córrego Pirapó; deste, segue por uma linha seca, confrontando com quem de direito, na distância aproximada de 4.200,00 metros, chega-se ao P4 de coordenadas geográficas aproximadas longitude 54917'55"WGr e latitude 23917'38"S, situado na Cabeceira do Córrego Morena; deste, segue o Córrego Morena, águas abaixo, margem direita na distância aproximada de 7.000,00 metros, chega-se ao P5 de coordenadas geográficas aproximadas longitude 54920'27"WGr e latitude 23919'38"S, situado na confluência do Córrego Morena com o Córrego Iari, deste, segue o Córrego Iari, águas abaixo, margem direita na distância aproximada de 8.000,00 metros, chega-se ao P6 de coordenadas geográficas aproximadas de longitudes 54917'08"WGr e latitude de 23922'17"S, situado na confluência do Córrego Iari com o Rio Maracai, deste, segue o Rio Maracai acima, margem esquerda na distância aproximada de 25.000,00 metros, chega-se ao P7, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 54929'20"WGr e latitude 23924'11"S, situado na confluência do Rio Maracai com Córrego Guavirá; deste, segue o Córrego Guavirá acima, margem esquerda na distância aproximada de 13.000,00 metros, chega-se ao P8, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 54936'16"WGr e latitude 23926'19"S, situado na Cabeceira do Córrego Guavirá; deste, segue por uma linha seca confrontando com terras de quem de direito na distância aproximada de 3.000,00 metros, chega-se ao P9 de coordenadas geográficas aproximadas longitude 54938'04"WGr e latitude 23926'31"S, situado na Cabeceira do Córrego Seriguelo; deste, segue o Córrego Seriguelo, águas abaixo, margem direita na distância aproximada de 20.000,00 metros, chega-se ao P10 de coordenadas geográficas aproximadas longitude 54942'38"WGr e longitude 23936'39"S, situado na confluência do Córrego Seriguelo com o Rio Jogui, deste, segue o Rio Jogui, águas acima, margem esquerda na distância aproximada de 14.000,00 metros, chega-se ao P11 de coordenadas geográficas aproximadas longitude 54948'43"WGr e latitude 23932'46"S, situado na confluência do Rio Jogui com o Córrego Iguirá-Moroti; deste, segue o Córrego Iguirá-Moroti, águas acima, margem esquerda na distância aproximada de 16.000,00 metros, chega-se ao P12 de coordenadas geográficas aproximadas longitude 54952'51"WGr e latitude 23926'16"S, situado na confluência do Córrego Iguirá-Moroti com o Córrego Marcelino Cué; deste, segue o Córrego Marcelino Cué, águas acima, margem esquerda na distância aproximada de 15.000,00 metros, chega-se ao P13, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 54947'24"WGr e latitude 23919'18"S, situado na Cabeceira do Córrego Marcelino Cué; deste, segue por uma linha seca confrontando com terras de Quem de Direito na distância aproximada de 2.000,00 metros, chega-se ao P14 de coordenadas geográficas aproximadas longitude 54946'14"WGr e latitude 23919'18"S, situado na Cabeceira de uma Cabeceira S/Denominação; deste, segue a Cabeceira S/Denominação, águas abaixo, margem direita, na distância aproximada de 4.000,00 metros, chega-se ao P15 de coordenadas geográficas longitude 54905'40"WGr e latitude 23918'38"S, situado na confluência da Cabeceira S/Denominação com o Rio Maracai; deste, segue o Rio Maracai, águas abaixo, margem direita na distância aproximada de 10.000,00 metros, chega-se ao P16 de coordenadas geográficas aproximadas longitude 54940'00"WGr e latitude 23918'38"S, situado na confluência do Rio Maracai com o Córrego Ipoi; deste, segue o Córrego Ipoi, águas acima, margem esquerda na distância aproximada de 8.000,00 metros, chega-se ao P17 de coordenadas geográficas aproximadas longitude 54937'37"WGr e latitude 23915'50"S, situado na Cabeceira do Córrego Ipoi; deste, segue por uma linha seca confrontando com terras de Quem de Direito na distância aproximada de 5.000,00 metros, chega-se ao P18 de coordenadas geográficas aproximadas longitude 54939'25"WGr e latitude 23913'44"S, situado na Cabeceira do Córrego Tujuri; deste, segue o Córrego Tujuri, águas abaixo, margem direita, na distância aproximada de 31.000,00 metros, chega-se ao P1, ponto inicial da descrição do perímetro". A apresentação dos títulos, escrituras, documentos, informações de interesse, testemunhas, se for o caso, ou de quaisquer outras provas em direito admitidas, será feita diretamente a esta Comissão, no seguinte endereço: Prefeitura Municipal da cidade de Iguatemi-MS.

Iguatemi-MS., de março de 1985.

(a) SEIJI YANO

ADVOGADO/OAB/SP/Nº34.944

PRESIDENTE DA CE/MS-16

(a) SAMUEL DE CAMPOS WIDAL

ENGº AGRº.CREA-1.399/D/VISTO/MT/1470/MS

MEMBRO TÉCNICO DA CE/MS-16

(a) JOSÉ GONÇALVES RABELLO

AGENTE ADMINISTRATIVO

SECRETÁRIO DA CE/MS-16

(GR Nº 19136 - IA)

Boletim de Pessoal

Administração Direta

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1.985

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Emonerar, a pedido, BEATRIZ FIGUEIREDO JORNANI do cargo em comissão de Coordenadora Setorial de Planejamento, Símbolo DAS-3, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Saúde.

Exonerar, a pedido, MARIA CRISTINA ABRÃO NACHIF do cargo em comissão de Assessor I, do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Símbolo DAS-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Saúde.

Exonerar, a pedido, MARIA SEBASTIANA DE BARROS TAQUES, do cargo em comissão de Superintendente, símbolo DAS-2, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, a contar de 04 de março de 1985.

Exonerar, a pedido, MARLY ANNA TATTON BERG GONÇALVES PEREIRA do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Epidemiologia e Controle de Doenças Transmissíveis, Símbolo DAS-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Saúde.

Exonerar, a pedido, SONI LYDIA SOUZA WOLF do cargo em comissão de Diretor Geral de Ações Básicas de Saúde, Símbolo DAS-2, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Saúde.

Exonerar, a pedido, WILSON MENDES BENTOS, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo CAI-2, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, a contar de 19 de março de 1985.

Nomear BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI, para exercer a função de Coordenador, símbolo DAS-3, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral.

Nomear LICARION TENDRIO DE OLIVEIRA para exercer na Secretaria de Saúde o cargo em comissão de Assessor I, do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Símbolo DAS-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de MARIA CRISTINA ABRÃO NACHIF.

Nomear MAURICI APARECIDA DE MOURA FRANÇA, para exercer na Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, o cargo em comissão de Assistente II, Símbolo CAI-2, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de WILSON MENDES BENTOS.

Nomear MAURO DA ROSA ELKHOURY para exercer na Secretaria de Saúde o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Epidemiologia e Controle de Doenças Transmissíveis, Símbolo DAS-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de MARLY ANNA TATTON BERG GONÇALVES PEREIRA.

Nomear SIDNEY ANTONIO MARGARIDO para exercer na Secretaria de Saúde o cargo em comissão de Diretor Geral de Ações Básicas de Saúde, Símbolo DAS-2, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de SONI LYDIA SOUZA WOLF.

Nomear WILSON MENDES BENTOS, para exercer na Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, o cargo em comissão de Assessor II, Símbolo DAS-5, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de ANATALICIO VILAMAIOR, a contar de 01 de março de 1985.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 3º, Inciso I, da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981,

R E S O L V E :

Admitir MAGALI ALVES SIMÕES CORREA para exercer o cargo de Datilógrafa, classe A, referência 14, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, regido pela Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, em vaga decorrente da dispensa de MARGARETH BATISTOTTI.

Governadoria do Estado

RESOLUÇÃO CCGE DE 20 DE MARÇO DE 1985

O SECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS DA CASA CIVIL, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Delegar competência à servidora SOLANGE DE LIMA E SILVA,

Assessor II, símbolo DAS.5, para assinar cheques e movimentar contas bancárias no âmbito da Coordenadora Geral de Comunicação Social da Casa Civil, sempre em conjunto com o Coordenador Geral MARIO MARQUES RAMIRES e revogar expressamente, os efeitos da Resolução CCGE de 27.11.84, publicada à página nº 15, do Diário Oficial nº 1.459, de 18.11.84, especificamente, na parte que delegou esta competência à servidora CARLINDA SUELY DOS SANTOS ALVES, Assistente V, símbolo CAI.5.

Secretaria de Administração

Resolução /SAD

de 18 de março de 1985

O Secretário de Estado de Administração no

uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 30 do Decreto nº 1.029 de 26 de maio de 1981,

R E S O L V E :

Prorrogar a Comissão processante, pelo prazo de 30 (trinta) dias a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 024/84-JIA, sob sua responsabilidade.

Portaria /SAD

de 20 de março de 1985

O Superintendente do Pessoal Civil usando da

potestade que lhe foi subdelegada pela Resolução /SAD, de 29 de outubro de 1984,

R E S O L V E :

Conceder licença especial de 06(seis) meses, relativamente ao decênio aquisitivo de 01 de janeiro de 1.975 a 01 de janeiro de 1.985, a ESCOLÁSTICA PINTO DE FRANÇA, matrícula nº 102.737-9, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Classe C, referência 14, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 02 de 18 de janeiro de 1.980, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 13, de 20 de outubro de 1.983. (Processo nº 13/00649/85)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Superintendente do Pessoal Civil, no uso de suas atribuições legais, convoca ADELINA TOCIE MIYASHIRO, para comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, na Superintendência do Pessoal da Secretaria de Administração, sala-02, bloco-I, no Parque dos Poderes, nesta Capital, no horário das 12:00 às 18:00 horas, para tratar de assunto relacionado com a regularização de sua situação funcional.

Campo Grande, 20 de março de 1985.

FERNANDO PERALTA FILHO

Superintendente do Pessoal Civil

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Superintendente do Pessoal Civil, no uso de suas atribuições legais, convoca a servidora MARIA VITÓRIA DA SILVA, para comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, na Superintendência do Pessoal Civil da Secretaria de Administração, sala-02, bloco I, no Parque dos Poderes, nesta Capital, no horário das 12:00 às 18:00 horas, para tratar de assunto relacionado com a regularização de sua situação funcional.

Campo Grande, 20 de março de 1985.

FERNANDO PERALTA FILHO

Superintendente do Pessoal Civil

Secretaria de Educação

RESOLUÇÃO/SE DE 11 DE MARÇO DE 1985

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Remover, a pedido, VALDECI POLEZEL, Técnico em Assuntos Educacionais, Classe-A, Referência-39, da Escola Estadual de 1º Grau "Armando da Silva Carmelo", no município de Dourados, para a Agência Regional de Educação de Naviraí, no município de Naviraí. (Processo/SE - 02505/85).

RESOLUÇÃO/SE DE 14 MARÇO DE 1985

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Remover, a pedido, DIVA DE OLIVEIRA DIAS, Artífice de Cozinha e Cozinha, Classe-A, Referência-06, da Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Dr. Arnaldo Estevão de Figueiredo", no município de Camapuã, para a Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Camilo Bonfim", no município de Camapuã. (Processo/SE-02637/85).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 687 de 24 de setembro de 1980,

R E S O L V E:

Conceder, a LUCIA HELENA DOS SANTOS DOMINGUES, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Izaura Higa", no município de Campo Grande, dois (02) anos de licença para acompanhar o cônjuge, sem ônus para o órgão de origem, a partir de 01 de março de 1985. (Processo/SE-02662/85).

Secretaria de Desenvolvimento Social

RESOLUÇÃO/SDS/85 DE 20 DE MARÇO DE 1.985

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Revogar a Resolução/SDS/84 de 13 de agosto de 1.984, publicado no Diário Oficial de nº 1.390 de 15 de agosto de 1.984, à página 11, que designou SANYE SAID DE CARVALHO, Técnico em Assuntos Educacionais, Classe A, Referência 39, para exercer a Função Gratificada, Símbolo DAI-1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Desenvolvimento Social.

Designar SANYE SAID DE CARVALHO, Professor, Classe A, Nível VI, para exercer a Função Gratificada, símbolo DAI-1 do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso, de Chefe do Núcleo de Estatística e Informática, da Coordenadoria Setorial de Planejamento, da Secretaria de Desenvolvimento Social, em vaga prevista no Decreto nº 2.639 de 02 de agosto de 1.984.

Procuradoria Geral da Justiça

RESOLUÇÃO PGJ/85 DE 19 DE MARÇO DE 1.985.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXVIII do artigo 79, da Lei Complementar nº 11, de 29 de dezembro de 1982 e pelo artigo 52 da Lei Complementar Federal nº 40, de 14 de dezembro de 1.981,

R E S O L V E:

Designar o Dr. CARLOS BOBADILLA GARCIA, 8º Pro

motor de Justiça da Capital, entrância especial, para, sem prejuízo de suas funções, oficial junto ao Juízo Eleitoral da 8ª Zona, na Comarca de Campo Grande.

Administração Indireta**Secretaria de Justiça****DSP**

PORTARIA DSP/85

de 19 de março de 1985.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder a ALCINDO VEIGA DA SILVA, ocupante do Cargo de Técnico de Contabilidade, Classe B, Referência 116, lotado na Sede, 15 (quinze) dias de licença, para tratamento de saúde, com fundamento nos artigos 24, Item I, da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, e 49, Item I, do Decreto nº 1434, de 28 de dezembro de 1981, a contar de 16 de março de 1985.

Conceder a GILMAR ANTONIO LUCIANO, ocupante do Cargo de Agente de Segurança, Classe A, Referência 108, lotado no Prédio Central de Campo Grande- PCCG, 20 (vinte) dias de licença, para tratamento de saúde, com fundamento nos artigos 24, Item I, da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, e 49, Item I, do Decreto nº 1434, de 28 de dezembro de 1981, a contar de 20 de março de 1985.

Secretaria do Meio Ambiente**INAMB**

PORTARIA/INAMB DE 19 DE MARÇO DE 1.985.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL DE MATO GROSSO DO SUL - INAMB, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Inciso I do Artigo 32 da Lei nº 274 de 26 de outubro de 1.981,

R E S O L V E:

Dispensar a pedido, DANIEL LUCAS MENDES, ocupante do cargo de Fiscal Ambiental, Classe A, Referência 108, do Quadro de Pessoal do Instituto de Preservação e Controle Ambiental de Mato Grosso do Sul - INAMB com validade a partir de 14 de março de 1.985.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL DE MATO GROSSO DO SUL - INAMB, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Artigo 49, Inciso I do Decreto 1.434 de 28 de dezembro de 1.981,

R E S O L V E:

Conceder a CLEODENICE DINIZ DE ASSIS, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe A, Referência 108, do Quadro de Pessoal do Instituto de Preservação e Controle Ambiental de Mato Grosso do Sul - INAMB 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 28 de fevereiro de 1.985, conforme processo nº 15/002.282/85.

Parte II**Poder Legislativo****ATO Nº 21/85 -PRES.**

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e

Considerando a necessidade de se proceder ao cadastramento geral dos servidores desta Assembléia;

Considerando que, após esse cadastramento, medidas administrativas necessitam ser adotadas, com vistas à re-lotação do pessoal, distribuindo-o segundo as necessidades administrativas;

Considerando, finalmente, que esta Presidência necessita dinamizar os trabalhos legislativos, através do efetivo e racional aproveitamento do pessoal

R E S O L V E

Artigo 1º - Todo servidor do Poder Legislativo deverá

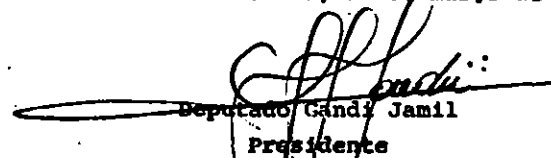
apresentar-se à Diretoria em que se encontra lotado, até o dia 30 (trinta) do mês em curso.

Parágrafo único - Os efeitos do presente artigo aplicam-se também aos servidores que estejam à disposição de outro Poder ou órgão da administração direta ou indireta.

Artigo 2º - O não comparecimento no prazo estabelecido no artigo 1º, acarretará, ao servidor, a sanção prevista no artigo 238 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980.

Artigo 3º - O presente ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) do corrente.

Gabinete da Presidência, 18 de março de 1985


Deputado Gândi Jamil
Presidente

Anexo ao Ato 21/85-PRES.CADASTRAMENTO DO PESSOAL

NOME _____

CIC _____

FILIAÇÃO _____

LOTADO NA DIRETORIA _____

FUNÇÃO QUE DESEMPENHA _____

OBSERVAÇÕES: _____

VISTO _____

ASSINATURA _____

DIRETOR _____

ATO Nº 22/85 - PRES.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e

Considerando que é dever do Servidor, previsto inclusive na Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, o comparecimento ao serviço no horário determinado pelos seus superiores;

Considerando que o seu efetivo comparecimento ao trabalho é atestado pelo "cartão de ponto";

Considerando que a inexistência de registro de presença no respectivo cartão faz pressupor a ausência do servidor;

Considerando, ainda, que o pessoal qualificado pertencente aos quadros da Assembleia é capaz numérica e tecnicamente para o desempenho dos serviços inerentes ao funcionamento do Poder;

Considerando que, em face disso, é aconselhável, até por medida de economia, a suspensão de todos os contratos de serviço atualmente em vigor, cometendo o desenvolvimento do mesmo serviço ao Pessoal da Casa;

Considerando, por outro lado, que o remanejamento da função e reformulação de atribuições exigirão a edição de novos atos designativos

R E S O L V E

Artigo 1º - É obrigatório, para os servidores do Poder Legislativo, o registro de presença, através da utilização do "cartão de ponto", onde constará o horário de entrada e saída nas diferentes fases do expediente.

Parágrafo único. - Fica desde logo autorizado o Chefe imediato do servidor que se ausentar do trabalho em horário de expediente, sem ordem expressa para tal, a comunicar a ocorrência à Diretoria de Pessoal, para os devidos fins.

Artigo 2º - A Diretoria de Pessoal, independente de qualquer notificação ou instrução, descontará do Servidor, as faltas injustificadas.

Artigo 3º - Fica a Diretoria de Pessoal autorizada a iniciar o processo administrativo relativamente a servidor que, de acordo com as anotações constantes do "cartão de ponto", vier a ultrapassar os limites de ausência ao trabalho previstos na Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980.

Artigo 4º - Ficam dispensados do registro de presença, os

Diretores e o pessoal que serve diretamente aos Gabinetes Parlamentares.

Parágrafo único - A comprovação da frequência do pessoal de Gabinete será feita direta e exclusivamente sob a responsabilidade dos Senhores Deputados, através de atestado a ser encaminhado, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, à Diretoria de Pessoal.

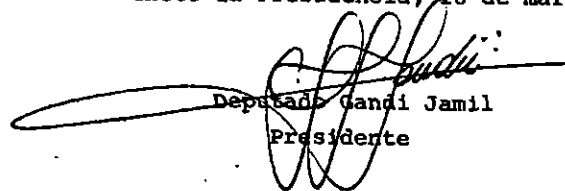
Artigo 5º - Ficam suspensos, a contar da presente data, todos os contratos de prestação de serviço técnico ou não.

Parágrafo único - Nenhuma nova contratação de serviço poderá ser efetivada sem prévia e escrita autorização da Mesa Diretora.

Artigo 6º - Aos servidores do Poder Legislativo, a partir do mês em curso, serão pagos os seus vencimentos acrescidos, quando for o caso, das gratificações expressamente constantes da legislação própria ou decorrentes de ato baixado por esta Presidência.

Artigo 7º - O Presente ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) do corrente.

Gabinete da Presidência, 18 de março de 1985


Deputado Gandi Jamil
Presidente

ATO Nº 23/85 - PRES.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e

Considerando a necessidade de racionalizar o processo de compra de material destinado ao uso do Poder;

Considerando que a melhor técnica administrativa recomenda a centralização dessas compras, com vistas à economia e como forma de se evitar a dispersão de recursos;

Considerando que, para tanto, há necessidade de estar constituída uma comissão de licitação;

Considerando, finalmente, que para o alcance dos objetivos maiores - economia e racionalização - há necessidade de existência de normas definidoras do processo

R E S O L V E

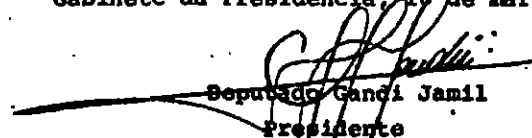
Artigo 1º - Toda compra de material destinado ao Poder Legislativo será feita com autorização expressa do 1º secretário, atendendo deliberação da Mesa Diretora que decidirá da oportunidade e conveniência da aquisição com base em relatório oferecido pela Comissão de licitação.

Artigo 2º - Fica constituída, a partir desta data, Comissão Permanente de Licitação integrada pelos Diretores Administrativo, Financeiro e de Patrimônio, que funcionará sob a Presidência do primeiro.

Artigo 3º - Caberá à Comissão Permanente de licitação, além das atribuições legais que lhe são inerentes, o recebimento de pedidos, através da Diretoria de Patrimônio, para estudo e análise com vistas à superior decisão da Mesa Diretora.

Artigo 4º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) do corrente.

Gabinete da Presidência, 18 de março de 1985


Deputado Gandi Jamil
Presidente

Parte III

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS BAIXADAS PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

DIA 18 DE MARÇO:

O Desembargador Rui Garcia Dias, Presidente do Tribunal de Justiça,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora TÂNIA MARIA CARNEIRO NAHAS, do cargo de Oficial de Gabinete dos Desembargadores símbolo RJAD-4, da Secretaria deste Tribunal, com efeitos a partir de 06.03.85. (Portaria nº 395/85).

Acolher a manifestação expressa de de sistência de nomeação, do cargo de Escrivão Distrital, símbolo JEAT-501.3, classe A, ref. 26, do Distrito de Piraputanga, Comarca de Aquidauana-MS, de MARIA APARECIDA BARDELLA. (Portaria nº 396/85).

Dispensar, a pedido, a servidora ELIANE VIEIRA DE NARDO, do cargo de Auxiliar Judiciário, símbolo JEAT-101.3, classe A, ref. 30, do Foro Judicial da Comarca de Campo Grande-MS, nos termos da Lei nº 274, de 26.10.81, com efeitos a partir de 28.02.85. (Portaria nº 397/85).

Dispensar, a pedido, o servidor ADHEMAR MOMBIM DE CARVALHO NETO, do cargo de Auxiliar Judiciário, símbolo JEAT-101.3, classe A, ref. 30, do Foro Judicial da Comarca de Campo Grande-MS, com efeitos a partir de 07.03.85, nos termos da Lei nº 274, de 26.10.81. (Portaria nº 398/85).

Admitir LENI MARA LOPES, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, símbolo JEAT-501.2, classe A, ref. 29, do Foro Judicial da Comarca de Glória de Dourados-MS, nos termos da Lei nº 274, de 26.10.81, com efeitos a partir de 01.02.85. (Portaria nº 399/85).

Admitir SIMONE VITAL DE FREITAS, para exercer o cargo de Porteiro dos Auditórios, símbolo JEAT-501.5, classe A, ref. 08, do Foro Judicial da Comarca de Glória de Dourados-MS, nos termos da Lei nº 274, de 26.10.81. (Portaria nº 400/85).

Exonerar, a pedido, a servidora ÂNGELA MARIA DOMINGUES, do cargo de Auxiliar Judiciário, símbolo JEAT-101.3, classe A, ref. 30, do Foro Judicial da Comarca de Campo Grande-MS, atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária realizada em 14 de março de 1985, com efeitos a partir de 25.02.85. (Portaria nº 402/85).

Exonerar, a pedido, o servidor ADENIR ALVES DA SILVA, do cargo de Auxiliar Judiciário, símbolo JEAT-401.3, classe A, ref. 27, do Foro Judicial da Comarca de Naviraí-MS, atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária realizada em 14 de março de 1985, com efeitos a partir de 04.02.85. (Portaria nº 403/85).

Conceder aposentadoria por invalidez ao servidor FAUSTO PARADA DE CARVALHO, Oficial de Justiça, símbolo RJ-10, do Foro Judicial da Comarca de Amambai-MS, nos termos do art. 79, inciso I da Constituição Estadual e 178 inciso III e 180 § 5º e inciso III (com a nova redação dada a esse inciso pela Lei nº 3.550, de 18.09.74), do Estatuto dos Servidores do Estado de Mato Grosso. (Portaria nº 404/85).

EXTRATO DE PORTARIA BAIXADA PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO DIA 18 DE MARÇO DE 1985.

Nº 401/85 - Conceder 03 (três) cotas de salário-família, na importância de Cr\$ 7.500 (sete mil e quinhentos cruzeiros), à servidora MARIA DE FÁTIMA DUARTE FERNANDES, Juíza de Paz do Distrito de Quebracho, Comarca de Baía Taguaçu-MS, com efeitos a partir do mês de março/85.

Campo Grande, 19 de março de 1985.

a) ANTONIO CARLOS DE NOVAES
Chefe de Gabinete

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Departamento de Administração

CONTRATO DE LOCAÇÃO

PARTES: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com CGC nº

03.979.663/0001-98, sito à Rua Mal. Rondon, 1636, em Campo Grande. NAIR DE SOUZA MOTTA, residente e domiciliada na cidade de Dourados MS, portadora do CPF nº 006.276.661-91

OBJETO DO CONTRATO: Locação de Imóvel, situado à Rua João Cândido da Câmara, 681, na cidade de Dourados-MS.

DOTAÇÃO: 3.1.3.2.- Outros Serviços e Encargos.

NOTA DE EMPENHO: nº 239 de 13.03.85, no valor de Cr\$ 26.133.740 (vinte e seis milhões cento e trinta e três mil setecentos e quarenta cruzeiros).

PERÍODO: 01 (um) ano.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 13 de março de 1985.

ASSINATURAS: Desembargador RUI GARCIA DIAS, Presidente do Tribunal de Justiça, com identidade 04/79, expedida pelo mesmo órgão, na qualidade de LOCATÁRIO.

NAIR DE SOUZA MOTTA, na qualidade de LOCADORA.

Campo Grande, 18 de março de 1985.

a) Irlane Provenzano Pereira
Diretora do Deptº Adm.

a) Zenildo Pereira Dantas
Diretor Sec. Adm. e Fin.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Departamento Judiciário Civil

ACORDAOS lidos e assinados em sessão ordinária da Egrégia Turma Civil, realizada em 18 de março de 1.985, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LEÃO NETO DO CARMO.

01. Exceção de Suspeição nº 13/84 - Classe II "d" - Nova Andradina. Excipientes: José Luiz Barbosa e sua mulher Elenita Luiza de Oliveira (Adv. Drs. Antonio Gracindo de Oliveira e Luiz Gonzaga Filho). Excepto: O MM. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Nova Andradina. Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

DECISÃO: "Rejeitaram, à unanimidade de votos, a exceção oposta e de acordo com o parecer. Custas 'ex more'."

EMENTA - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - JUIZ QUE EM DILIGÊNCIA SE TERIA UTILIZADO DE VEÍCULO DE UMA DAS PARTES - VISITA DO MAGISTRADO À PROPRIEDADE DA PARTE CONTRÁRIA À QUE ALEGA SUA SUSPEIÇÃO - DESLOCAMENTO AQUELE EM RAZÃO AINDA DA DILIGÊNCIA - OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE O TORNARIAM ALVO DE DESCONFIANÇA - SUPOSIÇÕES DO APELANTE - REJEITADA. Só o receio legítimo, motivado por circunstâncias ou interesse comprovados e com base na realidade, autoriza a conclusão de que o juiz poderá agir com parcialidade na solução da causa. Rejeitada.

02. Agravo de Instrumento nº 868/84 - Classe II "r" - Capital. Agravante: E.A.L. Elétrica Aurora Ltda. (Adv. Dr. Jair de Almeida Serra Neto). Agravada: Construtora Lale Ltda. (Adv. Dr. Jamil Rossetto Schelela). Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

DECISÃO: "Conhecerao do agravo, negando-lhe provimento sem divergência. Custas 'ex vi legis'."

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - SOCIEDADE POR COTAS - DISSOLUÇÃO - PENHORA DE BENS DOS SÓCIOS - IMPOSSIBILIDADE - IMPROVIDO. Só no caso de dissolução irregular da sociedade por cota de responsabilidade limitada é que os bens dos sócios respondem pelas dívidas da firma, e até a força de suas cotas. Improvido.

03. Agravo de Instrumento nº 878/84 - Classe II "r" - Capital. Agravante: Irmãos Petrol Ltda. (Adv. Dra. Maria Izaltina Corrêa Santos). Agravada: Construmat - Engenharia e Comércio Ltda. (Adv. Drs. Antonio Carlos Esami e Romeu Krein). Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

DECISÃO: "Conhecerao do agravo, negando-lhe provimento, unanimemente. Custas 'ex causa'."

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA PELO DEVEDOR - MOTONIVELADORAS - IMPUGNAÇÃO PELO CREDOR SOB ALEGACÃO DE QUE DESOBEDECE À GRADAÇÃO DO ART. 655 DO CPC E DE QUE SE TRATA DE INSTRUMENTO DE TRABALHO - IMPROVIDO. Se o objeto dado em garantia da instância pelo devedor, em ação de execução, não é descrito no rol do art. 655 do CPC, é impertinente a alegação de que, por não estar ali, se desobedece à gradação. Por outro lado, motoniveladoras pertencentes a empresa em cuja atividade empregue muitas dessas máquinas escapam ao conceito de instrumento de trabalho, como se dá com a pessoa física, sendo, deste modo, bens penhoráveis. Improvido.

04. Agravo de Instrumento nº 889/85 - Classe II "r" - Porto Murtinho. Agravante: Julia de Oliveira Cardinal (Adv. Drs. Waldemir de Andrade e Antonino Moura Borges). Agravados: João Godoy e sua mulher Florentina Amarília Godoy (Adv. Dr. José Atanásio Lemos Neto). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conhecerao do agravo, dando-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, negar o pedido de liminar, decisão unânime. Custas 'ex causa'."

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIMINAR - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - AUSÊNCIA DE PROVA DE REQUISITOS - PROVIMENTO. Não havendo qualquer prova do alegado esbulho e conseqüentemente da data dele e, ainda, havendo funda

da dúvida sobre a posse, não pode o juiz conceder liminar de reintegração sem audiência da parte contrária. Agravo provido para reformar a decisão concessiva.

05. Agravo de Instrumento nº 893/85 - Classe II "t" - Capital. Agravante: Loureiro Pereira Queiroz - firma individual (Adv.Dr. Arnaldo Vicente Filho). Agravado: Hugo de Lima Ramos (Adv.Dr. Silvio Lobo Filho). Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

DECISÃO: "Conheceraam do agravo, dando-lhe provimento para cassar a decisão recorrida, unanimemente. Custas 'ex causa'."

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - EMBARGOS DO DEVEDOR SEM PRÉVIA GARANTIA DO JUÍZO - PROVIDO. Não pode o devedor oferecer em bargos antes de seguro o juízo, segundo dispõe o art. 737 do CPC, cuja redação é tão singela que não permite qualquer interpretação diversa. **PROVIDO.**

06. Agravo de Instrumento nº 894/85 - Classe II "t" - Capital. Agravantes: Nagib Elias Zahran e sua mulher Helena K. Zahran (Adv.Drs. Alberto Gomes da Rocha Azevedo e Alberto Gomes da Rocha Azevedo Junior). Agravados: Jorge Elias Zahran e sua mulher Maria José Castelo Zahran (Adv.Drs. Claudionor Miguel Abs Duarte e Paulo Tadeu Haendchen). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conheceraam do agravo, dando-lhe provimento, na forma do voto do relator, unanimemente. Custas 'ex vi legis'."

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONHECIMENTO - INTERVENÇÃO DE ADVOGADO NÃO INSCRITO NO QUADRO LOCAL DA ORDEM - LIMITE E EFEITO. Estando claros na petição de recurso os fatos, os fundamentos jurídicos e as razões do pedido de reforma, deve ser conhecido o agravo, ainda que os agravantes somente ao final tenham pedido o seu processamento, como tal, na eventualidade de ser mantida a decisão agravada. A representação administrativa vo-disciplinar oferecida ao Conselho Superior da Magistratura não configura intervenção judicial, nos termos e para os fins do § 1º do art. 56 do Estatuto da OAB. Não é nula a intervenção judicial do mandatário ainda que ultrapasse o limite legal. Agravo provido.

07. Agravo de Instrumento nº 899/85 - Classe II "t" - Aquidauana. Agravante: O Representante do Ministério Público da comarca de Aquidauana. Agravados: Tatsuko Shimada Kato e outros (Adv.Dr. Marco Aurélio Ronchetti de Oliveira). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Conheceraam do agravo, dando-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar que se proceda à avaliação. Decisão unânime e de acordo com o parecer. Custas 'ex vi legis'."

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MINISTÉRIO PÚBLICO - RECURSO - PRAZO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 188, C.C. O ARTIGO 499, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INVENTÁRIO - HERDEIRO INCAPAZ - AVALIAÇÃO DOS BENS DO ESPÓLIO - OBRIGATORIEDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 1.007 DO CPC - RECURSO PROVIDO. O prazo para o Ministério Público recorrer, tanto nos processos em que é parte como naqueles em que oficia como fiscal da lei, é em dobro, segundo resulta da exegese do art. 188, c.c. o art. 499, § 2º, do Código de Processo Civil. Havendo interesse de menor em inventário, é obrigatória a avaliação judicial dos bens do espólio.

08. Agravo de Instrumento nº 904/85 - Classe II "t" - Capital. Agravante: Leda Barros Ortiz (Adv.Drs. Salomão Francisco Amaral e Nelson da Costa Araújo Filho). Agravados: Israel Lopes e Antonio Lopes (Adv. Dr. Calil José Domingos). Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

DECISÃO: "Conheceraam do agravo, mas negaram-lhe provimento, em decisão uniforme. Custas 'ex causa'."

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - CITAÇÃO NULA POR FALTAR NO MANDADO O DIA E A HORA DO ATO - PENHORA - SUBSTITUIÇÃO DO BEM PENHORADO A PEDIDO DO AUTOR EM MOMENTO INOPORTUNO - NULIDADE DELA E DO PROCESSO TAMBÉM PORQUE DA PRIMEIRA CONSTRUÇÃO A MULHER DO EXECUTADO NÃO TEM CIÊNCIA - PRAZO PARA OFERECIMENTO DOS EMBARGOS DE DEVEDOR SE A PARTE COMPARCELE APENAS PARA ALEGAR NULIDADES - IMPROVIDO. A omissão do dia e hora da citação no mandado só gera nulidade quando o devedor se propõe a pagar nas 24 horas. Embora irregular a transferência da penhora para outro objeto, a pedido do exequente e em momento impróprio, não é causa todavia de nulidade, sobretudo se atingiu ela a sua finalidade e o devedor não tem como eximir-se da obrigação. O prazo para oferecimento de embargos de devedor, mesmo pela mulher do executado, que tem legitimidade para isto, começa na data da citação, quando, mesmo comparecendo o réu só para alegar nulidades, estas são repelidas. Improvido.

09. Reexame de Sentença nº 194/85 - Classe II "l" - Três Lagoas. Interesses: O Juiz "Ex Officio", Equipe Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda. e José Alves S/A. - Importação e Exposição (Casas Alô Brasil) (Adv.Drs. Francisco Sérgio Sanches e outros) e o Delegado Fazendário de Três Lagoas - 6ª Delegacia de Fazenda Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Conheceraam do recurso compulsório, negando-lhe provimento, para ratificar o decidido. Decisão unânime e de acordo com o parecer."

EMENTA - REEXAME DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE MERCADORIAS RESTITUÍDAS À IMPETRANTE MEDIANTE ORDEM JUDICIAL - INOCORRÊNCIA DE FATO GERADOR DE TRIBUTO - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO NEGADO. Se as importações obtiveram liminar em medida cautelar que liberou mercadorias adquiridas fraudulentamente por terceiro, a ordem judicial não configura fato gerador de imposto, porque não houve negócio de conteúdo econômico a motivar a incidência.

10. Apelação Cível nº 513/84 - Classe II "m" - Pedro Gomes. Apelantes: Itamar Raimundo Vieira, sua mulher Sandra dos Santos Vieira e outros (Adv.Drs. Antonio Vicente de Mello e Ladislau Ramos). Apelados: Adílio Bonzanino (Adv.Drs. Moacir José Bernardino e outros) e Celso Condé Lundgren (Adv.Dr. Saturnino Fernandes Neto). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Conheceraam do apelo, provendo-o, sem voto divergente, para julgar improcedente a ação, em face do reconhecimento do usucapião, condenando os vencidos nas custas e nos honorários dos advogados dos réus, que fixaram em Cr\$ 7.500.000 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros)."

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REIVINDICATÓRIA - EXCEÇÃO DE USUCAPIÃO - RECONHECIDO. Ficando provada a posse hábil a gerar o usucapião, pelo prazo necessário sobre a totalidade da área reivindicada, declara-se a perda do domínio pelo autor e, em consequência, julga-se improcedente a ação reivindicatória. Apelação provida.

11. Apelação Cível nº 557/84 - Classe II "m" - Três Lagoas. Apelantes: Cesar Augusto Scheide e Renata Scheide, menores impúberes, representados por seus pais Roberto Francisco Scheide e Tereza de Jesus Ferreira Scheide (Adv.Drs. Francisco Aranega de Jesus e outros), Takatoshi Maeda e outros (Adv.Drs. Kiyoshi Tamoto Sekine e outro). Apelados: José Antonio Pipolo e outros (Adv.Drs. Oswaldo Pipolo e outros). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conheceraam do apelo, dando-lhe provimento parcial para retificar o dispositivo da sentença, conforme o voto do relator, unanimemente" e contra o parecer."

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REIVINDICATÓRIA - CARÊNCIA - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO - JULGAMENTO 'ULTRA PETITA' - EFEITO - A POSSE INJUSTA. É própria a ação reivindicatória de quem pretende haver dos vizinhos porção que estes cercaram sobre áreas do reivindicante e não se decreta a carência da ação se as áreas ocupadas estão suficientemente caracterizadas na inicial e documentos que a instruem. A boa-fé inicial dos réus não exclui a possibilidade da ação reivindicatória, que tem por causa de pedir a injustiça da posse exercitada contra a vontade do dono. Não se anula a sentença que concedeu mais do que foi pedido se há possibilidade de se fazer a sua adequação ao que se pediu. Apelo provido parcialmente.

12. Apelação Cível nº 575/84 - Classe II "m" - Camapuã. Apelante: Antonio Rosílio (Adv.Drs. João Pereira da Silva e João Frederico Ribas). Apelado: Julio Bonetto Júnior (Adv.Dr. Luiz Laerte de Araújo). Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

DECISÃO: "Conheceraam da apelação, negando-lhe provimento, unanimemente. Custas 'ex more'."

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - COMPROMISSO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - RECUSA DO VENDEADOR EM OUTORGAR A ESCRITURA DEFINITIVA - AÇÃO DE LÔCUPLETAÇÃO PROPOSTA PELO COMPRADOR - NEGÓCIO GARANTIDO POR PROMISSÓRIAS EM MÃOS DO DEVEDOR - ALEGAÇÃO DO ALIENANTE DAS TERRAS PARA ELIDIR A PROVA PRESUNTIVA DO PAGAMENTO - IMPROVIDA. Lavrado entre partes contrato particular de compra e venda de terra, garantido por notas promissórias, e recusando-se o alienante a outorgar escritura definitiva do imóvel, em ação de locupletação proposta pelo comprador, estando ele de posse das cambiais, milita em seu favor a presunção de que quitou o débito, e é impertinente no campo do direito civil alegações dubitativas de que as cartulas não foram redimidas. Improvida.

13. Apelação Cível nº 580/84 - Classe II "m" - Capital. Apelante: Banco Real S/A. (Adv.Drs. Augusto José Corrêa da Costa e outros). Apelado: Nelson Tomoyiki Nagamati (Advogado em causa própria). Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

DECISÃO: "Conheceraam do apelo, negando-lhe provimento, sem divergência. Custas 'ex more'."

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CERCEAMENTO DE DEFESA PELA NÃO-REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - PRELIMINAR REPELIDA - AUSÊNCIA DE PREJUIZO - IMPROVIDA. Estando rigorosamente comprovado o direito do autor, através de documentos, é dispensável a realização da audiência de instrução e julgamento, não decorrendo qualquer cerceamento de defesa com o julgamento antecipado da lide e por isso improcede preliminar neste sentido. Reforma da sentença no mérito só será concebível quando ela desatender a todos os princípios legais, causando danos à parte. Sem estes, improcede a insurgência. Improvida.

14. Apelação Cível nº 583/84 - Classe II "m" - Capital. Apelante: Carmem Coelho de Souza (Adv.Dras. Maria da Glória Silva e Elci Leria Amaral da Costa). Apelado: Francisco Rojas Benites. Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conheceraam do apelo, provendo-o para julgar procedente a ação, decretando a dissolução da sociedade de fato e a partilha do imóvel descrito na inicial, condenando o vencido nas custas e nos honorários, fixados em Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros). Decisão unânime."

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO - CONCUBINATO - PRECATÓRIA - FALTA DE DEVOLUÇÃO - IDEIA DE COOPERAÇÃO. A carta precatória requerida após o despacho saneador não suspende o feito e não impossibilita, pois, o julgamento da ação. A cooperação da mulher na aquisição de um terreno e na construção de duas pequenas casas sobre ele durante a convivência 'more uxore' por quase dez anos pode consistir no apoio que deu ao parceiro, realizando os trabalhos domésticos e administrando proveitosamente a economia doméstica.

15. Apelação Cível nº 588/85 - Classe II "m" - Naviraí. Apelante: Delter ra Serviços S/C. (Adv.Dr. Antonio Carlos Klein). Apelado: Afonso Oliari San Martin (Adv.Drs. Luiz Nelson Lot e Cleuza Maria Rorato). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Conheceraam e julgaram improcedentes o agravo retido e a apelação, Unanimemente. Custas 'ex more'."

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - REVELIA - CONFISSÃO - IMPROVIDA. Não sendo contróvertidos os fatos alegados na inicial e não contestada a ação, operam-se os efeitos da revelia, podendo o juiz dispensar a produção das provas do autor, em face do que dispõe os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.

16. Apelação Cível nº 595/85 - Classe II "m" - Corumbá. Apelante: Andra de Leite & Cia. (Adv.Dr. Luiz Marcos Ramires). Apelada: Construtora Afonseca S/A. Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conheceraam do apelo, negando-lhe provimento sem voto discrepante. Custas 'ex vi legis'."

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - TERMO DA CORREÇÃO MONETÁRIA - VERBA HONORÁRIA. A correção monetária só é devida a partir do vencimento nos débitos representados por títulos de dívida líquida e certa (Lei nº 6.899/81, art. 1º, § 1º); nos demais casos, a partir do ajuizamento (idem, § 2º). Na fixação dos honorários o juiz avalia o valor de las à vista dos parâmetros do art. 20, § 3º. Apelação improvida.

17. Apelação Cível nº 314/84 - Classe II "n" - Eldorado. Apelante: Farid Chadad - firma industrial (Adv.Dr. Atinoel Luiz Cardoso). Apelados: Ma deira Quatro Pontes Ltda. e Waldemar Souza Cruz (Adv.Dr. Armando Albuquerque). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Conheceraam da apelação, negando-lhe provimento, sem voto discrepante. Custas 'ex more'."

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - REPARAÇÃO DE DANOS - VEÍCULO ESTACIONADO SOBRE A PISTA - DEFEITO MECÂNICO - SINALIZAÇÃO COMPROVADA - AUSÊNCIA DE ACOSTAMENTO - IMPRUDÊNCIA NÃO CARACTERIZADA - FATOS DA INICIAL NÃO PROVADOS - IMPROVIDO. 1. Se a autora não demonstra com segurança os fatos constitutivos de seu direito, é de ser confirmada a sentença que julgou a ação improcedente. 2. A ocorrência de defeito mecânico é fato imprevisível para o condutor do veículo, cabendo-lhe, ao estacionar, redobrar-se de cautelas no sentido de sinalizar a pista. 3. Restando comprovado que o motorista tomou as medidas necessárias, não se lhe pode atribuir imprudência, máxime se a pista tem o leito estreito e não tem acostamento regular, o que impunha ao motorista do veículo da autora redobrada cautela ao trafegar pela rodovia.

18. Apelação Cível nº 324/85 - Classe II "n" - Capital. Apelante: Eurico Higa (Adv.Drs. Bonifácio T. Higa Asato e outros). Apelada: Edir da Mata Silva (Adv.Drs. Luiz Alexandre de Oliveira e Raul José Roveda). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conheceraam do apelo, negando-lhe provimento, sem voto divergente. Custas 'ex more'."

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE DE VEÍCULOS - RESPONSABILIDADE CIVIL - LEGITIMIDADE ATIVA - PROVA DOS FATOS. É parte legítima para demandar a indenização por acidente de veículo quem faz prova de que o veículo danificado estava em seu poder em razão de recibo de compra e venda, dado depois a registro. Havendo prova da culpa e do montante do dano, impõe-se a condenação do réu a compor o dano na proporção de sua culpa no fato. Apelo improvido.

19. Apelação Cível nº 325/85 - Classe II "n" - Capital. Apelante: Benedito Nazário de Farias (Adv.Dr. Calil José Domingos). Apelada: Paulo & Guimarães Ltda. (Adv.Dr. Arnaldo Vicente Filho). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Conheceraam do apelo, provendo-o para, reformando a sentença, julgar procedente, em parte, a ação e condenar a apelada a pagar a meta de do dano emergente a ser apurado em liquidação de sentença. As custas serão suportadas igualmente pelos litigantes e cada um pagará os honorários de seu advogado. Decisão unânime."

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - CULPA RECÍPROCA - PROVIDO. Ainda que o autor tenha agido com certa imprudência, se o motorista do veículo atropelado confessa o excesso de velocidade, reforma-se a sentença para julgar procedente em parte a ação, com a condenação da ré na indenização da metade dos prejuízos causados, a serem apurados em liquidação de sentença.

20. Apelação Cível nº 513/84 - Classe II "o" - Bandeirantes. Apelante: José Fonseca de Melo (Adv.Dr. Mário Emerson Beck Bottion). Apelado: Banco do Brasil S/A. (Adv.Dr. Jayme Borges Martins Filho). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Conheceraam do apelo e, unanimemente, negaram-lhe provimento. Custas 'ex causa'."

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO - EMBARGOS DO DEVEDOR - DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO - PAGAMENTO PARCIAL DA DÍVIDA - EXCESSO DE EXECUÇÃO - DESCARACTERIZAÇÃO DO TÍTULO EXEQUENDO - COBRANÇA DE JUROS CAPITALIZADOS - VERBA HONORÁRIA - RECURSO IMPROVIDO. 1. O mandado outorgado por gerente de banco a advogado para cobrança de títulos em atraso é eficaz até prova em contrário produzida por quem afirma a ilegalidade, por configurar

ela um fato anormal. 2. O pagamento parcial da dívida não importa em excesso de execução quando esse pagamento é feito após a propositura da ação e comunicado ao Juízo em tempo hábil, nem retira os predicados de certeza e liquidez do título exequendo. 3. Não é ilegal a cobrança de juros capitalizados desde que efetuada por instituição pública ou privada que integra o Sistema Financeiro Nacional (Súmula nº 596 do STF). 4. Está dentro dos parâmetros legais a fixação de verba honorária em 20% sobre o valor do título exequendo, na ação de embargos à execução.

21. Apelação Cível nº 515/84 - Classe II "o" - Nova Andradina. Apelante: O Estado de Mato Grosso do Sul (Adv.Dr. Orlando Prado e Silva - Procurador Regional). Apelado: Jerônimo Alves de Souza. Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

DECISÃO: "Conheceraam do apelo, negando-lhe provimento, unanimemente. Custas 'ex more'."

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ANISTIA - VALOR ÍNFINO DA IMPORTÂNCIA COBRADA - RECONHECIMENTO PELA PRÓPRIA FAZENDA PÚBLICA EM OUTROS CASOS - IMPROVIDA. Extinto o processo de execução fiscal sob o fundamento de que a soma cobrada é ínfima, reconhecido o princípio pela própria Fazenda Pública em outros casos, confirma-se a decisão, em virtude do aforismo: 'de minus no curat praetor'. Improvida.

22. Apelação Cível nº 517/84 - Classe II "o" - Nova Andradina. Apelante: O Estado de Mato Grosso do Sul (Adv.Dr. Orlando Prado e Silva - Procurador Regional). Apelado: Leandro Alves Rodrigues. Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

DECISÃO: "Conheceraam da apelação, negando-lhe provimento sem divergência. Custas 'ex causa'."

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ANISTIA - VALOR ÍNFINO DA IMPORTÂNCIA COBRADA - RECONHECIMENTO PELA PRÓPRIA FAZENDA PÚBLICA EM OUTROS CASOS - IMPROVIDA. Extinto o processo de execução fiscal sob o fundamento de que a soma cobrada é ínfima, reconhecido o princípio pela própria Fazenda Pública em outros casos, confirma-se a decisão, em virtude do aforismo de que 'de minus non curat praetor'.

23. Apelação Cível nº 527/84 - Classe II "o" - Capital. Apelante: O Espólio de Jardelino Fogaça de Almeida, representado por sua inventariante Marly Paim de Almeida (Adv.Drs. Ricardo Trad e Rubens Pozzi Barbirato Barbosa). Apelado: Alberto Monteiro Santos (Adv.Drs. Paulo Dimas Amaral Penteado, Nelson Kamiya e Osvaldo Solon Borges). Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

DECISÃO: "Conheceraam da apelação, negando-lhe provimento, sem voto divergente. Custas 'ex vi legis'."

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO - AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NÃO-REALIZAÇÃO E CERCEAMENTO DE DEFESA - DISCUSSÃO DA 'CAUSA DEBENDI' - DEFEITO DA PENHORA - IMPROVIDA. Não é só porque a parte acha que deva ser discutida a 'causa debendi' na execução por título particular de dívida, formalmente perfeito, que o juiz deve realizar audiência de instrução e julgamento, de modo especial porque, no caso, nenhum elemento autorizava o ato processual de que se trata. Ainda que a penhora não tenha sido efetivada com correção absoluta, mas cumprindo ela os objetivos da lei, sem prejuízo aparente para o devedor, merece convalidação.

24. Apelação Cível nº 528/84 - Classe II "o" - Capital. Apelantes: Osvaldo Rosa Soares e sua mulher Maria Antonina Prates da Fonseca Soares (Adv.Drs. Rubens Pozzi Barbirato Barbosa e Ricardo Trad). Apelada: Caravelo & Cia. (Adv.Drs. Ivo Rodrigues do Nascimento, Neide Tavelin e outros). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conheceraam do agravo, negando-lhe provimento, e negaram também provimento à apelação, unanimemente. Custas 'ex causa'."

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO - CONFISSÃO DE DÍVIDA - ALEGAÇÃO DE SUA INVALIDADE - REJEIÇÃO - EFEITOS. A garantia hipotecária não se constitui entre particulares senão por instrumento público, se de valor superior à taxa legal. A confissão da dívida deve ser tida por eficaz se não existe nela o falso arguido em embargos. E sua força executória só pode ser desconstituída se o embargante provar a existência da causa resolutoriária. Apelação improvida.

25. Apelação Cível nº 533/84 - Classe II "o" - Rio Verde de Mato Grosso. Apelantes: Erasmo Corrêa de Souza e sua mulher Consuelo Aparecida Saab Souza (Adv.Drs. Cyrio Falcão e Francisco Laranjeira Silva). Apelado: Deolli Pereira Velho (Adv.Dr. Elias Rodrigues Marques). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Conheceraam da apelação, negando-lhe provimento sem voto divergente. Custas 'ex more'."

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - FALSIDADE DE ASSINATURA - DECISÃO COM BASE EM LAUDO DO ASSISTENTE TÉCNICO - NULIDADE INEXISTENTE - IMPROVIDO. Se o perito do juízo não oferece laudo conclusivo sobre a falsidade ou não da assinatura discutida, não há nulidade na sentença que se baseia, como razões de decidir, no laudo do assistente técnico, máxime em se tratando de embargos do devedor em que a prova da falsificação da assinatura cabe ao embargante.

26. Apelação Cível nº 539/85 - Classe II "o" - Capital. Apelante: Mineração Miranda S/A. (Adv.Drs. Hélio de Oliveira Machado e José Alves Gonzaga Filho). Apelado: Florentino Petricoski (Adv.Dr. Antonio de Araújo Chaves). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Conheceram da apelação, provendo-a para anular a sentença, sem voto discrepante. Custas à final."

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - ARTIGOS - INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 458 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NULIDADE - PROVIDO. É nula a sentença em ação de liquidação por artigos que não observa os requisitos do artigo 458 do Código de Processo Civil, pois se trata de sentença constitutiva integrativa que transforma situações incertas e ilíquidas em valor líquido e determinado, devendo, por isso, ser prolatada na forma das sentenças em geral.

27. Apelação Cível nº 97/84 - Classe II "p" - Capital. Apelantes: Ruy Alberto Bueno e sua mulher Sônia Gonçalves Bueno (Adv.Drs. Jairo Fontoura Corrêa e Edson Macari). Apelado: Hugo Caetano Ferreira Coelho (Adv. Dr. José Rosa - Curador Nomeado). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conheceram do apelo, negando-lhe provimento sem voto discrepante e de acordo com o parecer, na conclusão. Custas 'ex causa'."

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - PEDIDO DE DEFERIMENTO DE GUARDA DE MENOR - AVÓS - CAUSA DO PEDIDO NÃO DEMONSTRADA. A suspensão do direito do pai à guarda de filho menor pedida pelos avós maternos só pode ser concedida se demonstrados suficientemente os fatos constitutivos da causa de pedir invocada. Apelação improvida.

28. Apelação Cível nº 518/84 - Classe II "q" - Capital. Apelante: O Espólio de Toros Puxian (Adv.Drs. Claudionor, Miguel Abss Duarte, Paulo Ta deu Haendchen e Horácio Vanderlei Pithan). Apelada: Marajá Calçados Ltda. (Adv.Dr. Abrão Razuk). Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

DECISÃO: "Conheceram da apelação, dando-lhe provimento, para julgar improcedente a ação de consignação em pagamento e procedente a reconvenção, decretando, em consequência, o despejo da locatária apelada, assinando-lhe o prazo de sessenta dias para desocupação, invertido o ônus da sucumbência. Decisão unânime."

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 'MORA CREDITORIS' - CARACTERIZAÇÃO COMO PRESSUPOSTO INDISPENSÁVEL - 'MORA SOLVENDI' - RECONVENÇÃO - PROVIDA. Para que a ação de consignação de aluguéis tenha procedência, é fundamental que o credor tenha sido procurado pelo devedor, apto este a cumprir sua parte na avença, e aquele se tenha recusado, injustamente, a receber, porquanto o depósito da quantia em juízo, antes da data em que seja exigível a prestação, impede a constituição da 'mora creditoris'. Em consequência disto, por consignar mal, incorre o devedor em 'mora solvendi', autorizadora do despejo pedido em reconvenção.

29. Apelação Cível nº 353/84 - Classe II "a" - Naviraí. Apelante: Serraria Vaz Ltda. (Adv.Drs. Moacir Vaz Teixeira e José Izauri de Macêdo). Apelado: O Estado de Mato Grosso do Sul (Adv.Dra. Elide Rigon - Procuradora do Estado). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Conheceram do apelo, provendo-o para anular a sentença e determinando que o juiz prossiga no feito como entender de direito, unanimemente e de acordo com o parecer. Custas 'ex vi legis'."

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL POR FALTA DE PEDIDO - DESCABIMENTO SE A AUTORA PEDE A CONCESSÃO DE LIMINAR DE CESSAÇÃO DE ATO DE AUTORIDADE - PROVIDO. Mesmo que a autora não formule pedido específico no mandado de segurança, mas somente pleiteia o deferimento de liminar para a cessação de ato de autoridade, a confirmação da medida deve ser entendida como uma consequência lógica da pretensão da impetrante.

30. Apelação Cível nº 355/84 - Classe II "s" - Capital. Apelantes: Nagib Elias Zahran e sua mulher Helena Kairalla Zahran (Adv.Drs. Alberto Gomes da Rocha Azevedo e outros). Apelado: O Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Capital. Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

DECISÃO: "Conheceram do apelo, negando-lhe provimento, unanimemente, de acordo com o parecer. Custas 'ex causa'."

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - DÚVIDA REGISTRÁRIA SUSCITADA PELO OFICIAL - FOLHA DE PAGAMENTO EXPEDIDA EM AÇÃO DE DIVISÃO - SENTENÇA RELATIVA A ESTA ANULADA - IMPROVIDA. A folha de pagamento que é consequência da sentença na ação divisória perece quando a sentença nesta foi anulada pelo Tribunal, e por isso seu registro imobiliário, negado no procedimento de dúvida, suscitado pelo oficial, desmerece acolhimento em apelação interposta da decisão negatória. Improvida.

31. Apelação Cível nº 359/84 - Classe II "s" - Três Lagoas. Apelante: José Francisco Marques Neto (Adv.Dr. Raylido de Oliveira Gomes). Apelada: Lya Cássia de Jesus, menor impúbere, representada por sua mãe Olívia Maria de Jesus (Adv.Dr. Albertino Henrique Gomes - Assistente Judiciário). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conheceram do apelo, negando-lhe provimento, sem voto divergente. Decisão com o parecer. Custas 'ex more'."

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - ALIMENTOS - FILHO ADULTERINO - PROVA DAS RELAÇÕES SEXUAIS. Havendo prova segura da existência de relações sexuais contínuas durante a época da concepção, duradouras e exclusivas da mãe da autora com o réu, deve o magistrado dar pela procedência da ação de alimentos. Apelação improvida.

32. Apelação Cível nº 368/84 - Classe II "a" - Aquidauana. Apelante: SCAFF

- Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Adv.Drs. Nilce Pinheiro e Dante Rodrigues Leite da Costa). Apelada: Sônia Maria de Freitas (Adv.Dr. Antonio Batista de Assis). Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

DECISÃO: "Conheceram da apelação, negando-lhe provimento, sem divergência. Custas 'ex vi legis'."

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - ARRENDAMENTO RURAL - DESPEJO - NOTIFICAÇÃO - FALTA QUE TERIA SIDO SUPERADA NO SANEADOR IRRECORRIDO - AUSÊNCIA DE PROVA DO EXATO LOCAL PERTENCENTE AO IMÓVEL, ONDE ESTARIA O DESPEJANDO - MATÉRIA QUE INCUMBIA AO AUTOR - IMPROVIDA. No arrendamento rural, preenchendo o contrato as exigências legais, prorroga-se ele por tempo indeterminado se os interessados não se manifestam antes do vencimento sobre sua cessação, e para o despejo do arrendatário é indispensável a notificação prévia, medida que não se exaure só porque o saneador a matéria não foi ventilada. De outra parte, não pode o autor da ação de despejo, em tais casos, alegar que a sentença padece de defeito porque restou improvado se o despejando reside ou não dentro da área em litígio, pois esta é matéria cuja prova incumbe ao requerente demonstrar. Improvida.

33. Apelação Cível nº 373/84 - Classe II "s" - Capital. Apelante: João Geraldo Pereira da Silva (Adv.Dr. Jairo Goffi). Apelado: Joel Peixoto Cardoso (Adv.Dr. Benedito Celso Rodrigues Dias). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Conheceram da apelação, negando-lhe provimento, sem divergência. Custas 'ex more'."

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - REVELIA - CONFISSÃO - IMPROVIDA. A revelia induz a confissão quanto à matéria de fato. Se o réu deixa de contestar a ação no prazo legal, presumem-se verdadeiros os fatos narrados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil.

34. Apelação Cível nº 374/85 - Classe II "s" - Capital. Apelante: Silzo mar Furtado de Mendonça (Adv.Drs. José Arcy Cardoso Gonçalves e Nilza Ramos). Apelada: Maria Bernadete Angeliéri de Mendonça (Adv.Drs. Maria Elívia Ferreira dos Santos, Beatriz do Nascimento e Eduardo Francisco Castro). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conheceram do apelo, provendo-o para julgar improcedente a ação, condenando a vencida nas custas e nos honorários, fixados em Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros). Decisão unânime."

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - REVISÃO DE PENSÃO - MULHER SEPARADA JUDICIALMENTE - PRESSUPOSTOS - FATO NÃO ARTICULADO. A revisão de pensão alimentícia, de regra não se altera havendo mudança na proporção estabelecida pelos cônjuges na separação judicial, configurando uma forma de dívida de valor. Não pode o juiz agravar a situação do alimentante acolhendo fato constitutivo da causa de pedir não articulado na inicial. Apelação provida.

35. Apelação Cível nº 381/85 - Classe II "s" - Capital. Apelante: Armin da Garcia de Campos (Adv.Dr. Benedito Celso Rodrigues Dias). Apelado: João Geraldo Pereira da Silva (Adv.Dr. Jairo Goffi). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conheceram do apelo, dando-lhe provimento para cassar a sentença apelada, unanimemente. Custas 'ex causa'."

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - JULGAMENTO ANTICIPADO - FATOS CONTROVERTIDOS - NULIDADE. Não pode o juiz decidir antecipadamente a lide se a inicial afirma ser verbal a locação e a ré nega existir a relação 'ex locato', pois havia, assim, fato controvertido a exigir produção de prova em audiência. Nulidade da sentença, por cerceamento de defesa.

Departamento Judiciário Cível, 19 de março de 1.985.

a) HÉLIO DE NARDO
Diretor do Departamento.

DECISÕES proferidas em sessão ordinária da Egrégia Turma Cível, realizada em 18 de março de 1.985, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LEÃO NETO DO CARMO.

Conflito Negativo de Competência nº 56/84 - Classe II "e" - Corumbá. Suscitante: O MM. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Corumbá. Suscitado: O MM. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Corumbá. Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei.

DECISÃO: "Conheceram do conflito, julgando-o procedente e competente o juiz da 1ª Vara Cível da comarca de Corumbá, unanimemente e de acordo com o parecer. Custas 'ex causa'."

Agravo de Instrumento nº 887/84 - Classe II "c" - Nova Andradina. Agravante: O Município de Bataiporã (Adv.Dr. Luiz Gonzaga Filho). Agravada: Moura Andrade S/A. - Pastoral e Agrícola (Adv.Dr. Waldo Adalberto da Silveira Júnior). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Não conheceram do agravo, por intempestivo, sem divergência. Custas 'ex causa'."

Agravo de Instrumento nº 913/85 - Classe II "c" - Coxim. Agravante: Gilberto Reginaldo dos Santos (Adv.Dr. Jorge Antonio Gai). Agravado: Edson Pires de Almeida (Adv.Dra. Marialda Machado Saretta). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conheceraam do agravo, negando-lhe provimento, sem discrepância. Custas 'ex vi legis'."

Reexame de Sentença nº 195/85 - Classe II "I" - Fátima do Sul. Interessados: O Juiz "Ex Officio", Orlando Hernandes Lopes (Adv.Dr. Amando de Lima) e Exatoria Estadual de Fátima do Sul. Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conheceraam do apelo compulsório, negando-lhe provimento para ratificar o decidido, unanimemente. Custas 'ex causa'."

Apelação Cível nº 589/85 - Classe II "m" - Capital. Apelante: Consórcio Nacional Coperkar S/C. Ltda. (Adv.Drs. Antonio Braga e Arlindo Dorneles Pitaluga). Apelado: Salvador da Silva Nantes (Adv.Drs. Hilton Pereira Vargas, Elenice Pereira Carille e Guinemer Junior). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conheceraam do apelo, provendo-o para anular a decisão recorrida, unanimemente. Custas 'ex vi legis'."

Apelação Cível nº 326/85 - Classe II "n" - Aquidauana. Apelante: Calca Rio Aquidauana Ltda. (Adv.Drs. Claudionor Miguel Abs Duarte, Paulo Tadeu Haendchen e Horácio Vanderlei Pithan). Apelado: Nery Barbosa Nogueira (Adv.Drs. Romeu Arantes Silva e Carlos Roberto Ferreira de Moraes). Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

DECISÃO: "Conheceraam do apelo, dando-lhe provimento, contra o voto do 2º Vogal, que lhe negava provimento. Custas 'ex causa'."

Apelação Cível nº 329/85 - Classe II "n" - Capital. Apelantes: Ramona Benites Ribeiro (Adv.Drs. Julião de Freitas, Gilcleide Maria dos Santos Alves e Marco Ferreira Castello) e Regina Maria de Almeida Morel (Adv. Dr. Jair de Almeida Serra Neto). Apeladas: As mesmas. Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conheceraam de ambos os apelos, negando-lhes provimento, sem voto discrepante. Custas 'ex vi legis'."

Apelação Cível nº 330/85 - Classe II "n" - Capital. Apelantes: João Antonio Cazeiro e Edmilson Tadeu Cazeiro (Adv.Drs. Antonio Braga e Francisco Laranjeira Silva). Apelada: Débora de Almeida Chaves (Adv.Dr. Joaquim Alves Vieira). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conheceraam do apelo, negando-lhe provimento sem voto discrepante. Custas 'ex vi legis'."

Apelação Cível nº 507/84 - Classe II "o" - Bonito. Apelantes: O Juiz "Ex Officio" e o Estado de Mato Grosso do Sul (Adv.Dra. Vera Luiza B. de Queiroz - Procuradora do Estado). Apelado: Pedro Paulo de Barros Lima (Adv.Drs. Luiz Otávio Sá de Barros, Carlos Roberto Sá de Barros e Gil Marcos Saut). Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

DECISÃO: "Conheceraam de ambos os apelos, negando provimento ao voluntário sem voto divergente e de acordo com o parecer. Custas 'ex causa'."

Apelação Cível nº 537/85 - Classe II "o" - Capital. Apelante: Adriano Rangel Costa Ribeiro, menor impúbere, representado por sua mãe Maria de Lourdes Rangel (Adv.Drs. José Antonio Pereira e outros). Apelado: Adriano Costa Ribeiro (Adv.Drs. Ernesto Borges, Ernesto Borges Filho e Renato Pimenta Júnior). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conheceraam do apelo, negando-lhe provimento, sem voto discrepante e de acordo com o parecer. Custas 'ex vi legis'."

Apelação Cível nº 99/85 - Classe II "p" - Capital. Apelante: Claudemir das Neves (Adv.Drs. Julião de Freitas e Gilcleide Maria dos S. Alves). Apelado: Valentino Vacchiano (Adv.Dr. Raimundo Girelli). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conheceraam do apelo, provendo-o parcialmente para reduzir a condenação em honorários para 10% sobre o valor da ação, unanimemente. Custas 'ex more'."

Apelação Cível nº 102/85 - Classe II "p" - Corumbá. Apelantes: José do Carmo Marques da Silva e sua mulher Bernadete Campos Marques da Silva (Adv.Dr. Edimir Moreira Rodrigues). Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

DECISÃO: "Conheceraam do apelo, provendo-o sem voto divergente e de acordo com o parecer. Custas 'ex more'."

Apelação Cível nº 530/85 - Classe II "q" - Capital. Apelante: Ilda Domingues Sitta (Adv.Drs. Julião de Freitas e Gilcleide Maria dos S. Alves). Apelado: Valentino Vacchiano (Adv.Dr. Raimundo Girelli). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conheceraam do apelo, negando-lhe provimento, sem voto discrepante. Custas 'ex more'."

Apelação Cível nº 532/85 - Classe II "q" - Corumbá. Apelante: Antonio Geraldo Gomes (Adv.Dr. Alberto de Medeiros Guimarães). Apelados: Luiz Carlos Midon de Mello e outros (Adv.Dr. Antonio José de Souza Lobo). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conheceraam do apelo, negando-lhe provimento, sem voto divergente. Custas 'ex causa'."

Apelação Cível nº 375/85 - Classe II "s" - Capital. Apelante: Carlos Fran

cisco Monteiro Liberalli (Advogado em causa própria). Apelado: O Estado de Mato Grosso do Sul (Adv.Drs. Joilce de Araújo e Ricardo Nascimento de Araújo). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conheceraam do apelo, negando-lhe provimento, sem voto divergente, e de acordo com o parecer. Custas 'ex vi legis'."

Departamento Judiciário Cível, 19 de março de 1.985.

a) HÉLIO DE NARDO
Diretor do Departamento.

ATA DA 1126ª SESSÃO PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS CÍVEIS

Aos dezoito dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, no gabinete do Presidente às dezessete horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Rui Garcia Dias, presente a Diretora-Geral da Secretaria, foi aberta a sessão, lida e assinada a ata da sessão anterior, procedendo-se à distribuição dos seguintes feitos:

1 - Agravo de Instrumento nº 923 - Classe II "t" - Três Lagoas. Agravantes: Antonio Luiz Pinto Moreira e sua mulher Maria Helena Prata Pinto Moreira (Adv.Dr. Argemiro de Castro Carvalho Júnior). Agravados: Oneida Luiza Pereira, Ivo Ramos da Silva e sua mulher Schirley L. Meira Ramos (Adv.Drs. Luiz Douglas Bonin e José Augusto Dias Pedrozo). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

1 - Apelação Cível nº 614 - Classe II "m" - Camapuã. Apelante: Idalina Vicência Pinheiro (Adv.Dr. Wilson Lovato). Apelado: Manoel da Silva Nunes (Adv.Drs. Abadio Queiroz Baird e Aguida Nazareth Macário). Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei.

1 - Apelação Cível nº 550 - Classe II "o" - Nova-Andradina. Apelante: A Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (Adv.Dr. Orlando Prado e Silva - Procurador Regional). Apelada: Geraldina Ribeiro do Amaral. Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

1 - Apelação Cível nº 389 - Classe II "s" - Corumbá. Apelante: Leonel Henrique Pupim (Adv.Drs. Heber Gomes da Silva e Waldir Coelho). Apelado: O Delegado Regional de Polícia Civil de Corumbá. Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei.

Nada mais havendo, o Senhor Presidente de terminou o encerramento da sessão e a lavratura da presente ata. Eu, a) Itsume Murakami, Diretora-Geral da Secretaria, a mandei escrever e a subscrevo.

a) Desembargador RUI GARCAI DIAS
Presidente.

MOVIMENTAÇÃO DE AUTOS DO DIA 18.3.85.

AUTOS ENCAMINHADOS AOS RELATORES

EXMO. SR. DES. LEÃO NETO DO CARMO

1 - Mandado de Segurança nº 236/85 - Classe II "a" - Capital. Impetrantes: Francisco Jorge Peralta e sua mulher Lúcia Barros Peralta (Adv.Drs. Alcício de Souza Moraes e Wilson Huberto Grunewaldt). Impetrado: O MM. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Capital. Litisconsorte Necessário: Elizena Gomes de Lima.

EXMO. SR. DES. SERGIO MARTINS SOBRINHO

1 - Mandado de Segurança nº 230/84 - Classe II "a" - Capital. Impetrante: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A. (Adv.Drs. Arildo Garcia Perrupato e Pedro Paulo Pancoti). Impetrado: O MM. Dr. Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Capital.

1 - Apelação Cível nº 611/85 - Classe II "m" - Capital. Apelantes: Nilton Firmino de Melo, Dalvacy Guedes de Melo, Elias Santiago e sua mulher Jo selita Guedes Santiago (Adv.Drs. Ricardo Trad, Rubens Pozzi Barbirato e Barbosa). Apelados: O Espólio de Eleonora Maria de Lima, representado por seu inventariante José de Oliveira Lima e outros (Adv.Dr. Onofre da Costa Lima Filho).

1 - Apelação Cível nº 552/85 - Classe II "q" - Capital. Apelantes: Nagib Elias Zahran e sua mulher Helena Kairala Zahran (Adv.Drs. Alberto Gomes da Rocha Azevedo, Alberto Gomes da Rocha Azevedo Júnior e Jairo Faracco). Apelado: Jorge Elias Zahran (Adv.Drs. Claudionor Miguel Abs Duarte, Paulo Tadeu Haendchen e outros).

1 - Apelação Cível nº 383/85 - Classe II "s" - Capital. Apelante: Teka Tecelagem Kuehnrich S/A. (Adv.Drs. Gilberto Batista Diniz, Jussara da Silva Coutinho e Luiz Antonio da Costa). Apelada: Silvar Comércio e Representações Ltda. (Adv.Dr. Francisco Laranjeira Silva).

EXMO. SR. DES. HIGA NABUKATSU

1 - Arguição de Inconstitucionalidade de Lei nº 23/85 - Classe II "c" - Nova Andradina. Argüente: A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Argüidas: A Prefeitura Municipal de Nova Andradina e a Câmara Municipal de Nova Andradina.

AUTOS ENCAMINHADOS AO REVISOREXMO. SR. DES. SERGIO MARTINS SOBRINHO

1 - Apelação Cível nº 549/85 - Classe II "q" - Dourados. Apelante: José Palmeira (Adv.Dr. Mário Luiz Caetano). Apelados: O Espólio de Mário Bagordache, representado por sua inventariante Tereza de Araújo Bagordache e outros (Adv.Drs. Claudionor Miguel Abss Duarte, Paulo Tadeu Haendchen e Horácio Vanderlei Pithan).

1 - Apelação Cível nº 385/85 - Classe II "s" - Capital. Apelantes: Marcos Antonio Fernandes Ferreira e Irene Mari Fernandes Ferreira, menores púberes, assistidos por sua mãe Alaide Fernandes (Adva.Dra. Neide Câmara Martins - Defensora Pública). Apelado: Sirio Barbosa Ferreira. Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Recurso Extraordinário nº 313 (Apelação Cível nº 582/84 - Classe II "m" - Capital). Recorrentes: Lino Mendonça da Silva e outros (Adv.Dr. Erlio Natalício Fretes). Recorrido: Domingos Mendonça da Silva (Adv.Dr. Artidor Pereira de Souza).

DESPACHO:

"Junte-se.
Registrado, intime-se o recorrido para impugnar o cabimento do recurso no prazo de 05 dias.
Campo Grande, 18 de março de 1.985.

a) Desembargador RUI GARCIA DIAS
Presidente."

Agravo de Instrumento nº 112/85 (Apelação Cível nº 549/84 - Classe II "m" - Capital). Agravantes: Sven Jonaathan Ohrstrom, sua mulher Rosa Ohrstrom e Ingrid Maria Ohrstrom (Adv.Dr. Antonino Moura Borges). Agravados: Natanael Ribeiro Cintra e sua mulher Cléia Ambrósio Ribeiro (Adv. Drs. Abel Rezende, Paulo Tadeu Haendchen, Claudionor M. Abss Duarte e Horácio V. Pithan).

DESPACHO:

"R. e A., forme-se o instrumento. Intimem-se os agravados para indicarem as peças que desejam trasladar, no prazo de 05 dias.
Campo Grande, 12 de março de 1.985.

a) Desembargador RUI GARCIA DIAS
Presidente."

Instrumento de Arguição de Relevância de Questão Federal (Apelação Cível nº 489/84 - Classe II "q" - Capital). Argüente: Pinhal Agricultura Comércio e Indústria S/A. (Adv.Dr. Roberto Soligo). Argüidos: Balduino Maffisoni e sua mulher Terezina M. Maffisoni (Adv.Drs. Vilmar Alessi, Antonio Carlos Ferreira e Elbio Afonso Meneghel).

DESPACHO:

"Intimem-se os recorridos para responder a arguição, no prazo de 05 dias.
Campo Grande, 18 de março de 1.985.

a) Desembargador RUI GARCIA DIAS
Presidente."

JULGAMENTOS designados para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Cível, fluído o prazo previsto no artigo 552, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil.

Apelação Cível nº 317/85 - Classe II "n" - Capital. Apelante: O Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adv.Drs. Alfeu Coelho Pereira e David Tavares Duarte). Apelado: Nei de Moura Marques (Adv.Drs. Dion Ross Kasakoff e Ernando Rodrigues Amorim). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

Apelação Cível nº 106/85 - Classe II "p" - Aparecida do Tabuado. Apelantes: José Martins de Queiroz, Jonas Martins de Queiroz, Sebastião Martins de Queiroz e Vergílio Martins de Queiroz (Adv.Dr. Ronil Silveira Alves). Apelado: Brondel Antonio de Queiroz (Adv.Drs. Laurindo Novaes Neto e Pedro Rodrigues de Paula). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

Apelação Cível nº 542/85 - Classe II "q" - Capital. Apelantes: Alcides Juraci Parzianello, sua mulher Eli Mercedes Gheller Parzianello e outros (Adva.Dra. Elide Rigon). Apelados: Joelhe Rodrigues e sua mulher Maria Aparecida Goulart Rodrigues (Adv.Drs. William Márcio Tóffoli e Jair Rodrigues). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

Apelação Cível nº 545/85 - Classe II "q" - Aquidauana. Apelantes: Altamiro Saraiva Fernandes e sua mulher Italina Faustina Saraiva (Adv.Dr. Antonio de Araújo Chaves). Apelado: José Darcy Cardoso, também conhecido por David Cardoso, assistido por Paulo Leite Fay e Waldir Leite Fay (Adv. Drs. Jorge Antonio Siuffi e outros). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

Apelação Cível nº 549/85 - Classe II "q" - Dourados. Apelante: José Palmeira (Adv.Dr. Mário Luiz Caetano). Apelados: O Espólio de Mário Bagordache, representado por sua inventariante Tereza de Araújo Bagordache e outros (Adv.Drs. Claudionor Miguel Abss Duarte, Paulo Tadeu Haendchen e Horácio Vanderlei Pithan). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

Apelação Cível nº 385/85 - Classe II "s" - Capital. Apelantes: Marcos Antonio Fernandes Ferreira e Irene Mari Fernandes Ferreira, menores púberes, assistidos por sua mãe Alaide Fernandes (Adva.Dra. Neide Câmara Martins - Defensora Pública). Apelado: Sirio Barbosa Ferreira. Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

Departamento Judiciário Cível, 19 de março de 1.985.

a) HÉLIO DE NARDO
Diretor do Departamento.

Departamento Judiciário CriminalATA DA 1111ª SESSÃO PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS CRIMINAIS

Aos dezoito dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e oitenta e cinco, no Gabinete do Presidente, às dezessete horas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Rui Garcia Dias, presente a Diretora-Geral, foi aberta a sessão, lida e assinada a ata da sessão anterior, procedendo-se à distribuição dos seguintes feitos criminais:

01- Revisão Criminal nº 144/85 - Classe I "e" - Campo Grande/866. Requerente: Maria do Carmo Souza Ortega. Requerida: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

02- Revisão Criminal nº 145/85 - Classe I "e" - Campo Grande/867. Requerente: Renilton Rodrigues de Souza. Requerida: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. José Rizkallah.

01- Apelação Criminal nº 1093/85 - Classe I "1" - Corumbá/263. Apelante: Antônio Mendes Menacho (Dr. Márcio Toufic Baruki). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Gervál Bernardino de Souza.

Nada mais havendo determinou o Senhor Presidente o encerramento da sessão e a lavratura da presente ata. Eu, a) Bel. Itsuma Murakami, Diretora-Geral da Secretaria a mandei escrever e a subscrevo.

a) Des. RUI GARCIA DIAS
Presidente

MOVIMENTO DE AUTOS DOS DESEMBARGADORES DO DIA 19.03.85RELATOR - EXMO. SR. DES. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO

01- Revisão Criminal nº 144/85 - Classe I "e" - Campo Grande/866. Requerente: Maria do Carmo Souza Ortega. Requerida: A Justiça Pública.

RELATOR - EXMO. SR. DES. GERVAL BERNARDINO DE SOUZA

01- Apelação Criminal nº 1093/85 - Classe I "1" - Corumbá/263. Apelante: Antônio Mendes Menacho (Dr. Márcio Toufic Baruki). Apelada: A Justiça Pública.

02- Pedido de Desaforamento nº 26/85 - Classe I "p" - Campo Grande/856. Requerente: Osmani de Oliveira (Dr. Abimael Oliveira Diniz). Requerida: A Justiça Pública Militar.

RELATOR - EXMO. SR. DES. HIGA NABUKATSU

01- Revisão Criminal nº 143/85 - Classe I "e" - Bonito/24. Requerente: Jorge de Andrade ou Jorge Reverdito de Andrade (Dr. Nelson Gonçalves Brandão). Requerida: A Justiça Pública.

02- Apelação Criminal nº 277/85 - Classe I "j" - Cassilândia/79. Apelante: Jorge Januário de Paula (Dra. Salim Moisés Sayar e Antônio Rodrigues Sobrinho). Apelada: A Justiça Pública.

RELATOR - EXMO. SR. DES. JOSÉ RIZKALLAH

Revisão Criminal nº 145/85 - Classe I "e" - Campo Grande/867. Requerente: Renilton Rodrigues de Souza. Requerida: A Justiça Pública.

AUTOS ENCAMINHADOS À PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

01- Apelação Criminal nº 1092/85 - Classe I "1" - Bandeirante/28. Apelante: A Justiça Pública. Apelado: Joaquim Luiz de Carvalho (Dr. Carlos Gilberto Gonzalez). Relator: Exmo. Sr. Des. José Rizkallah.

Departamento Judiciário Criminal, 19 de março de 1985.

a) Bel. Maria Helena Rosa Balbê
Diretora do Departamento

ComarcasEXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO CÍVELJUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ: Dr. LUIZ CARLOS SANTINI

ESCRIVÁ: OLGA LEMOS CARDOSO DE MARCO

PUBLICAÇÃO DO DIA 18/Março/85

Proc. nº 42/80 - INVENTÁRIO

Invte: CARMEM PEREIRA GIMENEZ (Dr. Alonso Pereira de Matos)
Invdo: REINERIO ROMEIRO GIMENEZ
Aguardando providências e custas no valor de Cr\$127.657 e Cr\$18.900 da contadora.

Proc. nº 906/83 - INVENTÁRIO
Invte: DELZIRA DA SILVA DE JESUS (Drª Venância N.M. Ploger)
Invdo: ENIO DE JESUS
Sentença: Homologada a partilha.

Proc. nº 137/84 - INVENTÁRIO
Invte: ELZA MOLLER HORVATH (Dr. Francisco Giordano Neto e Carmem Bergottini)
Invdo: ARPAD HORVATH
Despacho: 1. Regularize a representação dos menores, para então os mesmos manifestarem-se nos autos. 2. Regularize-se a representação de Andrea de Souza Horvath e de Marlene Velmuth Horvath, pois em caso contrário será determinado a citação destes e dos menores. Assino o prazo de 10 dias. I.

Proc. nº 890/78 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL (EXECUÇÃO DE ALIMENTOS)
Reqtes: FRANCISCO PAULO FERREIRA e LÚCIA ARRUDA (Dianizia Araújo Ferreira)
Vista à reqte. sobre o cálculo.

Proc. nº 870/84 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Reqtes: IVANILDO AMARAL SOARES e MARIA LUSINETE DE LIMA SOARES (Dr. Lairson Rodrigues Bueno)
Aguardando providências.

Proc. nº 472/84 - ARROLAMENTO
Arrte: ERONDINA MARIA DE SOUZA (Dr. Cordon Luiz Capaverde)
Arrdo: ANA APARECIDA DE SOUZA e OUTRO
Aguardando providências e custas.

Proc. nº 318/84 - INVENTÁRIO
Invte: MARIA EUTILIA MARÇAL DOS REIS (Dr. João Augusto Lopes)
Invdo: JOÃO BATISTA DOS REIS
Aguardando providências e custas.

Proc. nº 43/85 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
A: ANTONIO CARLOS FERREIRA (Dr. Calil José Domingos)
R: MARIA MAELEY PEREIRA FERREIRA
Aguardando providências.

Proc. nº 87/85 - INVENTÁRIO
Invte: JOÃO EXTRATO (Dr. Ricardo Nascimento de Araújo)
Invdo: JOANA LUCIA ou JOANA LUCCI
Aguardando providências.

EXPEDIENTE/DO CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

JUIZ SUBSTITUTO: Dr. REMOLO LETTERIELLO

ESCRIVÃ SUBSTITUTA: MARIA LÚCIA FERNANDES

PUBLICAÇÃO DO DIA 18/Março/85

Proc. nº 006/85 - EXECUÇÃO
A: ANTONIO LUIZ FERNANDES (Dr. Ruy de M.C. Junior)
R: CARLOS AUGUSTO MOLINA
J. Defiro. I.

Proc. nº 657/84 - NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
A: AUGUSTO STEIN e S/M (Dr. Jaquesson M. de Souza)
R: CASTROL DO BRASIL INDÚSTRIA E COM. LTDA e OUTRA
Após o recolhimento das custas de fls. 33, no valor de Cr\$26.760, e certificado o decurso do prazo de 48:00 horas, sem pedido de certidão ou traslado, entreguem-se os autos ao requerente. I.

Proc. nº 622/84 - EXECUÇÃO
A: BENJAMIM TEIXEIRA (Dr. Berto Luiz Curvo)
R: DISVALDO DE SOUZA BEZERRA
Diga o exequente sobre a certidão de fls. 16. I.

Proc. nº 341/84 - EXECUÇÃO
A: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A (Dr. João F. Ribas)
R: WANDERLEY JOSÉ RODRIGUES e OUTRO
J. Int.

Proc. nº 595/84 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
A: CREDIREAL FINANCEIRA S/A - CRED., FINANC. E INVEST. (Dr. João F. Ribas)
R: NELSON ABUJANRA e OUTROS
Digam sobre a avaliação.

Proc. nº 574/82 - EXECUÇÃO DE TÍTULO
A: DISCAUTOL - DISTRIB. CAMPOGRANDENSE DE AUTOMÓVEIS LTDA (Dr. Álvaro da S. Novaes)
R: BARTOLO SORRILHA RODRIGUES e OUTROS
Face à notícia do pagamento do débito, dada pelo exequente às fls. 25, julgo, por sentença, extinto o presente processo o que faço com fulcro no art. 794, I do CPC. Custas pelo desistente. P.R.I. Cumpra-se, dando-se baixa na distribuição e arquivando-se.

Proc. nº 93/80 - ORDINÁRIA
A: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A (Dr. Ricardo N. de Araújo)
R: TRANSPORTADORA CENTRO AMÉRICA LTDA (Dr. Américo Antonio F. Nicolatti)
Aguarde-se no arquivo, as providências da parte interessada. I.
Proc. nº 482/84 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
A: FINANCIAL IMOBILIÁRIA S/A (Dr. Ascário Nantes)
R: JOEL GONÇALVES FRANCO
Diga a exequente. I.

Proc. nº 49/85 - BUSCA E APREENSÃO
A: GENÉSIO DE ANDRADE (Drª Delasnieve M.D. de Souza)
R: JORCILEY RONALDO DUARTE
Diga o requerente. I.

Proc. nº 45/85 - BUSCA E APREENSÃO
A: GUARANY S/A - CRED., FINANC. E INVEST. (Dr. José M. da Silveira)
R: ANIVALDO CAETANO DA ROCHA
Diga a requerente, sobre a certidão de fls. 12v9. I.

Proc. nº 110/85 - MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL DE ARRESTO
A: GILBERTO DE OLIVEIRA BARROS (Dr. Carlos G. Gonzalez)
R: ADAUTO LOPES
Faça-se a prova do casamento, o que atende a inicial (entre o réu e Lourdes Terezinha Lopes). Após expeça-se o mandado e o ofício ao Banco, conforme requerido.

Proc. nº 450/84 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
A: H. AECKERLE COMERCIAL S/A (Drª Nilza Portolan)
R: LIGHT ILUMINAÇÃO ELETRECIDADE COM. E REPRES. LTDA
Diga a exequente, sobre o depósito de fls. 50/51. I.

Proc. nº 1159/83 - EXECUÇÃO
A: HAMILTON JOSÉ DE BRITO (Dr. João Rafael S. Florindo)
R: LAERTE PEREIRA DA ROSA (Drª Gilcleide Maria S. Alves)
Diga o exequente, sobre a certidão de fls. 21v9. I.

Proc. nº 549/80 - ORDINÁRIA "EX EMPTO"
A: INDÚSTRIA DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LOPESCO LTDA (Dr. Ascário Nantes)
R: VERDAL SARAVY SOARES (Dr. Ayrton T. Gomes)
Diga a exequente, em cinco dias, não havendo manifestação, aguarde-se no arquivo. I.

Proc. nº 574/84 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
A: JOSÉ ROBERTO RIGHETTI (Dr. Albino Romero)
R: VICENTE LIMA MENEZES
Diga o credor. I.

Proc. nº 883/81 - EXECUÇÃO
A: LAELTO DE ALMEIDA (Drª Maria Izaltina C.S. Ferro)
R: JOEL BARROS VASCONCELOS e SAMUEL B. VASCONCELOS
Digam sobre o cálculo de fls. 89, no montante de Cr\$2.503.120. I.

Proc. nº 17/84 - EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
A: IRMÃOS PETROLL & CIA LTDA (Drª Maria Izaltina C. Santos Ferro)
R: CONSTRUMAT - ENG. E COM. LTDA (Dr. Antonio Carlos Esmi)
Aguarde-se no arquivo, as providências da parte interessada. I.

Proc. nº 83/83 - EXECUTIVA P/TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS
A: IDEVALDO ALMEIDA PINA (Dr. Odilon Sanches)
R: CARLITO LIMA OLIVEIRA
Diga o exequente. I.

Proc. nº 722/81 - EXECUÇÃO
A: JUREMA GOMES DE OLIVEIRA (Dr. Edson P. da Costa)
R: ALZIRA TOLEDO ALVES
Diga a exequente. I.

Proc. nº 371/84 - EMBARGOS DE TERCEIROS
A: ALCINDO MARTINS DE SOUZA (Drª Rosely C. Scandola)
R: JOÃO JOAQUIM PEREIRA e S/M (Dr. Wilson P. Rodrigues)
Digam sobre o cálculo de fls. 74, no montante de Cr\$2.484.928. I.

Proc. nº 387/84 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
A: JOÃO PEREIRA DE SOUZA (Dr. João P. de Souza)
R: ARTHUR FERNANDES FILHO
Homologo, por sentença, a desistência manifestada às fls. 22, e julgo extinto o presente processo, o que faço com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Custas pelo desistente. P.R.I. Cumpra-se, dando-se baixa na distribuição e arquivando-se.

Proc. nº 703/84 - ORDINÁRIA DE COERANÇA
A: JAYR DE ALENCAR (Dr. Joaquim B. Neto)
R: VANILDO SCATOLIN e S/M
Diga o requerente. I.

Proc. nº 226-A/84 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
A: JOSÉ CRUZ SOLLES NETO (Dr. Jairo Goffi)
R: LUIZ CÂNDIDO MARCULINO (Dr. Carlos G. Gonzalez)
... Intime-se, a seguir, o agravado para responder em 5 dias. I.

Proc. nº 212/84 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
A: MAURO JUAREZ TULESKI (Dr. Jamil R. Schelela)
R: LEILA DUARTE e JORCELEI RONALDO A. DUARTE
Defiro, o requerido às fls. 36, aguarde-se no arquivo, as providências da parte interessada. I.

Proc. nº 628/84 - EXECUÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

A: NILDA BLANDINA VALDEZ (Dr. Andrassy B. da Silva)

R: EUCLIDES FERREIRA FILHO e S/M

Diga a exequente, em 5 dias, não havendo manifestação, archive-se.

Proc. nº 258/80 - EXECUÇÃO

A: OLÍMPIO JUAREZ GUBERT (Dr. Ulisses Otto)

R: SIEGFRIED JANZEN (Dr. Damião Duarte)

Digam sobre a avaliação. I.

Proc. nº 619-A/84 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

A: JOÃO ERMELINO DE MELLO (Dr. Mário Ermerson B. Bettion)

R: PRIMEIRA-AGROPECUÁRIA E COM. LTDA (Dr. Júlio César Frainer)

Vistos, etc... Isto posto, julgo improcedente a exceção de incompetência deste Juízo e, em decorrência, condeno o excipiente nas custas processuais do incidente. Registre-se e intime-se.

Proc. nº 028/85 - EXECUÇÃO

A: REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (Dr. Etienne de A. P. Filho)

R: ACYR LEITE PENTEADO

Face a notícia do pagamento do débito, dada pelo exequente às fls. 19, julgo, por sentença, extinto o presente processo o que faço com fulcro no art. 794, I do CPC. Custas pelo desistente. P.R.I. Cumpra-se, dando-se baixa na distribuição e arquivando-se.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO CÍVEL

JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

JUIZ: Dr. ROMULO LETTERIELLO

ESCRIVÃ: MARIA DA GLÓRIA R. CONTE

PUBLICAÇÃO DO DIA 19/Março/85

Proc. nº 74/85 - EXECUÇÃO

A: PAULO MARIN FERRAZ (Dr. José Nelson M. Ferraz)

R: SEPAL SERRARIA E FÁBRICA DE MÓVEIS FAVEIRO LTDA e OUTROS

Despacho de fls. 11. J. Se no prazo, dizendo à parte contrária. INT.

Proc. nº 413/84 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

A: MARIA DE LOURDES SENA DA COSTA (Dr. Wagner R. Costa)

R: ALBERTO PETERSON MORETTO (Dr. Aureliano Ferreira da Silva)

Despacho de fls. 194. Vistos, etc... Transitado em julgado e satisfeitas as custas objeto da sentença homologatória da transação. Arquivem-se.

Proc. nº 1027/82 - IMISSÃO DE POSSE

A: WALSON MACIEL DE OLIVEIRA (Dr. Elenice Pereira Carille e Arlete Borges Barros)

R: ANÉSIO RAPOSO DE ALMEIDA e S/M (Dr. João Frederico Ribas e José Rodolpho Batista)

Despacho de fls. 179. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12.06.85, às 13,30 horas. INT.

Proc. nº 060/85 - EXECUÇÃO

A: COMÉRCIO E ENGENHARIA OITO IRMÃOS LTDA (Dr. Dorival R. Pavan)

R: FASE CONST. E COMÉRCIO LTDA (Dr. Osório Caetano de Oliveira)

Despacho de fls. 33. J. Diga o credor.

Proc. nº 141/84 - EXECUÇÃO

A: TRAPEÇAS - PEÇAS PARA TRATORES LTDA (Dr. Arnaldo Vicente Filho)

R: RUBENS CORREA BARROS JÚNIOR

Despacho de fls. 60. J. Sim, após pagas as custas.

Proc. nº 637/84 - DESPEJO

A: IZABEL BEDEIRA RICARDO (Dr. Orlando Rodrigues da Cunha)

R: FLORINDA GOMES DOS SANTOS

Despacho de fls. 36. A sublocatária Maria de Lourdes Sena Costa já foi notificada, como se vê das fls. 33vs.

Proc. nº 059/85 - EXECUÇÃO

A: RICOPEL REF. IND. E COM. DE PEÇAS LTDA (Dr. Belkis G. Gonçalves Nantes)

R: MADEIREIRA MATO GROSSO LTDA (Dr. Francisco de Assis de Souza Ferreira)

Com intimação ao Dr. Francisco de Assis de Souza Ferreira para assinar termo de Nomeação de Bens.

Proc. nº 502/84 - EMBARGOS DE TERCEIROS

A: LAUDELINA ALVES DE OLIVEIRA (Dr. Abadio M. de Rezende)

R: ALAYDE CARDOSO GONÇALVES (Dr. José Arcy C. Gonçalves)

Despacho de fls. 208. Recebo a apelação de fls. 161/173, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária, para contra-razões. INT.

Proc. S/Nº - EMBARGOS À EXECUÇÃO

A: GERALDO BUNZAR ABES (Dr. Evandro Paes Barbosa)

R: CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA (Dr. Joaquim A. Vieira)

Com intimação sobre conteúdo do ofício de fls. 19.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO CÍVEL

JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL

JUIZ: Dr. MARCO ANTONIO CÂNDIA

ESCRIVÃ: SANDRA ALVES ELIAS

PUBLICAÇÃO DO DIA 19/Março/85

Proc. nº 964/83 - EXECUÇÃO

A: JULIO CELES BARRETO

R: SEBASTIÃO COELHO

Adv: Bernardino Lopes e Epaminondas Alves Pereira Filho
Intimação da parte interessada para que providencie condução para o Sr. Avaliador proceder à avaliação do bem penhorado na Comarca de Bandeirante-MS.

Proc. nº 618/84 - EXECUÇÃO

A: JAIME AIRES COELHO

R: JOSÉ JERONIMO FERREIRA

Adv: Delasnieve M. Daspert de Souza

Intimação da advogada do A. para retirar ofício.

Proc. nº 603/82 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

A: JOLIVETE BENTO DE SOUZA

R: SILVÉRIO JOSÉ PANIAGO FILHO e S/M OLGA DELMONDES PANIAGO

Adv: Paulo Tadeu Haendchen, Claudionor M. Abes Duarte, Américo Antonio F. Nicolatti e Julião de Freitas

Intimação do executado, para, no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento de Cr\$1.032.985.521 correspondente a 34.073.29 ORTMs.

Proc. nº 470/83 - EXECUÇÃO

A: KIOKO NACAO

R: FRANCISCO OLÍVIO

Adv: Rubens de Freitas

Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 659/84 - EXECUÇÃO

A: JUREMA ARAÚJO RONCISVALLE

R: AMADEU JOSÉ DOS SANTOS e S/M

Adv: Reinaldo Orlando N. de Araújo

Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 139/84 - EXECUÇÃO

A: JOÃO BATISTA TEIXEIRA DE SOUZA

R: CARLOS APARECIDO PONTES

Adv: Munir Arfox

Diga o credor em 48 horas. Cls.

Proc. nº 581/84 - EXECUÇÃO

A: JOSÉ PAIVA DE QUEIROZ

R: HIGIDIO BENITES

Adv: Erlio Natalício Fretes

Diga o A. em 48 horas. Cls.

Proc. nº 076/85 - EXECUÇÃO

A: JANDIRA CHAGAS

R: HÉLIO FERNANDES GUEDES e OUTRA

Adv: Sidenei Pereira de Melo e Nadir Vilela Gaudioso

Diga o credor em 48 horas. Cls.

Proc. nº 42/82 - EXECUÇÃO

A: EDITE GODOY GARCIA

R: HASPA-CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S/C LTDA e OUTRO

Adv: Jair dos Santos Pelicioni

Homologo o acordo de fls. 167 para todos os efeitos, em consequência julgo extinto o presente feito. Averbação e docs. após o pagamento das custas remanescentes. Arquive-se. P.R.I.

Proc. nº 409/84 - COERANÇA C/C PERDAS E DANOS

A: ELIDIO JOSÉ DEL PINTO

R: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Litisconsorte: INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB

Adv: Paulo Tadeu Haendchen, Berto Luiz Curvo e Fernando José B. Rodriguez

Aguardando pagamento de custas, após Cls.

Proc. nº 007/85 - BUSCA E APREENSÃO

A: FINASA - CRÉD., FINANÇ. E INVEST, S.A.

R: ESPÓLIO DE JOSÉ CARLOS CORREA

Adv: Osvaldo Cabral

Diga o A. em 5 dias.

Proc. nº 610/79 - EXECUÇÃO

A: GILBERTO REGINALDO DOS SANTOS

R: EDSON BENEDITO DE MELLO

Adv: Orlando Oliveira Costa

Diga o A. em 48 horas. Cls.

Proc. nº 664/84 - EXECUÇÃO

A: FUNDAÇÃO BATISTA LTDA

R: SCARPEÇAS LTDA

Adv: Walter Ferreira

Digam sobre a avaliação.

Proc. nº 082/85 - EXECUÇÃO

A: MULTICÓPIA LTDA.

R: CELSO NA HAN MARTINS
Adv: Everton Vitorio Dias
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 386/84 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE
A: PAULINA ALVES DE SOUZA e OUTRO
R: JUSSARA REGIS DELMONDES e OUTROS
Adv: João Pereira de Souza e Osvaldo Cação e DP
Aguardando pagamento de custas.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 7ª. VARA CÍVEL

JUIZ: Dr. JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA

ESCRIVÃ: EUTÁLIA CORREA DE OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DO DIA: 18 de março de 1985

Proc. nº 163/83 - INVENTÁRIO E PARTILHA
Invte: CRISTA LUIZA GROTE CHAVES (Dra. Maria José C. Porto)
Invdo: LUIZ DOMINGOS CHAVES

"Julgo, por sentença, a partilha elaborada às fls. e lançada ao feito pelo auto de fls., em que são inventariados os bens do espólio de LUIZ DOMINGOS CHAVES. CG-13/03/85."

Proc. nº 636/84 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

A: Nanci Leal Santos (Dr. José Newton da Silva)

R: DOUGLAS MARIANO DOS SANTOS (Dr. Alfeu Coelho Pereira)

"O processo está em ordem. Nada há para sanear. Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25/04/85 às 14:30 horas. Defiro as provas requeridas ou protestadas tempestivamente. Intimem-se. Em 07/03/85".

Proc. nº 41/83 - SOBRE PARTILHA

A: ALDA CORREA PINHEIRO (Dr. Késio L. Pinheiro)

R: CANDIDO PINHEIRO FILHO

"De a inventariante andamento normal ao feito. Intime-se. CG. 13/03/85."

Proc. nº 283/83 - ARROLAMENTO

Arrete: MARIA ANGELOS FAGUNDES (Dr. Marcelo B. Martins)

Arredo: MIGUEL JOSÉ FAGUNDES

"Vistos, etc., Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo do imposto de transmissão causa-mortis de fls. Decorrido o prazo, expeçam-se as guias para recolhimento de imposto. P.I.C. CG-13/03/85."

Proc. nº 88/83 - INVENTÁRIO

Invte: MARY SADALLA SAAD (Dra. Carmem Bergotini)

Invdo: MENTALLA AEDALLA SADALLA

"Aguarda assinatura da Inventariante, no Termo de Retificação de fls. 204/205v9. CG-15/03/85."

Proc. nº 338/83 - INVENTÁRIO

Invte: MARÇAL GONZALES CORREA (Dr. José Barbosa dos Santos)

Invdo: CONCEIÇÃO GONZALES GAUNA

"Aguarda assinatura da Inventariante, no Auto de Partilha de fls. 88. CG-15/03/85."

Proc. nº 76/85 - INVENTÁRIO

Invte: MARIA MADALENA DE MORAES RODRIGUES (Dra. Vera Lucia B. dos Santos)

Invdo: JULIO RODRIGUES

"Aguarda assinatura da Inventariante, no Termo de Primeiras Declarações de fls. 17. CG-13/03/85".

Proc. nº 204/83 - ARROLAMENTO

Arrete: RICARDO LEÃO DE SOUZA ZARDO (Dra. Iria Maria Ramos do Amaral)

Arredo: OGULAR ZARDO

"Aguarda manifestação do Inventariante, sobre ofício de fls. 93, oriundo do Juízo de Direito da 14ª. Vara Cível da Com. de Curitiba-PR CG-15/03/85."

Proc. nº 135/85 - ORD. DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

A: TOMY PARDAILLAN DE MELLO E SILVA (Dr. Adão Bento Soler)

R: LOIDE FERREIRA SILVA

"R. A. Marco audiência para reconciliação dia 30/04/85, às 13:20 horas. Intimem-se as partes para comparecimento. Cite-se por edital (prazo: 30 dias). Caso o réu não compareça, fica ciente do prazo de 15 dias para contestar, contados da data supra. CG-13/03/85".

Proc. nº 137/85 - ORD. DE DIVÓRCIO

A: RAMÃO SIQUEIRA (Dr. Fauze Amizo)

R: ZANI DA SILVA SEQUEIRA

"R.A., marco audiência para reconciliação dia 30/04/85, às 13:19 horas. Intimem-se as partes para comparecimento. CITE-SE por edital (prazo: 30 dias) Caso o réu não compareça, fica ciente do prazo de 15 dias para contestar, contados da data supra. CG-13/03/85."

PUBLICAÇÃO DO DIA: 19 de março de 1985

Proc. nº 37/85 - ALVARÁ DE SUPRIMENTO DE IDADE

Reque: ALCIDES DELFINO FERREIRA (Dr. Alcebíades A. de Oliveira)

"Aguarda providência do Requerente, no sentido de atender a cota do M.P., inclusive comprovando-se que a menor suporta o ônus do casamento. CG-15/03/85."

Proc. nº 13/85 - INVENTÁRIO

Invte: APARECIDA COELHO DOS SANTOS (Dr. Sebastião P. Martins)

Invdo: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

"Aguarda assinatura do Inventariante, no Termo de Primeiras Declarações de fls. 24/24v9. CG-15/03/85."

Proc. nº 130/83 - ARROLAMENTO

Arrete: JACINTA GONÇALVES DA SILVA (Dr. Olívio S. C. Ribeiro)

Arredo: GERALDO DA SILVA

"Adjudico, por sentença, em favor de Jacinta Gonçalves da Silva, os bens pertencentes ao Espólio de Geraldo da Silva, consoante o consignado no auto de adjudicação de fls., considerando-a boa, firme e valiosa. CG-13/03/85."

Proc. nº 1058/83 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

A: LUCIA DE SOUZA TAVARES (Dr. Jairo Goffi)

R: PAULO ROBERTO TAVARES (Dr. Álvaro da Silva Novaes)

"O processo está em ordem. Nada há para sanear. Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27/06/85 às 14:30 horas. Defiro as provas requeridas ou protestadas tempestivamente. Intimem-se. Em 18/03/85"

Proc. nº 796/84 - INVENTÁRIO

Invte: NADIR MONTEIRO DA SILVA (Dra. Aldonso V. dos Santos e Edson M. Chaves)

Invdo: LOURIVAL DA SILVA

"Aguarda manifestação da Inventariante, sobre o Laudo de Avaliação de fls. 14, no valor de Cr\$ 5.200.000,00. CG-15/03/85."

Proc. nº 297/83 - INVENTÁRIO

Invte: LUIZ PATRICIO CERQUEIRA FILHO (Dra. Leda Müller)

Invdo: LUIZ PATRICIO CERQUEIRA

"Julgo, por sentença, a partilha elaborada às fls. e lançada ao feito pelo "auto" de fls., em que são inventariados os bens do Espólio de Luiz Patrício Cerqueira, considerando-a boa, firme e valiosa segundo o direito. CG-13/03/85."

Proc. nº 351/84 - GUARDA E POSSE C/C BUSCA E AP. DE MENOR

A: IONI VIEIRA DE ALMEIDA (Dr. Jair dos Santos Pelicioni)

R: ALCIDES JOÃO BAGETTI

"Aguarda pagamento de custas, no valor de Cr\$ 19.079. CG-15/03/85."

Proc. nº 443/84 - ARROLAMENTO

Arrete: ROKUO HATTORI (Dr. Felix A. M. Daige)

Arredo: OLÍMPIO TADASHI HATTORI

"Adjudico, por sentença, em favor de Rokuo Hattori e sua mulher Tosie Hattori, os bens pertencentes ao Espólio de Olímpio Tadashi Hattori, consoante o consignado no auto de adjudicação de fls., considerando-a boa, firme e valiosa. Em 13/03/85".

Proc. nº 184/83 - ARROLAMENTO

Arrete: TEIKO WATANABE (Dr. Moacir Scândola)

Arredo: MOTOJI WATANABE

"Indeferido o pedido de depósito dos valores aos cálculos. CG-15/03/85"

Proc. nº 101/85 - JUSTIFICAÇÃO

Reque: SALVADOR OVELAR (Dr. Ruy Luiz F. Novaes)

"J. Designo a audiência para o dia 24/04/85. Reputam-se os atos. Intimem-se. Em 15/03/85"

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 8ª. VARA CÍVEL

JUIZ: Dr. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA

ESCRIVÃ: MARIA AMÉLIA RIBEIRO KASAKOFF

PUBLICAÇÃO DO DIA: 19 de março de 1985

2ª. publicação

CONCORDATA PREVENTIVA DE

CONSTRUMAT ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

(Processo nº 316/84)

AUTOS DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-S/nº

Ficam os credores abaixo relacionados intimados para que, no prazo de 3 (três) dias, CONTESTEM a IMPUGNAÇÃO que foi apresentada ao seu crédito, pela Concordatária (arts. 173 e 90 da Lei de Falências) AGAÉ TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA. (Dr. Eugênio Davidovich); ANDES IND. E COM. DE REFRIGERAÇÃO E CEREJAS, IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA. (Dr. Pietro Falco); ASFALTOS CONTINENTAL LTDA. (Dr. Eugênio Davidovich); BANCO DO BRASIL S/A. (Dr. João Peres Soler); BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A. (Dra. Elide Rigon);

RETUNEL IND. E COMÉRCIO LTDA.(Dr. Eugênio Davidovich);
 COMERCIAL ZANARDO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA;
 DIGITAL LABORATÓRIO DE BOMBAS INJETORAS LTDA.(Drs. Lairson R. Bueno e Olívio Salomão);
 ELETRÔNICA PACAEMBU LTDA.(Dr. Edson Macari);
 EXPRESSO ARAÇATUBA S/A.(Dr. Paulo Dimas A. Penteado);
 FAMA FERRAGENS S/A.(Dr. Geraldo Weiller);
 HASPA - HABITAÇÃO SÃO PAULO S/A.DE CRÉD. IMOBILIÁRIO (Dr. Theodósio A. Senna Júnior)
 INDÚSTRIA SCHNEIDER S/A;
 IRMÃOS PETROL & CIA. LTDA.(Dra. Maria Izaltina C. S. Ferro);
 MAKOTO SHUTO;
 MANIFESTO S/A-IND. E COMÉRCIO (Dr. Eugênio Davidovich);
 MERCADÃO DOS TUBOS E CONEXÕES LTDA.(Dr. Carlos A. Nacer)
 POLIPEC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.(Dr. Pietro Falco);
 REVELUX PINTURAS E REVESTIMENTOS LTDA.(Dr. Juliano de Freitas);
 REVPAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.(Dr. Carlos Augusto C. Lima Rehder);
 SODIAÇO - SOC. DISTRIBUIDORA DE AÇO LTDA.(Drs. Delson P. Júnior e Luiz A. Soriano);
 VIÚVA ABRÃO JÚLIO RAHE & CIA.(Dr. Augusto J. Correa da Costa).

Proc. nº 48/85 - REPARAÇÃO DE DANOS
 A: YASUMIDE OKUMOTO (Dra. Alceo Schutz e Josinori Higa)
 R: LAÉRCIO GAMARRA BARBOSA
 Despacho: O rol de testemunhas deve acompanhar a inicial, sob pena de preclusão (art. 276 C.P.C.).Int. e aguarde-se 10 (dez) dias.

Proc. nº 253/84 - REPARAÇÃO DE DANOS
 A: JOAQUIM RODRIGUES DE PAULA (em causa própria)
 RR: NORMÉLIA FÁTIMA GOIS DA ROCHA (Dr. Ruy-Falcão Novaes) e FRANCISCO DE ASSIS (Dr. Dorival Renato Pavan)
 Despacho: Recebo o recurso interposto, nos seus regulares efeitos. J. e Dê-se vista à parte contrária para responder.

Proc. nº 326/84 - REPARAÇÃO DE DANOS
 A: REYNALDO AMARAL GURGEL (Dr. Nabor Pereira)
 R: JAMES CORREA LIMA
 Despacho: J. e ouça-se o autor.

Proc. nº 335/84 - FALÊNCIA
 A: VIDROESTE LTDA.(Dra. Jussara da Silva Coutinho)
 R: GILBERTO VIEIRA VASQUES - CASA DE VIDROS
 Despacho: Deferido pedido de fls. 21, por 5 (cinco) dias.

Proc. nº 06/85 - FALÊNCIA
 A: LAMINAÇÃO NACIONAL DE METAIS S/A.(Drs. João Perez Soler e Jayme Borges Martins Filho)
 R: ITATIATA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.(Dr. Marcellino S. Rosa)
 Sentença:Vistos etc... Diante do depósito da importância aludida na inicial, julgo elidido o pedido de falência, na forma do art. 11, § 2º da Lei de Falências, condenando ainda a requerida ao pagamento de correção monetária, aplicável na forma como manda o art. 1º, § 2º da Lei 6899/81, custas em aberto, deixando de atender ao reclamo da verba honorária, por incabível na espécie. As verbas decorrentes da sucumbência, poderão ser exigidas pela requerente em execução de sentença neste autos. Levante-se o depósito, pela autora e comunicando-se ao Distribuidor.P.R.T. e C. Em 18/03/85 (a) João Carlos Brandes Garcia-Juiz de Direito.

Proc. nº 157/84 - INDENIZAÇÃO
 A: SYLVESTRE FERREIRA (Dr. Luiz Cláudio H. de Faria)
 R: EURICO MONTEIRO SALGADO (Drs. João Catarino Novaes e Edir L. Novaes)
 Manifeste-se as partes sobre as custas de fls.26., no valor de Cr\$ 67.087.

Proc. nº 159/84 - FALÊNCIA
 A: TRANSANTOS TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA.(Dr. Antônio Augusto Soares)
 MASSA FALIDA: COBERMAT MATERIAIS P/ CONSTRUÇÕES LTDA.(Drs. Antônio Hogher e João R. Sanches Florindo)
 SÍNDICO: Dr. Antônio Augusto Soares
 Despacho: Deferido pedido de fls. 109, por 20 (vinte) dias.

Proc. nº PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE MERCADORIAS
 Requerente: ANDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO, CEREALIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.(Dr. Pietro Falco)
 Concordatária: CONSTRUMAT ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.(Drs. Evandro F. V. Bandeira e Marco André N. Hanson)
 Comissária: PNEURAMA LTDA.(Sr. Vicente de Paula F. dos Santos)
 Manifeste-se a requerente sobre as custas de fls. 34, no valor de Cr\$ 11.144; ao Contador Cr\$ 1.100

Proc. nº PEDIDO DE ALVARÁ nº 03 (Concordata Preventiva)
 Requerente: CONSTRUMAT ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. (Drs. Evandro F. V. Bandeira e Marco André N. Hanson)
 Comissária: PNEURAMA LTDA. (Sr. Vicente de Paula F. dos Santos)
 Manifeste-se a requerente sobre as custas de fls. 29, no valor de Cr\$ 5.069; ao Contador Cr\$ 2.000

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL

JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL

JUIZ: Dr. JOSÉ CARLOS CORREA DE CASTRO ALVIM

ESCRIVÃ: TEREZA SUEMI ABBASS

PUBLICAÇÃO DO DIA 19/Março/85

Proc. nº 002/84 - CONSIGNAÇÃO E PAGAMENTO
 A: CONSTRUMAT - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA (Dr. Evandro Ferreira de V. Bandeira)
 R: LEASING BRADESCO S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL (Dr. Adão L. Moreira)
 Despacho: Aguardando pagamento de custas em cinco dias.

Proc. nº 538/84 - EXECUÇÃO
 A: VIDRAÇARIA DO SUL LTDA (Dr. Paulo Roberto Marini)
 R: LINEAR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA (Dr. Osvaldo Solon Borges)
 Aguardando advogado assinar termo de nomeação de bens à penhora.

Proc. nº 685/83 - RESOLUTÓRIA
 A: RAMONA DA SILVA MEDEIROS (Dr. Félix Anastácio M.Daige)
 R: RAMÃO LIMA ACHAR e S/M e RONALDO LIMA ACHAR (Dr. Silvio A.A. Escobar)
 Sentença: Desistência homologada.

Proc. nº 425/84 - EXECUÇÃO
 A: ELOI JOST (Dr. Ademar Monteiro da Silva)
 R: ADILSON MAURO SANTOS FERREIRA
 Despacho: Digam sobre avaliação da carta precatória na Comarca de Amambai-MS.

CART.PRECAT. Nº 020/85 - COMARCA DE BANDEIRANTE-MS
 A: RENILDA RIBEIRO FERREIRA (Dr. Helio de Oliveira Machado)
 Despacho: Aguardando pagamento de custas em cinco dias.

Proc. nº 069/85 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 A: CONSTRUMAT - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA (Dr. Evandro Ferreira de V. Bandeira e Dr. Newley A.S. Amarilla)
 R: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (Dr. Pietro Falco)
 Despacho: Vista ao agravado para responder.

Proc. nº 053/84 - EXECUÇÃO
 A: ZILDA FREITAS DE JESUS (Dr. Ary A. de Lima e Drª Ester Nunes Lima)
 R: CONCEIÇÃO PEREIRA
 Despacho: Digam sobre o cálculo.

Proc. nº 157/84 - EXECUÇÃO
 A: PEDRO PELUFFO ARAÚJO ARRUDA (Dr. Romeu Krein)
 R: SERGIO JUNQUEIRA ARANTES
 Sentença: Desistência homologada. Aguardando adv. retirar ofício p/o devido cumprimento.

Proc. nº 117/85 - INDENIZAÇÃO-SUMARÍSSIMA
 A: HUSTER MAIOLINO DE OLIVEIRA e S/M (Drª Cleuza Martins de Souza Oliveira)
 R: CIA MATOGROSSENSE DE IMÓVEIS LTDA
 Despacho: Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, dia 11 de abril de 1985, às 16:00 horas. Cite-se o R.

Proc. nº 008/85 - EXECUÇÃO
 A: BENEDITO FRITSCHY (Dr. Antonio José Santi Filho)
 R: JOÃO ROBERTO CARNIATTO
 Despacho: Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 687/84 - DESPEJO
 A: ANIZIO MIRANDA (Dr. Damião Cosme Duarte)
 R: JANDIRA DA SILVA
 Despacho: Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 525/84 - EXECUÇÃO
 A: CASAS UBERLÂNDIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (Dr. Erminio Ocampos)
 R: MARÇAL & MARÇAL LTDA
 Despacho: Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 781/83 - EXECUÇÃO
 A: FERTILIZANTES MITSUI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Dr. Josinori Higa)
 R: JULIO BRÁS BORGES e PAULO RICARDO FENNER (Dr. Roberto Soligon)-
 Despacho: Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 018/85 - EXECUÇÃO
 A: FINANCIADORA BRADESCO S/A., CRÉDITO, FINANC. E INVEST. (Dr. Adão Lopes Moreira e Elias Gadia Filho)
 R: DJAIR CAMPOS LEITE e OUTROS
 Despacho: Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 084/85 - NOTIFICAÇÃO
 A: CELINA MONTEIRO TOLENTINO e OUTROS (Dr. Ayrton Teixeira Gomes)
 R: EVARISTO FRANCO DA CRUZ
 Despacho: Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 612/84 - EXECUÇÃO
 A: SIDNEI TOMAZ DE OLIVEIRA (Drª Zuila Fernandes Peimoto)
 R: ISAIAS PEDRO e IDALINA PEDRO GASPAR
 Despacho: Digam sobre o cálculo de fls.

Proc. nº 485/83 - ANULAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO
A: MADEIREIRA MATO GROSSO LTDA (Dr. Francisco A.S. Ferreira)
R: CONAMA - COMISSARIA NACIONAL E INTERNACIONAL DE MADEIRAS
Despacho: Aguardando Advogado retirar Carta Precatória para cumprimento.

Proc. nº 119/84 - CARTA PRECATÓRIA - COMARCA DE BANDEIRANTE-MS
A: JORGE VILELA GAUDIOSO (Dr.º Nadir Vilela Gaudioso)
R: ATILIO REICHEL CAVALARI
Despacho: Vistos, etc... A testemunha será inquirida, dia 11/04/85, e, caso não comparecer será trazida "debaixo de vara". Além do mais, deverá pagar as despesas até agora ocorridas no valor de Cr\$41.110,00, sob pena de execução.

Proc. nº 026/85 - CARTA PRECATÓRIA - COM. DE RIO VERDE DE MATO GROSSO DO SUL - MS
A: LAURI PAES FERREIRA (Dr. Airton Teixeira Gomes)
R: HAMILTON ALVES BOTELHO (Dr. Mário Roberto de Souza)
Despacho: Vistos, etc... Inquirição de testemunhas, dia 25/04/85, às 14:00 horas. Dê-se ciência ao Juízo deprecante.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 10ª. VARA CÍVEL

JUIZ: Dr. HAMILTON CARLI

ESCRIVÃO: KURT G. KLOCK

PUBLICAÇÃO DO DIA: 19 de março de 1985

Proc. nº 473/84 - EXECUÇÃO
A: DISCAUTOL - DISTRIBUIDORA CAMPOGRANDENSE DE AUTOMÓVEIS LTDA (Dra. Léia de J. Carneiro e Alvaro da Silva Novaes)
R: OFICINA KOSMO
Leilões designados para os dias 12/04 e 25/04/85, às 15h00.

Proc. nº 33/85 - EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
A: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (Dr. Elias Cadia Filho)
R: EDSON LUSTOSA DE FRANÇA e OUTRO (Dr. José Carlos Pagot)
Com intimação ao Dr. José Carlos Pagot para assinar Termo de Nomeação de Bens à Penhora.

Proc. nº 109/85 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
A: OSMAR CARBONIERI MATIAS (Dr. Alício de Souza Moraes e Dr. Ezequiel L. Fernandes)
R: MARIA CONCEIÇÃO ALVES CHAVES (Dr. Alinor V. da Silva)
Desp. Diga o exequente.

Proc. nº 330/83 - EXECUÇÃO
A: TEREZINHA CRISPIN ALEXANDRE DE OLIVEIRA (Dr. Luiz A. de Oliveira)
R: JOÃO VALTER DE VASCONCELOS e OUTRO (Dr. Dorival Renato Pavan)
Desp. Junte-se: Como requer.

Proc. nº 892/83 - INSOLVÊNCIA
A: CICERO TULIO DA SILVEIRA (Dr. Aureliano F. da Silva)
Sent. Vistos, etc... O autor não promoveu as diligências que lhe competia, e, mesmo intimado por edital deixou transcorrer "in albis" o prazo concedido; não supriu a falta em 48h. Isto posto e mais que dos autos consta, com fulcro no art. 267, item III, e seus parágrafos 1º e 2º, julgo extinto o processo. Condeno o autor nas custas.P.R.I.

Proc. nº 635/84 - RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
A: ORGANIZAÇÃO CENTRO OESTE DE CHURRASCARIA LTDA (Dr. Arlindo D. Pitaluga)
R: ESPÓLIO DE RAUL MENDONÇA CHITA
Sent. Homologada a desistência.P.R.I.

Proc. nº 607/84 - EXECUÇÃO
A: IRMÃOS VOLPINI LTDA (Dr. Silvio A. A. Escobar)
R: FASE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Desp. Diga o exequente.

Proc. nº 458/83 - DEPÓSITO
A: SAFRA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A (Dr. Guilherme R. Salazar)
R: ATILIO CATAPLAN (Dr. Paulo Roberto P. dos Santos)
Com intimação sobre fls. de custas e cálculo.
Proc. nº 82/85 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
A: ULISSES FRANCISCO DE SOUZA (Dr. José R. Batista)
R: MAURÍLIO PINHEIRO PENTEADO
Desp. Diga o exequente.

Proc. nº 365/84 - EXECUÇÃO P/Q CERTA
A: TAREK YASSINE (Dr. Carlos A. Dias Barreira)
R: WALDIR GODOY (Dr. Munir Arfox e Dr. Gualter M. Barbosa)
Leilões designados para o dia 12 e 25 de abril de 1985, às 13:30 horas.

Proc. nº 580/84 - USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
A: MARIA OLIVIA DUARTE (Dr. Edson Pereira da Costa)
R: ARISTOTELIS FERREIRA e OUTRO
Despacho: Diga o autor se tem interesse no prosseguimento do feito.

Proc. nº 226/84 - COBRANÇA
A: FERNANDO SCARDINI (Dr. Arivanildo D. de Rezende)
R: OTAVIANO MARQUES MASCARENHAS
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 689/84 - EXECUÇÃO P/T EXTRAJUDICIAL
A: CREDIREAL FINANCEIRA S/A-CRÉD. FIN. E INVESTIMENTO (Dr. João Frederico Ribas)
R: DONIZETE AIRES CARDOSO e OUTROS
Despacho: J. Providencie o autor a citação do executado.Int.

Proc. nº 651/84 - EXECUÇÃO
A: FINASA - CRÉD. FIN. E INVESTIMENTO S/A (Dr. Osvaldo Cabral)
R: ONOPRA PORTO ALONSO
Praça designada para os dias 12 e 25 de abril de 1985 às 14:30 horas.

Proc. nº 616/84 - EXECUÇÃO FORÇADA P/T EXECUTIVO CAMBIAL
A: ASSESSORIA DE COBRANÇA EXTRA JUDICIAL PLANALTO LTDA (Dr. Marco A. R. de Oliveira)
R: OSVALDO MOTA DAVIS (Dr. Frederico Luiz de Freitas)
Leilões designados para o dia 12 e 25 de Abril de 1985, às 14:00 horas.

Proc. nº 398/83 - NULIDADE
A: FEPROSUL - FEDERAÇÃO DOS PROFESSORES MS (Dr. João José de Souza Leite)
R: ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DE MS (Dr. Silvio Lobo Filho)
Sentença: Homologo para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o cálculo de fls. 298.P.I.

Proc. nº 507/84 - EXECUÇÃO FORÇADA P/T EXTRAJUDICIAL
A: CIA ITAÚ DE INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO-GRUPO ITAÚ (Dra. Nilza Ramos)
R: ROGELHO MASSUD e OUTRO (Dr. Rogelmo Massud)
Despacho: Junte o exequente no prazo de 10 dias, a) Certidão da Distribuição, b) Certidão atualizada e descritiva do Registro de Imóveis e, c) Certidão de quitação dos impostos ou do seu débito.

Proc. nº 469/84 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
A: FINANCIADORA BRADESCO S/A - C.F.T. (Dr. Elias Cadia Filho)
R: DANIEL BARBOSA ROSA e OUTROS (Dra. Marina V.B. Barbosa)
Sentença: Homologo para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o cálculo de fls. 17/18.P.I.

Proc. nº 209/84 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
A: MARCELO CHRISTIANO FRANÇA (Dra. Evanir Gomes da Silva)
R: EVÓDIO PASCHOAL DA COSTA
Despacho: Diga o exequente sobre a Certidão de fls. 64vº

Proc. nº 564/84 - EXECUÇÃO FORÇADA
A: ARIVANILDO DUARTE DE REZENDE (Em causa própria)
R: JOSÉ PEDRO DA SILVA
Despacho: Diga o autor sobre o depósito de fls. 39.

Proc. nº 477/83 - COMINATÓRIA
A: DEODORO D'AVILA MENEZES (Dr. João de Campos Correa)
R: GUAICURUS e OUTROS (Dr. Ernesto B. Barros e Américo A. F. Nicolleti)
Despacho: Diga o autor.

Proc. nº 25/83 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
A: PERFILADOS PARANÁ - MANUFATURADOS DE AÇO LTDA (Dr. Gilberto Ferreira e Dr. Flávio Paulo Lange)
R: JORGE GALHARDO JÚNIOR
Despacho: J. Sim.

Proc. nº 292/84 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
A: CALÇADOS ORTOPE S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Dr. Jair dos S. Pelicioni)
R: ITAPEMA CALÇADOS LTDA
Desp. Diga o exequente.

Proc. nº 708/83 - EXECUÇÃO
A: BARRACENA-COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA (Dra. Delasnieve Miranda Dâspet de Souza)
R: ALDA REGINA BONDON PONCHE
Com intimação sobre fls. de custas e cálculo.

Proc. nº 50/85 - DESPEJO
A: OSVALDO JORDÃO. SECCO THOMÉ (Dr. Edson P. da Costa)
R: RAUL GONÇALVES
Sent. Em consequência, JULGO PROCEDENTE a presente ação e decreto o despejo requerido, consoante dispõe o art. 37 "in fine" e 52, item I da mencionada Lei 6649 de 16/05/79, concedendo prazo de 10 dias para desocupação voluntária do imóvel, sob pena de despejo nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 43 do mesmo Codex, condenando o réu nas custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor do débito, apurado até a entrega das chaves respectivas. P.R.I.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 11ª. VARA CÍVEL

JUIZ: Dr. GILBERTO DA SILVA CASTRO

ESCRIVÃ: MAURA LÚCIA BARBOSA

PUBLICAÇÃO DO DIA: 19 de março de 1985

Proc. nº 375/84 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA

A: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (Dr. Adão Lopes Moreira)
R: JOÃO REZENDE DE OLIVEIRA
Desp. fl. 14: "J. Aguarde-se em arquivo."

Proc. nº 649/84 - EXECUÇÃO

A: MANASA - MADEIRA NACIONAL S/A (Dr. Edson P. da Costa)
R: DINI DIAS e S/M
Desp. fl. 13v: "Manifeste-se a exequente sobre a certidão supra."

Proc. nº 670/84 - EXECUÇÃO

A: PLANEL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA (Dr. Marco Aurélio R. de Oliveira)
R: AIRTON ALVES DE CARVALHO
Desp. fl. 08v: "Manifeste-se a exequente sobre a certidão supra."

Proc. nº 567/84 - EMBARGOS DO DEVEDOR

A: STOCKAR AUTO ACESSÓRIOS LTDA (Dr. Geraldo Escobar Pinheiro)
R: ALÍRIO BARBOSA DE SOUZA (Dra. Iracema F. V. Silva)
Dec. fl. 75: "Vistos, etc. Rejeito a primeira preliminar levantada nos embargos da devedora, atento que a falta do lugar e data da emissão nas cambiais não lhes retira a força executiva. São requisitos facultativos, a teor do art. 76 da Lei Uniforme de Genebra, além de que o Brasil fez reserva do art. 10, conforme o art. 39 do protocolo anexo à Convenção. A segunda preliminar se entrosou com o mérito e será decidida conjuntamente. Dou o feito por saneado. Defiro as provas requeridas. Designo audiência de instrução e julgamento dia 09 de maio às 14:30 horas. Intime-se especialmente o embargado e o representante legal da embargante, Sr. Enio Filiu Albuquerque, para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão."

Proc. nº 575/84 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

A: SUZANA SALOMÃO DA SILVA (Dra. Leda Müller)
R: DJALMA OZIEL RIBEIRO (Dr. Aloizio Ribeiro Souto)
Desp. fl. 26v: "Vistos, etc. Processo em ordem, sem irregularidades a sanear. Designo audiência de instrução e julgamento dia 08 de maio, às 14:30 horas. Intime-se, inclusive as partes, pessoalmente, para depoimento."

Proc. nº 498/84 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA

A: ASSIS CORREA BARROS NETO (Dr. Valdivino Ferreira Lima)
R: CARLOS MAGNO BRANDÃO PEREIRA (Dra. Dirce Maria G. do Nascimento)
Desp. fl. 27v: "Vistos, etc. Processo em ordem, sem irregularidades a sanear. Designo audiência de instrução e julgamento dia 07 de maio às 14:30 horas. Intime-se, inclusive as partes, pessoalmente, para depoimento."

Proc. nº 642/83 - ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL

A: ADELMAR DE CARVALHO e OUTROS (Dra. Delasnieve M. D. de Souza)
R: AMAZONACRE-AGROPECUÁRIA, IND. COM. REP. AMAZ. ACRE LTDA. (Dr. Luiz Alexandre de Oliveira)
Desp. fl. 154v: "Digam."

Proc. nº 634/83 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

A: THELMA LUIZ GARCEZ P. CHAVES e S/M (Dr. Erone A. Chaves)
R: OLAVO AMÉRICO DE FREITAS (Dra. Maria Salete Marques)
Desp. fl. 142v: "Proc. nº 634/83. Arquivo-se."

Proc. nº 117/84 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

A: DORIVAL MORALES RUIZ (Dr. Dorival M. Ruiz)
R: CARLOS AUGUSTO GARCIA (Dr. Aureliano F. da Silva)
Desp. fl. 36: "Vistos, etc. Mantenho o meu despacho agravado, fotocopiado às fls. 28v, que tornou sem efeito a penhora de fls. 21, por inexistir prova da existência daquele crédito do executado com terceiro, passível de constrição judicial. Subam os autos ao Tribunal de Justiça, com minhas homenagens e cautelas legais.P.I."

Proc. nº 116/85 - DESPEJO

A: RENE YOCITATSU HIGA (Dr. Adão Bento Soler)
R: ELISEU DEDESMÁ
Desp. fl. 02: "R.A. Cite-se. Defiro o pagamento requerido em 15 dias. Depósito em Cartório dia 03/04 às 14 horas. Honorários de 10% sobre o débito."

Proc. nº 625/84 - EXECUÇÃO

A: MONZA REPRESENTAÇÕES LTDA (Dr. Derival Renato Pavan)
R: RECAL COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA
Desp. fl. 14v: "Manifeste-se a exequente sobre a certidão supra."

Proc. nº 654/84 - EXECUÇÃO

A: ODILON RIBEIRO MIRANDA (Dr. Antonio Alves Cabete)
R: REHUEL DE ALMEIDA SALLES e REHUEL DE ALMEIDA SALLES Jr.
Desp. fl. 17: "Manifeste-se o exequente s/a informação supra."

Proc. nº 665/84 - EMBARGOS DE TERCEIRO

A: JACINTA RODRIGUES GOUVEIA (Dr. Ayrton T. Gomes)
R: ANGELO FERNANDES CANO (Dr. Sérgio Luiz Brasil da Silva)
Desp. fl. 31v: "Vistos, etc. Processo em ordem, sem irregularidades a sanar. Designo audiência de instrução e julgamento dia 24 de abril às 14:30 horas. Intime-se."

Proc. nº 646/83 - CONHECIMENTO CONDENAT.P/PROC. ORDINÁRIO

A: JOSÉ BARBOSA PEREIRA (Dr. Ayrton T. Gomes)
R: JOSÉ PEREIRA SARDIN e S/M (Dr. Paulo B. Mainardi Nagata)
Desp. fl. 77v: "Proc. nº 646/83. Arquivo-se."

Proc. nº 619/83 - DESPEJO

A: JOVINA LINA DE LIMA (Dr. Jormi Cipriano Rabello)
R: JÂNIO DA SILVA AMARO
Desp. fl. 34v: "proc. nº 619/83. Arquivo-se."

Proc. nº 696/83 - EXECUÇÃO

A: WILSON FOGOLIN (Dr. Luiz Cláudio H. de Faria)
R: ARLINDO NAMOUR (Dr. Evandro F. V. Bandeira)
Desp. fl. 62v: "Intime-se o réu para recolhimento das custas de fls. 24 e 52, em 05 dias."

Proc. nº 613/84 - EXECUÇÃO

A: LUIZ CARLOS DE ARAÚJO PEREIRA (Dr. Sebastião Lino Simão)
R: OSÓRIO BARBOSA BARROS DE ARAÚJO
Desp. fl. 13v: "Manifeste-se o exequente sobre a certidão supra."

Proc. nº 644/83 - REIVINDICATÓRIA

A: GIOVANA GIROTO BELLINTANI (Dr. Hêlvio de Freitas Pissurno)
R: NORMANDIAS GOMES e S/M (Dr. Benedito C. R. Dias)
Desp. fl. 80: "Proc. nº 644/83. Arquivo-se."

Proc. nº 662/83 - EXECUÇÃO

A: PEDROLINO GONÇALVES PEREIRA (Dr. Hêlio de O. Machado)
R: OSCAR ADOLFO TIGNINI (Dr. João Pereira de Souza)
Proc. nº 662/83. Arquivo-se.

Proc. nº 680/83 - EXECUÇÃO

A: CONCRECRUZ - IND. COM. CONSTRUÇÃO LTDA (Dr. Ricardo Maia Arrua e Dr. Jair dos Santos Pelicioni)
R: ARQPLAN - ARQ. PLANEJ. E ENGENHARIA LTDA
Desp. fl. 27v: "Proc. nº 680/83. Arquivo-se."

Proc. nº 603/84 - EXECUÇÃO

A: BANCO CIDADE DE SÃO PAULO S/A (Dr. José Couto V. Pontes)
R: SOL - COM. E REPRES. LTDA e OUTROS (Dr. Ary A. de Lima)
Desp. fl. 17v: "Manifeste-se o exequente s/a informação supra."

Proc. nº 57/85 - EXECUÇÃO

A: SINAL - SOCIEDADE NACIONAL DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Dr. Augusto José C. da Costa)
R: ANTENOR APARECIDO PRÓSPERO
Desp. fl. 19v: "Manifeste-se a exequente sobre as certidões de fls. 18v e 19v."

Proc. nº 652/84 - EXECUÇÃO

A: APARECIDO JORDÃO (D. José Ulisses Campelo)
R: AUREO ANDRADE DE FREITAS
Desp. fl. 08v: "Manifeste-se o exequente sobre a certidão supra."

Proc. nº 606/84 - EXECUÇÃO

A: CONSTRUA MATERIAIS P/CONSTRUÇÃO LTDA (Dr. Geraldo E. Pinheiro)
R: IVALDO ALTINO DOS SANTOS e OUTRO
Desp. fl. 12v: "Manifeste-se a exequente sobre a certidão supra."

Proc. nº 108/85 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: ORCIRIO CÁCERES (Dr. Joaquim José de Souza)
R: FUNDAÇÃO NACIONAL DE ÍNDIO - FUNAI
Desp. fl. 02: "R.A. Cite-se a requerida para vir ou mandar receber a quantia oferecida, dia 28 do corrente, às 14:30 horas, no Cartório deste Juízo. Contestação, querendo, no prazo de 10 dias, contadas da data designada. Int."

Proc. nº 606/83 - EXECUÇÃO

A: MACROSUL - DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA (Dr. Paulo Roberto Marini)
R: EVA PEREIRA GALERA e JOÃO PEREIRA M. FILHO (Dr. Walter Ferreira)
Desp. fl. 45: "Cumpra-se a autora, integralmente, o despacho de fls. 31."

Proc. nº 639/84 - DESPEJO

A: JORGE ALBERTO MACEDO (Dr. Nivaldo de Paiva Coimbra)
R: OLGA GALDINO BAETA
Desp. fl. 16v: "Manifeste-se o autor sobre a certidão supra."

Proc. nº 678/83 - EXECUÇÃO

A: SLEIMAN GEORGES SLEIMAN (Dr. Antonio Vieira)
R: JOSÉ HIPÓLITO BARBOSA BARCELLOS
Desp. fl. 45v: "Digam sobre o laudo de avaliação de fls. 45."

Proc. nº 644/84 - EXECUÇÃO

A: GERCY PEDRO ALVES (Dr. Guilherme Ramon Salazar)
R: ARI OLIVEIRA CAVALCANTI
Desp. fl. 13v: "Manifeste-se o exequente sobre a certidão supra."

Proc. nº 72/84 - EXECUÇÃO

A: ELETRO-INSTALUZ LTDA (Dr. Osvaldo C. de Oliveira)
R: ARTHUR RODRIGUES DA SILVA e OUTRO (Dra. Nanci da Silva Andreoli)
Digam sobre o cálculo de fl. 36.

Proc. nº 611/83 - EXECUÇÃO

A: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A (Dra. Elide Rigon)
R: ADOLFO BOOS
Desp. fl. 22v: "Manifeste-se o exequente."

Proc. nº 638/83 - ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO

A: FINANCIAL EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS S/A (Dr. Guilherme Ramon Salazar)
R: CELSO AFFONSO MONCHETTI VIANA e CIA LTDA
Desp. fl. 89v: "Proc. nº 638/83. Arquivo-se."

Proc. nº 536/84 - EXECUÇÃO

A: MACROSUL - DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA (Dr. Paulo Roberto Marini)
R: ANTONIO TERCIO PEREIRA LINO

Aguarda pagamento das contas de custas de fls. 17.

Proc. nº 648/84 - DECLARATÓRIA

A: IDALINA BENVENUTO NOGUEIRA (Dr. Antonio Moura Borges)

R: JORGE ISSA e S/M

Desp. fl. 39: "Proc. nº 648/84. Arquite-se."

Proc. nº 496/84 - EXECUÇÃO

A: JOSÉ RIBEIRO SOARES (Dr. Flaviano Lugo)

R: ANTONIO TORQUATO LIMA COELHO e JAIR DE OLIVEIRA SOUZA (Dr. Wander Silvano Correa)

Digam sobre o laudo de avaliação de fl. 17.

Proc. nº 411/84 - EXECUÇÃO

A: RELOJOARIA DIAMANTE AZUL (Dr. Ivone Têge Alves)

R: PEDRO VIANA DA SILVA (Dr. Eraldo N. Pretes)

Digam sobre o laudo de avaliação de fls. 41.

Proc. nº 618/84 - EXECUÇÃO

A: EDEL AMARILHA (Dr. Nelson S. Hernandez)

R: ZENIR FELIX VARGAS

Desp. fl. 10v: "Aguarde-se em arquivo."

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 12º OFÍCIO CÍVEL**JUIZ DE DIREITO DA 12ª. VARA CÍVEL**

JUIZ: Dr. OSVALDO RAMANZINI

ESCRIVÃ: NATERCE SALES CARDOSO

PUBLICAÇÃO DO DIA. 19 de março de 1985

Proc. nº 233/84 - EXECUÇÃO

A: JORGE ELIAS ZAHARAN e S/M (Dr. Claudionor M. A. Duarte e Outros)

R: NAGIB ELIAS ZAHARAN e S/M

Digam os Autores.

Proc. nº 605/83 - ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

A: TANAKA COMBUSTÍVEIS LTDA (Dr. Luiz Alexandre de Oliveira)

R: DELI SOARES DA ROCHA (Dr. Moacir Scandola)

Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 535/84 - ORDINÁRIA DE LOCUPLETAÇÃO

A: ALVINO CORREA DA COSTA NETO (Dr. Antonio T. da Cunha)

R: ALEIXO JOÃO FERNANDES BRUGEFF

Intimo sobre fls. de cálculo.

Proc. nº 100/84 - RENOVATÓRIA

A: LANCHES COPACABANA LTDA (Dra. Luciana Vilela de Carvalho)

R: F. CALARGE & CIA LTDA (Dr. Humberto Canale Jr.)

Aguardando pagamento de custas de 2ª. Instância.

Proc. nº 552/84 - DESPEJO CUM. C/ RESCISÃO CONTRATUAL

A: CIDNEY CORREA DE MELLO (Dra. Nelma de Oliveira Costa)

R: NELSON PERONDI e OUTRO (Dr. Siderley B. Stein)

Desistência Homologada.

Proc. nº 620/83 - RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE

A: LIZETE PORTO DE SOUZA (Drs. Louival A. Poncho e Wilson F. Fernandes)

R: DINAURA SILVA GARCIA (Dr. Paulo T. Haendchen)

Vistos, etc... Para o caso, a correção deverá incidir a partir da data da decisão, por força do disposto no artigo 1º da Lei 6.899/81, devido que a correção monetária não foi objeto da r. decisão de fls. 81/86; também, porque a ação proposta e decidida foi de rescisão contratual, c.c. reintegração de posse, não constando da sentença de fls. condenação em perdas e danos. "MAXIMA VÊNIA" dos entendimentos citados às fls. 151 e 154, os honorários serão calculados a partir da data da respeitável sentença e "sobre o valor da causa" como ali consta. I.,

Proc. nº 896/83 - EXECUÇÃO

A: RAMIRES S/A REFLORRESTAMENTO (Dr. Luiz A. G. Duarte)

R: ANTONIO TADAKI KANSHIRO

Intimo sobre fls. de cálculo.

Proc. nº 682/83 - USUCAPIÃO

A: JOAQUIM DA SILVA e S/M (Dr. Edgar Paz Borgonha e Pedro B. Ribeiro)

R: OTAVIANO INÁCIO DE SOUZA

Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 26/85 - EXECUÇÃO

A: BANCO ITAÚ DE INVESTIMENTOS S/A (Dra. Nilza Ramos)

R: MANOEL DA SILVA ROCHA

Desistência homologada.

Proc. nº 600-A/83 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

A: CÍCERO DE CASTRO FARIAS e S/M (Dra. Clarice Maria de Melo Ribeiro)

R: PEDRO DE SOUZA RIBEIRO e OUTRO (Dr. Abel Rezende)

Aguardando pagamento de custas de 2ª. Instância.

Proc. nº 615/84 - BUSCA E APREENSÃO

A: BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS S/A (Dr. Adão L. Moreira e Elias G. Filho)

R: COOPERATIVA DE CONSUMO DE CAMPO GRANDE LTDA

Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 333/84 - COBRANÇA

A: MIGUEL MARQUES DE OLIVEIRA JÚNIOR (Dra. Cleuza M. de S. Oliveira)

R: MASAARI NISHIYAMA (Dr. Elias G. Filho e Dra. Jamile G. R. Trelha)

Digam sobre o cálculo.

Proc. nº 377/84 - BUSCA E APREENSÃO

A: FINANCIADORA BRADESCO S/A - C.F.I. (Dr. Adão Lopes Moreira e Outro)

R: WALDIR DE GODOY e OUTRO (Dr. Wagner Crepaldi)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 66 da Lei 4.728/65 e no decreto lei nº 911/69, julgo PROCEDENTE a ação, declarando rescindido o contrato, consolidando nas mãos da autora domínio e posse pleno e exclusivo do bem, cuja apreensão liminar definitiva, como requerido na inicial. Condono o réu no pagamento das custas do processo e também nas despesas e honorários que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da ação. P.R.I.

Editais**Comarca de Campo Grande - Entrância Especial**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS - RESUMIDO, ARTIGO 155, II, DO C.P.C.

O DOUTOR JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA, MM.

JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL

DESTA CIDADE E COMARCA DE CAMPO

GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO

SUL, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presen

te Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório do 7º Ofício Cível, se processam os autos nº 72/85, de Ação de DIVÓRCIO requerida por AGNELO JOSÉ DOS SANTOS contra MARIA ALVES DOS SANTOS, na qual foi deferida a expedição deste, para a CITAÇÃO de MARIA ALVES DOS SANTOS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para CONTESTAR, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, a referida ação, a partir da audiência de reconciliação, designada para o dia 08 de abril de 1.985 às 13:25 horas. "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros e aceitos, pela Requerida, os fatos articulados na petição inicial. Fica MARIA ALVES DOS SANTOS, INTIMADA a comparecer neste Juízo, em o Edifício do Fórum, sito à Av. 31 de Março, 559 - 5º andar, na data e audiência supra. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, ao primeiro dia do mês de março, do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, (a) Eutália Correa de Oliveira, Escrivã o fiz datilografar, conferi e subscrevi. (a) Dr. José Augusto de Souza, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível. (Of. nº 125/85 -S)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR CRESCENTINO SISTI JUIZ DE

DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL

DESTA COMARCA DE CAMPO GRANDE ESTA

DO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA

DA LEI,

FAZ SABER a ré MARIA RIBEIRO DE

SOUZA, brasileira, solteira, natural de Rio Brilhante/MS, nascida no dia 25.09.64, filha de João Ribeiro da Silva e Rosalina Souza Pereira, atualmente em lugar incerto e não sabido, que, contra ela está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração do artigo 129, § 1º, I - CP. Como a referida ré não tenha sido encontrada pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA CITADA para comparecer em a sala de Audiência da 3ª Vara, no Edifício do Fórum local, sito à Av. 31 de Março, 559 Centro, no dia 29 do mês de Abril do ano de 1985, às 14:30 horas, a fim de, sob pena de revelia e condução coercitiva, ser interrogada sobre o fato que lhe é imputado, facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar em alegações escritas, em defesa pre via, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos doze dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, (a) Bel. ANA MARIA PEDRA Escrivã do 3º Ofício Criminal o subscrevo. (a) Dr. CRESCENTINO SISTI Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal. (S/OF. - IA)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR CRESCENTINO SISTI JUIZ DE

DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL

DESTA COMARCA DE CAMPO GRANDE, ESTA

DO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA

DA LEI,

FAZ SABER aos réu LÁZARO LUIZ PEREIRA, brasileiro, casado, motorista, natural de Bonfim/MS, nascido no dia 14.09.41 filho de Odécio Luiz Pereira e Abadia Ferreira Borges Pereira, atualmente em lugar incerto e não sabido, que, contra ele está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração do artigo 129 caput

c/c. art. 44, II letras "a" e "f" - CP. Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA CITADO para comparecer em sala de Audiências da 3ª Vara, no Edifício do Fórum local, sito à Av. 31 de Março, 559 - Centro, no dia 29 do mês de Abril do ano de 1985, às 14:15 horas, a fim de, sob pena de revelia e condução coercitiva, ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado, facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar em alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande Estado de Mato Grosso do Sul, aos doze dias do mês de Março do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, (a) Bel. ANA MARIA PEDRA Escrivã do 3º Ofício Criminal o subscrevo. (a) Dr. CRESCENTINO SISTI Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal. (S/OF. - IA)

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR CRESCENTINO SISTI, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de Processo Crime requerida por JUSTIÇA PÚBLICA contra SEBASTIÃO ALBERTO GAIA (Proc. nº 1957/82) que se processou perante este Juízo e Cartório do 3º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica INTIMADO a pessoa de SEBASTIÃO ALBERTO GAIA, brasileiro, desquitado, natural de Santo Anastácio-SP, nascido em 10/12/23, filho de José Gaia e Amantina Gaia, atualmente em lugar incerto e não sabido, para constituir novo Defensor sob pena de ser-lhe nomeado Defensor Dativo. Nada Mais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital de intimação, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte cinco (25) dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e oitenta e cinco (1985). Eu, (a) DEIZI APARECIDA BATISTA AJALA, Auxiliar Judiciária que o datilografei a mando da Sra. Escrivã. Eu, (a) Bel. ANA MARIA PEDRA, Escrivã do Terceiro Ofício Criminal que a mandei datilografar, conferi e subscrevi. (a) Dr. CRESCENTINO SISTI Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal. (S/OF. - IA)

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR CRESCENTINO SISTI JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de Queixa Crime requerida por JOSÉ CRUZ SOLLES NETTO (Querelante) contra LUIZ CÂNDIDO MARCULINO (Querelado) (Proc. nº 89/84) que se processou perante este Juízo do 3º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica INTIMADO a pessoa de José Cruz Solles Netto, brasileiro, casado, comerciante, portador do GR Nº 291.671, CIC 156.039.621/00, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada nos autos supra referido, conforme parte final da mesma: "Vistos, etc..." - Daí resultar a perempção da ação penal, causa extintiva da imputabilidade "ex-vi" do artigo 108, Inciso IV do CP., Isto posto JULGO EXTINTA A AÇÃO PENAL, face a perempção e, em consequência a arquivamento dos autos. Custas pelo Querelante. PRI e Arquivar-se. C. Grande 19 de novembro de 1984 (a) Dr. CRESCENTINO SISTI - Juiz de Direito. Para efetuar o pagamento das custas de fls. 48 no valor de Cr\$84.229,00 (oitenta e quatro mil duzentos e vinte nove cruzeiros). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância foi expedido o presente edital de intimação, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte cinco (25) dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e oitenta e cinco (1985). Eu, (a) DEIZI A.B. AJALA, Auxiliar Judiciária que o datilografei a mando da Srª Escrivã. Eu, (a) Bel. ANA MARIA PEDRA, Escrivã da Terceira Vara Criminal que a mandei datilografar conferi e subscrevi. (a) Dr. CRESCENTINO SISTI Juiz da 3ª Vara Criminal. (S/OF. - IA)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O DR. RUBENS BERGONZI BOSSAY, Juiz de Direito da 3ª. Vara Cível desta cidade e Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório do 3º Ofício de Justiça Cível, sito à Av. 31 de Março, 559 - 3º andar (Edifício do Fórum), tramitam os autos nº 368/84, da AÇÃO DE INTERDIÇÃO de MANOEL MONFORT, requerida por EUGÊNIA SEREJO MONFORT, onde foi decretada a INTERDIÇÃO de MANOEL MONFORT, sendo-lhe nomeada curadora sua esposa, Sra. EUGÊNIA SEREJO MONFORT, autora do processo. O interdito sofre de Epilepsia pós-traumática e Psicose maniaco-depressiva, motivo pelo qual a interdição perdurará enquanto persistir essa enfermidade. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, aos

vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, (a) Osmar Felinto de Mello, Auxiliar Judiciário do 3º Ofício de Justiça Cível, o datilografei. Eu, (a) Sebastião Camilo de Souza, Escrivão do 3º Ofício de Justiça Cível, o subscrevo. (a) Rubens Bergonzi Bossay - Juiz da 3ª. Vara Cível. (J.G. - Of. nº 88/85 - A)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS.

O DOUTOR RÊMULO LETTERIELLO, Juiz de Direito da 5ª Vara da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS, requerida por ERMÓGENES GOMES DA SILVA, contra NILSO MORO, Proc. nº 67/85, que se processou perante este Juízo e Cartório do 5º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente Edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica NOTIFICADO a pessoa de TERCEIROS OU QUEM DELE CONHECIMENTO TIVEREM, para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir à sua revelia. Petição: Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível desta Comarca. ERMÓGENES GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Grande-MS, à Rua Abdala Rodia, 91 Vila Margarida, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.230 (MT) e CPF nº 012.207.729-68, patrocinado pelo advogado signatário desta e com escritório profissional na cidade de Camapuã-MS, à Rua Cândido Severino, 461, onde recebe intimações e Notificações, vem a presença de V. Exia com fundamento jurídico nos dispositivos legais inicialmente invocados, propor, como de fato proposta está, a presente Medida Cautelar de PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS, contra NILSO MORO, brasileiro, casado, pecuarista, portador do CPF nº 023.496.049-34, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua D. Aquino esquina com a Rua Rui Barbosa, fone 624-7624, pelos motivos fáticos e de direito seguintes: O requerente é credor do requerido da importância de Cr\$ 8.822.812,50 (oito milhões, oitocentos e vinte e dois mil, oitocentos e doze cruzeiros e cinquenta centavos), representada por uma Nota Promissória avalizada pelo mesmo, cuja cópia segue em anexo; Em época do dia 20 de dezembro do ano de 1.983, foi ajuizada uma Ação de Execução Forçada contra o requerido, cujo feito tramita pela 5ª Vara Cível desta Comarca, feito de nº 1051/83, conforme provam as fotocópias em anexo; Citado o devedor, este não ofereceu bens à penhora. E, expedida Carta Precatória à Comarca de Camapuã-MS, foram penhoradas 452 cabeças de gado como sendo de propriedade do executado. Este, finalmente, intimado da penhora não se manifestou sobre questão de direito ou mesmo sobre a sua não propriedade dos bens apreendidos; Expedida nova Carta Precatória para a Comarca de Camapuã-MS, visando a remoção dos bens penhorados, o requerente foi tomado de surpresa pela propositura de uma Ação de Embargos de Terceiros por parte do pai do requerido Nilso Moro, alegando ser o proprietário dos bens; Os Embargos de Terceiros estão em trâmite pelo Juízo deprecado, conforme seguem fotocópias em anexo; Ao requerido NILSO MORO pesa a responsabilidade por PERDAS E DANOS causadas ao requerente por OMISSÃO, caso os referidos Embargos possam ser julgados procedentes. Uma vez que o mesmo induziu o Sr. Oficial de Justiça a penhorar bens existentes em sua propriedade, onde agia como se proprietário fosse. E, após ser intimado da penhora se omitiu durante todo o tempo sem que se manifestasse sobre propriedade dos mesmos penhorados; Por outro lado desconhecendo o resultado dos Embargos propostos, se julgados procedentes, ter-se-á por ineficaz a penhora e novamente deverão ser penhorados outros bens de propriedade do devedor ora requerido, para a garantia do débito; À vista do exposto, possuindo o requerente o fundado receio de vir a ser lesado com a possível alienação de todos os bens de propriedade do requerido, a fim de lesar o credor, envolvendo terceiros de boa-fé vem a presença de V. Excelência para requerer o presente PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS, destinando a resguardar direitos e com a disposição de promover a anulação de qualquer venda que possa a ser feita de bens de propriedade do requerido NILSO MORO. Para conhecimento de terceiros e interessados, requer que sejam expedidos e publicados os Editais de Notificação na forma da lei em vigor. Para que a esposa do requerido, não possa alegar ignorância e desconhecimento, que seja a mesma notificada através de Mandado Judicial. Após a notificação do requerido NILSO MORO, da presente Medida, pagas as custas e publicados os Editais, que sejam os Autos do presente processo entregue ao requerente, independente de traslado, no que permite o art. 872 do Código de Processo Civil D.R.E.A esta com os documentos que a instruem e dando a presente o valor de Cr\$ 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros). Aguarda deferimento. Campo Grande, 11 de fevereiro de 1.985. Dr. Jaquesson Marcelino de Souza Advogado OAB nº 2637. Despacho de fls. 02. R. e A. defiro, como requerido. Efetivado o ato, pagas as custas e decorrido o prazo de 48 horas na forma do art. 872 do CPC, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Em 15/02/85. (a) Dr. Rêmulo Letteriello. E para que chegue ao conhecimento de terceiros interessados e para que no futuro não aleguem ignorância, mandei expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial local e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de um mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, (a) Mª. da Glória R. Conte, Escrivã do 5º Ofício Cível, subscrevo. (a) Dr. Rêmulo Letteriello, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível. (G.R. 19312....K)

EDITAL DE PRAÇA DOS BENS PENHORADOS AO EXECUTADO JOÃO BALLOCK, BEM COMO SUA INTIMAÇÃO DESTE ATO PROCESSUAL

O Juiz de Direito da 6ª. Vara Cível da Comarca de Campo Grande-MS, na forma da lei, etc.

FAZ SABER que, em cumprimento aos trâmites legais do processo de execução em curso perante este Juízo entre partes, como Exequente Mario Roberto Carneiro Costa e como Executado João Ballock (Autos nº 331/84), no átrio do Edifício do Fórum desta Comarca, à rua Av. 31 de março nº 559, nesta cidade às 16 horas do dia 01 de abril de 1985, serão levados a público pregão de venda e arrematação em praça pública, a quem mais der acima da avaliação mencionada abaixo, os bens penhorados ao Executado no referido processo, a seguir descritos: Uma máquina de costura, com bobina mágica, nº 0686051, motor 68-73, marca Singer, em bom estado de conservação e funcionamento; avaliado em CR\$ 450.000; Um ventilador de teto marca trevinho de quatro hélices, bom funcionamento, avaliado em CR\$ 150.000 e Seis prateleiras em aço com três divisões cada, bom estado de conservação, avaliado em CR\$ 600.000. Somam os bens avaliados em CR\$ 1.200.000 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros) encontrando-se em poder do executado. Não consta nos autos a existência de ônus sobre os bens e o feito não está sujeito a recurso pendente de julgamento. Se, na data indicada, os bens não alcançarem lance superior à avaliação, no mesmo local, às 16 horas do dia 11 de abril de 1985, serão levados novamente à venda e arrematação em segunda e última praça, desprezada a avaliação e vendidos a quem mais der. Eu, (a) (assinatura ilegível); p/Escrevã do Juízo fiz extrair o presente dos autos indicados o conferi e subscrevi, nesta cidade e Comarca de Campo Grande-MS, aos 04 de março de 1.985. (a) Juiz de Direito. DR. MARCO ANTONIO CÂNDIA. (GR 19347 - A)

Comarca de Aquidauana

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO 20 DIAS
(Resumido, art. 155, II do CPC)

O DOUTOR CARLOS ALBERTO PEDROSA DE SOUZA, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL, COMARCA DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, foi ajuizada uma AÇÃO DE ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO, em que figura como requerente JOÃO RODRIGUES LIMA e requerida INÊS GERCINA RODRIGUES, com fundamento no art. 40; § 1º e 3º c/c o art. 59 § 1º, todos da Lei 6.515, na qual foi deferida a expedição deste para CITAÇÃO de INÊS GERCINA RODRIGUES, da audiência de tentativa de reconciliação, designada para o dia 10 de abril de 1.985, às 13:30 hs, cientificando-a de que caso não compareça qualquer dos cônjuges ou resulte infrutífera a reconciliação FICARÁ a requerida desde já citada para contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, contados da data da audiência. ADVERTE-SE que não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, (a) Lucy Loureiro B de Assis, Auxiliar Judiciária, que o datilografei e subscrevi. (a) DR CARLOS ALBERTO PEDROSA DE SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. (of.nº 133/85 - ME)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR CARLOS ALBERTO PEDROSA DE SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da ação de EXECUÇÃO FISCAL nº 028/83, requerida por ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL contra: ATANÁZIO FERREIRA, em trâmite por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, que em cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica INTIMADO a pessoa de ATANÁZIO FERREIRA de todo conteúdo do termo de transformação de arresto em penhora de fls. 32 de inteiro teor a seguir transcrito: Termo de Transformação de Arresto em Penhora. Aos dois dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro, nesta cidade e comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em Cartório, onde presente se encontrava o Dr. Luiz Carlos Santini, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível comigo auxiliar judiciária de seu cargo adiante nomeada e no final assinado, aí compareceu a Srª Drª Vera Luíza B. de Queiroz, procuradora do Estado, o qual disse que de acordo com o r. despacho de fls. 31, desses autos, para transformar o arresto em penhora, do seguinte bem imóvel a seguir transcrito: Um lote de terreno situado no Município de Anastácio-MS, no lugar denominado Jardim Vista Alegre, determinado sob o nº 14 da Quadra 02, medindo 15 metros de frente para a Rua Projetada por 30 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, limitando pelo lado direito, com a Rua Projetada, pelo lado esquerdo com o lote nº 13, pelos fundos com o lote nº 15. 3-P às fls. 33, 17.914; 6.642. Registrado no Cartório da 1ª Circunscrição desta Comarca. Nada mais. Do que para constar lavrei o presente termo achado conforme vai devidamente assinado. (as) Telma Cordeiro Batista, auxiliar judiciária o datilografei e subscrevi. (a) Dr. Luiz Carlos Santini, Juiz de Direito da 1ª Vara. DESPACHO DE FLS. 57 1) Chamo o processo a ordem, para anular o feito a partir da fls. 36, vez que o executado não foi intimado do termo de conversão do arresto em penhora, conforme determinado pelo despacho de fls. 31. 2) Assim, expeça-se edital com o prazo de vinte (20) dias, intimando-o o devedor da conversão do arresto em penhora, cientificando-o de que terá o prazo de trinta (30) dias para embargar a execução. 3) Intimem-se. Em 04/02/85 (as) Dr. Carlos Alberto Pedrosa de Souza, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. E para que ninguém possa alegar ignorância, determinou o M. Juiz que se expedisse o presente edital que

será publicado e afixado na forma da lei. Aquidauana-MS, 04 de março de 1.985. Eu, (a) Ivonaldo Luiz Pereira, Auxiliar Judiciário do Cartório da 1ª Vara Cível, que o datilografei e subscrevi. (a) Dr. Carlos Alberto Pedrosa de Souza, Juiz de Direito. (of.nº 150/85 - K)

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR CARLOS ALBERTO PEDROSA DE SOUZA, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, foram regularmente processados os termos de interdição de ADÃO VASQUES DE FIGUEIREDO, requerida por CECÍLIO PINTO DE FIGUEIREDO, nos autos nº 78/80, tendo sido decretada por Sentença em 24.05.1984, às fls. 44, 44vº e 45, destes autos, nomeado como seu curador o requerente: CECÍLIO PINTO DE FIGUEIREDO, o qual já prestou compromisso e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrem sem a assistência do curador. Para que a notícia chegue a todos para conhecimento, é expedido o presente que será afixado e publicado de acordo com a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, aos onze dias do mês de março de hum mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, (a), IVONALDO LUIZ PEREIRA, Auxiliar Judiciário do Cartório da 1ª Vara Cível, que o datilografei. Eu, (a), LUCÍLIA DOS REIS, Escrevã que o subscrevi. (a) DR CARLOS ALBERTO PEDROSA DE SOUZA, JUIZ DE DIREITO. (of.nº 191/85 - ME)

Comarca de Dourados

EDITAL DE CITAÇÃO DO DEVEDOR PAULO CESAR DOS SANTOS FIGUEIREDO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR JOSÉ GOULART QUIRINO, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o devedor PAULO CESAR DOS SANTOS FIGUEIREDO antes residente nesta cidade, presentemente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 2º Ofício Cível está se processando os autos nº 238/84 de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL que lhe move ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para cobrar a dívida de Cr\$ 66.327, (sessenta e seis mil trezentos e vinte e sete cruzeiros), a crescida de juros de mora, correção monetária e demais cominações da lei representada pela Certidão de Dívida Ativa nº 02/84 inscrita sob nº 02/84, às fls. 02 do livro nº 01 em 10/10/84, decorrente de vencimentos, ficando o devedor CITADO para pagar o débito no prazo de 05 (cinco) dias contados do vencimento do presente edital ou em igual prazo, nomear bens à penhora em bens livres e suficientes para garantir a dívida executada, para prosseguimento da execução. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, Cartório do 2º Ofício Cível, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. (1985) Eu, (a) Elza de Nardo, Escrevã que o datilografei e subscrevi. (a) DR. JOSÉ GOULART QUIRINO O JUIZ DE DIREITO. (OF./PGE/PAT/139/85 - IA)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO DE AUGUSTO J. ALMEIDA MIRANDA E SUA MULHER, SE CASADO FOR, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O DR. JOÃO ALBERTO GOMES E SILVA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível está se processando os autos nº 203/84 de Execução Fiscal que o CREA/MS move contra AUGUSTO J. ALMEIDA MIRANDA onde foi arrestado bem de sua propriedade, constante do seguinte: um terreno determinado pelo lote nº 13, situado no loteamento denominado Jardim Vista Alegre área de 360m², matrícula nº 33.326, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica CITADO o devedor AUGUSTO J. ALMEIDA MIRANDA, qualificação ignorada, antes residente na R. Joaquim Teixeira Alves, 1564, nesta cidade, presentemente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, contados do vencimento do prazo editalício, pagar a importância de CR\$ 33.675,00 (trinta e três mil, seiscentos e setenta e cinco cruzeiros), acrescida de juros de mora, correção monetária e demais cominações de lei, sob pena de não o fazendo, ser convertido em penhora o arresto do bem acima descrito, ficando desde já INTIMADOS o devedor e sua mulher, se casado for, de que o prazo para oferecer embargos, começará a fluir da conversão do arresto em penhora, na hipótese de não pagamento do débito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, ao primeiro dia do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (a), Aldeir Maria A. Gomes, Escrevã que o fiz datilografar, conferi e o subscrevi. (a) DR. JOÃO ALBERTO GOMES E SILVA- Juiz de Direito da 1ª Vara Cível em substituição. (GR 19341 - A)

EDITAL DE CITAÇÃO DO DEVEDOR IVAN MARTA COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. O DOUTOR JOSÉ GOULART QUIRINO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o devedor IVAN MARTA antes residente nesta cidade de Dourados-MS, presentemente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 2º Ofício Cível está se processando os autos nº 232/84 de Execução Fiscal que lhe move ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para cobrar a dívida de Cr\$ 114.381, (Cento e Quatorze mil Trezentos e Oitenta e Um Cruzeiros), acrescida de Juros de mora, correção monetária e demais cominações de lei, representada pela Certidão de Dívida Ativa nº 006/84 inscrita sob nº 006/84, às fls. 86 do livro nº 02 em 11/09/84, decorrente de Custas- Processo Crime nº 446/83, ficando o devedor CITADO para pagar o débito no prazo de 05 (cinco) dias contados do vencimento do presente edital ou em igual prazo, no mear bens à penhora sob pena de penhora em bens livres e suficientes para garantir a dívida executada, para prosseguimento da execução. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, Cartório do 2º Ofício Cível, aos vinte e oito (28) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco (1985). Eu, (a) Elza de Nardo-escrivã, que o datilografei e subscrevi. (a) DR. JOSÉ GOULART QUIRINO - O JUIZ DE DIREITO. (OF./PGE/PAT/139/85 - IA)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AROLD DA CRUZ E SUA MULHER, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DR. JOSÉ GOULART QUIRINO, Juiz de Direito da Segunda Vara Cível desta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de execução nº 253/84 que SOLORRICO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO move contra AROLD DA CRUZ, em trâmite por este Juízo e Cartório do 2º Ofício Cível, que atendendo ao que lhe foi requerido, cita o executado AROLD DA CRUZ brasileiro, casado, proprietário, atualmente em lugar incerto e não sabido, e sua mulher se casado for, para no prazo de vinte e quatro (24) horas, pagar a importância de Cr\$ 117.567.517,35 (cento e dezessete milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, quinhentos e dezessete cruzeiros e trinta e cinco centavos), e demais acessórios devidos, sob pena de conversão do arresto em penhora em bens de sua propriedade, constante do seguinte: 1.022 has e 5.000 m² (um mil e vinte e duas hectares e cinco mil metros quadrados) matriculada sob nº 6.013; 1.000 has (hum mil hectares) matriculada sob nº 6.014; 500 has (quinhentas hectares), matriculada sob nº 6.017; 200 has (duzentas hectares), matriculada sob nº 6.018. Registra das no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Ponta Porã-MS e para intimá-los do arresto dos bens já referidos, cientificando-os dos dizeres contidos no art. 285/CPC, de que não sendo embargados a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos articulados pela credora, e de que o prazo para apresentarem embargos é de 10 (dez) dias, nos termos do r. despacho de fls. 82 do teor seguinte: J. Cite-se na forma requerida c/ prazo de 30 dias. Do edital constará intimação do arresto. Ddos., 04.03.85. (a) Juiz José Goulart Quirino. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, Cartório do 2º Ofício Cível, aos seis dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e cinco. (1985). Eu, Elza de Nardo, Escrivã o subscrevi. (a) Dr. José Goulart Quirino, Juiz de Direito. (G.R. 19265...K)

Comarca de Três Lagoas

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

O DR. FREDERICO FARIAS DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, desta cidade e Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos sob nº 710/84 EXECUTIVA HIPOTECÁRIA, em que tem como Exequente COMPANHIA DA HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL - COMAB/MS e Executado JOAQUIM ANTONIO MENINO FILHO, em trâmite por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível nos quais foi deferida a expedição do presente, para citar como CITA o executado JOAQUIM ANTONIO MENINO FILHO, brasileiro, solteiro, de profissão ignorada, residente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pague a importância de Cr\$ 10.159.781,79 (dez milhões, cento e cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e hum cruzeiros e setenta e nove centavos), acrescidos das cominações legais ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado, de conformidade com a petição inicial, a seguir transcrita: Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca. COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL COMAB MS, empresa pública estadual criada de acordo com o Decreto lei nº 10, de 19 de janeiro de 1979, inscrita no CGC/MF sob nº 03.981.461/0001-80, sediado nesta capital à Rua João Pedro de Souza, 1001, por seu advogado e procurador que está subscrito (instrumento de mandato junto, doc. nº1) vem, respeitosamente, perante V. Exª propor como de fato propõe, com fulcro na Lei nº 5.741, de 19 de dezembro de 1971, a presente AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

contra JOAQUIM ANTONIO MENINO FILHO, brasileiro, solteiro, de profissão ignorada, residente e domiciliado nesta cidade à Rua E, L.18, Q.08, Jardim Caçula, nesta cidade, pelas razões que passa a expor: 1- A Exequente por intermédio do Contrato de Mútuo com Garantia Hipotecária celebrado em 09 de outubro de 1979, concedeu ao Executado um Financiamento para construção de uma casa residencial no lote nº 18 da quadra nº 08 da Rua E, Zona Urbana, em Três Lagoas-MS. 2 - Em garantia do Financiamento o executado deu a credora, em primeira e especial hipoteca, o imóvel supracitado, com todas as benfeitorias, existentes ou acrescidas (Cláusula décima nona do referido contrato), a qual acha-se devidamente registrada sob nº 11.138, às fls. 143 do livro nº 2-BJ, (doc. nº 02 anexo). 3 - O Executado obrigou-se a pagar a dívida em 300 (trezentas) prestações mensais consecutivas, reajustáveis de acordo com as normas do Banco Nacional da Habitação, vencendo-se a primeira delas em 11 de junho de 1982, e as demais em igual dias dos meses subsequentes. 4- Além das prestações mensais de amortização e juros obrigou-se o executado a pagar, juntamente com as prestações, os prêmios de seguros obrigatórios por lei e os exigidos no Sistema Financeiro da Habitação, no tocante aos riscos relativos aos danos físicos contra o imóvel, ao crédito e a vida e invalidez do executado (Cláusula sexta § 2º do referido contrato). 5- Entretanto o Executado não vem pagando as prestações avençadas, estando em atraso desde 05 de 05 de 1983, num total de 19 (dezenove) prestações, o que importa no vencimento antecipado de toda a dívida, conforme dispõe a cláusula décima sexta do referido contrato do financiamento. 6 - Por estar caracterizada a mora solvendi do Executado, a Exequente reclamou formalmente o débito em atraso, por intermédio de carta convite em 13 de setembro de 1984, na forma da RC nº 11/72 do BNH (doc. nº, em anexo). No entanto, o Executado permanece inerte, não demonstrando interesse em resgatar a dívida. ANTE O EXPOSTO, nos termos dos artigos 3º e 4º da citada Lei nº 5.741, requer a V. V.Exª, digne mandar citar o Executado para que, no prazo de 24 horas pague as prestações em atraso, acrescidas dos juros contratuais, multa, custas processuais e honorários de advogado, ou deposite o saldo devedor, conforme demonstrativo anexo (doc. nº), sob pena de, não o fazendo: a) ter penhorado o imóvel hipotecado e nomeado depositário do mesmo a Exequente; b) ser-lhe expedido mandado de desocupação do imóvel no prazo de 30 dias, e sua consequente entrega à exequente. Requer ainda que, não efetuado o pagamento das prestações atrasadas e acrescidas, seja julgada procedente a execução para condenar o Executado ao pagamento total da dívida, corrigido na forma do Sistema Financeiro da Habitação, mais juros moratórios, multa contratual, custas processuais, demais cominações legais e honorários de advogado que se sejam arbitrados em 10% sobre o total da dívida. Requer mais que, julgada procedente a ação, determine a V.Exª, a venda do imóvel hipotecado por preço nunca inferior ao total da dívida, dispensada a avaliação, a fim de, que o direito da Exequente seja respeitado art. 6º da Citada Lei. Requer finalmente, que, em caso de não ser encontrado licitante em praça pública que ofereça lance igual ou superior ao total da dívida e acrescidos seja adjudicado o imóvel em questão à Exequente art. 7º da Lei mencionada. Protestando por todos os gêneros de prova em direitos permitidos, dá-se a esta o valor de Cr\$ 10.159.781,79 (dez milhões, cento e cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e um cruzeiros e setenta e nove centavos). Termos em que, D.e A. com os documentos juntos, Pede Deferimento. Três Lagoas, 26 de novembro de 1984. (a) Maria Helena Eloy Gottardi-OAB 2977/MS, E, para que ninguém alegue ignorância determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e oito (28) dias do mês de fevereiro (02) do ano de mil, novecentos e oitenta e cinco. (1985). Eu, (a) Neide C. Bruschi, Auxiliar Judiciária, o datilografei. Eu, (a) Affonso Batista de Almeida, Escrivão da 1ª Vara Cível, conferi e subscrevo. (a) Affonso Batista de Almeida-as, por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, conf. port. 01/84..) (G.R. 19300...K)

Comarca de Nova Andradina

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DR. HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, etc.....

FAZ SABER a todos quantos o presente

Edital virem ou dele conhecimento tiverem e especialmente os executados NUNO ALVARO PEREIRA NETO e LUIZ CARLOS DUARTE, brasileiros, o primeiro casado e o outro solteiro, comerciantes, anteriormente residiam nesta cidade, à rua Juscelino K. de Oliveira, n. 29, portadores do CPF (MF) 407.552.558-00 e 003.161.178-89, respectivamente, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 1º Ofício e Anexos da 1ª Vara Cível, tramitam os autos de Ação de EXECUÇÃO nº 163/84 em que figura como exequente SUPERBRASIL-COMERCIAL SUPERBRASIL LTDA e executados NUNO ALVARO PEREIRA NETO e LUIZ CARLOS DUARTE, na qual foi determinada a citação dos executados, para que, no prazo de VINTE E QUATRO (24) HORAS, a contar do término do prazo assinado no Edital, pague a importância de Cr\$ 458.000,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil cruzeiros) relativa ao débito principal, acrescidas das demais cominações legais, sob pena de ser o arresto efetuado convertido em PENHORA, tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "J. nos autos. Proceda-se a citação dos requeridos, via de edital, com o prazo de vinte (20) dias, para que no prazo de 24 horas efetuem o pagamento do principal e acessórios, sob pena de ser o arresto efetuado convertido em penhora, N.A. 04.09.1984 (a) DR. HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA - Juiz de Direito"; e petição inicial: Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Nova Andradina, Mato Grosso do Sul. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS. SUPERBRASIL-COMERCIAL SUPERBRASIL LTDA, pessoa jurídica estabelecida nesta cidade e Comarca de Nova Andradina-MS., à Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 978, inscrito no CGC(MF) sob nº 03.576.501/0001-09, representada pelo sócio SHIGEKI YANO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF(MF) sob n. 051.022.601/97, por seu advogado e bastante procurador

(doc. n.1) inscrito na OAB/MS sob n.948, com escritório à Av. Antonio J. de Moura Andrade, 372, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência promover EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS contra NUNO ALVARO PEREIRA NETO e LUIZ CARLOS DUARTE, brasileiros, o primeiro, casado e o outro solteiro, comerciantes, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Juscelino K. de Oliveira, n. 29, portadores do CPF/MF 407.552.558-00 e 003.161.178-89, respectivamente, pelas razões que seguem: 1. É a autora credora da importância de CR\$ 458.000,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil cruzeiros), representadas pelas Notas Promissórias 1/4, no valor de CR\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), vencida em 12/12/83, 2/4, no valor de CR\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil cruzeiros) vencida em 10/01/1984, 3/4 no valor de CR\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil cruzeiros), vencida em 10/02/1984 e 4/4 no valor de CR\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil cruzeiros), vencida em 10/03/1984, emitidas por NUNO ALVARO PEREIRA NETO e avalizadas por LUIZ CARLOS DUARTE, em 07 de dezembro de 1.983 (documentos ns. 3, 4, 5 e 6). 2- A Autora procurou por todos os meios amigáveis o recebimento do aludido crédito, mas nunca conseguiu o seu intento. 3. Mnida de títulos executivos, extrajudiciais, na forma do artigo 566, I, 580 e parágrafo, 585, I do Código de Processo Civil, pede a autora, seja os devedores compelidos ao pagamento da importância de CR\$ 458.000,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil cruzeiros) acrescidas de juros e correção monetária na forma legal, despesas processuais e outras despesas, honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da condenação. 4. Requer, para tanto, a citação dos executados NUNO ALVARO NETO e LUIZ CARLOS DUARTE, já qualificados, para no prazo de vinte e quatro horas pagar o principal e acessórios já requeridos, ou no mear bens a penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos bastem e se quiserem oferecer embargos, no prazo de dez dias, contados da intimação da penhora, pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. 5. Requer, se incidente a penhora sobre imóveis, o registro da penhora à margem da transcrição ou matrícula junto ao C.R.I., bem como a intimação da mulher do devedor. Se recair sobre móveis, requer desde já a remoção dos mesmos ao depositário judicial. 6. Requer, seja autorizada a efetivação da penhora e citação na forma do artigo 172 § 2º do Código de Processo Civil. Da causa o valor de CR\$ 458.000,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil cruzeiros) no principal. 7- Caso os devedores não forem localizados, requer o arresto da parte ideal, de 25% sobre o imóvel: UM TERRENO DESIGNADO POR PARTE DA DATA 6(SEIS) da quadra 332, sito à Rua Vearní Castro, nesta cidade de Nova Andradina com área de 400mts2., contendo uma casa de madeira em fino acabamento (certidão) doc. n.7), registrada sob n. 1, da matrícula n. 7.030, de propriedade da falecida Ernestina Viviani Pereira, mãe do devedor NUNO ALVARO NETO (doc. n.8 em anexo). Requerendo o registro do arresto à margem da matrícula referida. Termos em que P. Deferimento. Nova Andradina, 15 de maio de 1.984. (a) DR. Luiz Roberto Villa-OAB/MS 948". Ficam os executados, pelo presente, devidamente identificados de que, foram-lhes arrestados, de conformidade com o art. 653, § Único do Código de Processo Civil, o seguinte bem: "Um terreno designado por parte da data n. seis, da quadra n. 332 (trezentos e trinta e dois), sito à Rua Vearní Castro, nesta cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, com área de 400mts2., contendo uma casa de madeira em fino acabamento, registrado sob o n. 01 da matrícula n. 7.030, de propriedade da falecida Ernestina Viviani Pereira, mãe do devedor. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém, nem mesmo o executado possa alegar futura ignorância, é o presente expedido, que será afixado no atrió do Fórum local e publicado na forma da lei. CUMPRE-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, aos seis dias do mês de setembro de hum mil, novecentos e oitenta e quatro (06.09.1984). Eu, (a) APARECIDO MARTINEZ ESPINOLA, Aux. Judic., o datilografei e subscrevi. Eu, (a) MARIA HELENA GONÇALVES DOS SANTOS, Escrivã Judicial, o fiz datilografar, conferi e subscrevi. (a) DR. HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA- Juiz de Direito da 1ª. Vara. (GR 19348 - A)

Comarca de Aparecida do Taboado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: NOVENTA (90) DIAS

O DR. JULIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO, Juiz de Direito desta Comarca de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Ação Penal nº 037/84, em que figura como autora a JUSTIÇA PÚBLICA e como réus BASTOS MENDES, ERENALDO MARQUES DA SILVA e GERALDO JESUS DE SOUZA, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, cujo feito se processou perante este Juízo e Cartório Criminal, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, ficam devidamente INTIMADOS as pessoas de ERENALDO MARQUES DA SILVA, vulgo "Boró", brasileiro, natural de Barreiras-BA, nascido aos 02.11.1953, solteiro, filho de Napoleão Marques da Silva e de Fabiana Ferreira Marques Silva, pedreiro, e GERALDO JESUS DE SOUZA, brasileiro, natural de Barreiras-BA, nascido aos 07.08.1959, solteiro, filho de Cícero Rodrigues Soares e de Anizete Jesus de Souza, tratorista, atualmente, ambos em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida às fls. 309/315 dos autos supra referidos, cujo tópico final é o seguinte: "...Daí porque, e, por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia, eis que, em que pese os esforços dos defensores dos réus em suas alegações finais, não vislumbro nos autos, nada que possa ir de encontro a eventuais circunstâncias que pudessem ser usadas em suas defesas. Passo, pois, agora à dosimetria das penas, em observância ao artigo 59 do Código Penal Brasileiro: 1) - Ao denunciado BASTOS MENDES. Condeno-o à pena do artigo 157 § 3º, 2ª parte do C.P., combinado com o artigo 29 "caput" do mesmo código. Por inexistirem circunstâncias agravantes ou atenuantes, fixo a pena, em grau mínimo, quer seja 15 (quinze) anos de reclusão. 2) Aos denunciados ERENALDO MARQUES DA SILVA e GERALDO JESUS DE

SOUZA, por entender haverem agido em concurso material (art.69 do C.P.) condeno-os: a) Pelo art. 157 § 3º, 2ª parte C/C art. 29 do C.P., e por não vislumbra nos autos, circunstâncias modificadoras da pena, fixo-a em grau mínimo, quer seja 15 anos de reclusão. (quinze anos). b) Por causa da uma das infrações ao artigo 157 § 2º, I e II, fixo a pena base de 04 anos, aumentando-a da metade, para fixá-la em 06 anos. Denunciados duplamente, torno-as aplicadas cumulativamente, para condená-los à 12 anos de reclusão (doze anos). Daí porque torno definitiva as penas de ERENALDO MARQUES DA SILVA, vulgo Boró, e de GERALDO JESUS DE SOUZA, vulgo Eraldo, em 27 (vinte e sete) anos de reclusão. Recomende-se o primeiro condenado, na prisão onde estiver, e expêça-se mandado da prisão contra os restantes. Lancem-lhe os nomes no rol dos culpados. Custas, "ex-legis". Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Aparecida do Taboado, 28 de fevereiro/85. (a) JULIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO - Juiz de Direito - MS." Nada mais. Dado e passado nesta cidade e comarca de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos oito (08) dias do mês de março (03) do ano de mil novecentos e oitenta e cinco (1985). Eu, (a) Osvaldo Rodrigues de Souza, Escrivão, fiz datilografar e subscrevi. (a) Dr. Julio Roberto Siqueira Cardoso, Juiz de Direito. (Of. nº 111/85 -S)

Comarca de Bela Vista

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

O DOUTOR JONAS DOS SANTOS PELLICIONI, JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE BELA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de SEPARAÇÃO JUDICIAL NÃO CONSENSUAL requerida por Madalena da Silva Netto contra SALVADOR ALFREDO NETTO (Proc. nº 80/85) que se processou perante este Juízo e Cartório Judicial, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente Edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica CITADO a pessoa de SALVADOR ALFREDO NETTO para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir à sua revelia. Estando o requerido SALVADOR ALFREDO NETTO em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente Edital, com prazo de 20(vinte) dias, através do qual fica o mesmo citado para contestar a Ação, querendo, no prazo de 15 dias. Não sendo contestada a ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pela autora. O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no Fórum local, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatorze dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, (a) Edgard Ibanhes, Auxiliar Judiciário, o datilografei. (a) DR JONAS DOS SANTOS PELLICIONI, Juiz de Direito. (of. nº 138/85 - ME)

Comarca de Bonito

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

O DOUTOR ODILON DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE BONITO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER ao réu FRANCISCO CABREIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Bonito-MS, filho de Antonio Cabreira e Luiza Escobar Barbosa, atualmente em lugar incerto e não sabido, que, contra ele está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração do artigo 129 "caput" do Código Penal Patrio. Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA CITADO para comparecer em a Sala de Audiências da Única Vara, no Edifício do Fórum local, sito à Cel. Pilad Rebuá, nº 755, no dia 15 do mês de abril do ano de 1985, às 15,30 horas, a fim de, sob pena de revelia, ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado, facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 13 dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, (a) Audir Bispo dos Santos, Auxiliar Judiciário, o subscrevo. (a) Dr Odilon de Oliveira, Juiz de Direito. (of. nº 215/85 - ME)

Comarca de Coxim

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. ADÃO ALVES TEIXEIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível de Criminal da Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da Ação de Justificação (feito nº 016/85) que ELIZEU SEGUNDO IZOTON e MARIA ANTONELLI IZOTON requerem a este Juízo de Direito da Comarca, que se processou pelo Cartório da 2ª. Vara Cível e Criminal desta Comarca, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica CITADO a pessoa de MARIA APARECIDA SEBASTIÃO, viúva-meira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder os termos da referida ação, que em resumo é o seguinte EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE COXIM-MS. Os Justificantes adquiriram de Benedito Sebastião Filho e de s/esposa Da. Maria Aparecida Sebastião, há cerca de 10 anos, mais precisamente em 09.09.1974, através do compromisso particular de

compra e venda de uma área de terras rurais, contendo em seu total 48 (quarenta e oito) hectares, área esta, determinada pelo lote nº 28-30 (trinta) hectares e parte do lote nº 29-18(dezoito) hectares, localizada na Col. Taquary, neste município. Ocorre, todavia, que o justificado Benedito Sebastião Filho, veio a falecer alguns dias antes da data marcada para a outorga da Escritura Definitiva aos justificantes, não obstante terem estes, integralizado o valor total correspondente à aquisição do imóvel, sendo, que a parcela final fora efetuada em favor da viúva-meia. Assim sendo, requerem a V.Exa., se digne a designar audiência para a justificação, mandar citar por edital a viúva-meia para assistir o depoimento pessoal das testemunhas arroladas, a fim de que fique justificado cada a posse, e que, após, sejam os autos entregues aos justificantes. Dá-se à causa para efeitos fiscais, o valor de CR\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros). T. P. Deferimento. Coxim(MS), 07-Fev-85. (a) João Olegário Figueiredo-Advogado. (a) Oswaldo Mochi-Junior-Advogado. DESPACHO I: DRA. CIs. Coxim, 11.02.85. (a) Adão Alves Teixeira. DESPACHO II. Designo audiência de justificação para o dia 19.4.85, às 15:00 horas. Cite-se. Edital com o prazo de 30 dias. Intime-se. Notifique-se o órgão do M. Público. Coxim, 12.2.85. (a) Adão Alves Teixeira- Juiz de Direito". E para que no futuro o citando não possa alegar ignorância, mandou-se expedir o presente edital para os devidos fins. Dado e passado nesta cidade comarca de Coxim-MS, Cartório da 2a. Vara Cí/Cri, aos 26-fev-85. Eu, Escrivão o subcrevo. (a) ADÃO ALVES TEIXEIRA - Juiz de Direito. (GR.19342 - A)

Comarca de Eldorado

EDITAL DE CITAÇÃO DE SALVADOR FRANCISCO DE AZEVEDO E SUA MULHER MARIA I MACULADA DE AZEVEDO, COM PRAZO DE VINTE(20) DIAS.

O DOUTOR MANOEL JOSÉ DE ARAÚJO AZEVEDO NETO, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL NESTA CIDADE E COMARCA DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório respectivo tramitam uma Ação de Tutela sob n.º 116/84, requerida por Pedro Estevam e sua mulher Custódia Gonçalves Braga, brasileiros, casados entre si, ele lavrador, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade e Comarca, para terem a tutela da menor LOURDES AZEVEDO, nascida aos 06/03/1.971, natural deste município e distrito, filha de Salvador Francisco de Azevedo e Maria Imaculada de Azevedo, que se encontram em lugar incerto e não sabido, e o presente para CITAÇÃO dos pais da menor nos termos da ação, bem como, para querendo, contestem a ação no prazo legal de quinze(15) dias, sob pena de revelia. O prazo para oferecer contestação passará a correr após o vencimento do prazo de publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa de futuro alegar ignorância, é o presente expedido, que será afixado no atrió do Fórum local e publicado pela Imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, em o Cartório Judicial, aos doze(12) dias do mês de março(3) de mil novecentos e oitenta e cinco(1985). Eu, (a) Valdevino Correia da Silva, Escrivão, o fiz datilografar, conferi e assinou. (a) DR MANOEL JOSÉ DE ARAÚJO AZEVEDO-NETO, Juiz de Direito em Substituição Legal. (of.nº 066/85 - ME)

Comarca de Fátima do Sul

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O DOUTOR FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da Ação de DIVÓRCIO FÁTICO requerida por MARIA LÚCIA SILVESTRE contra LUIZ MANOEL SILVESTRE(Proc. nº 68/85) que se processa perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica CITADA a pessoa de LUIZ MANOEL SILVESTRE para responder aos termos da referida ação, sob pena de se prosseguir à sua revelia, ficando ciente que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. Petição: Cujo resumo é o seguinte: A autora MARIA LÚCIA SILVESTRE, brasileira, casada, do lar, residente à Rua Antonio Barbosa, 1497, nesta cidade, através da Assistência Judiciária, requereu contra seu marido LUIZ MANOEL SILVESTRE, brasileiro, casado, lavrador, ora em lugar incerto e não sabido, a presente ação de DIVÓRCIO FÁTICO, nos termos do art. 40 da lei 6.515/77 e demais legislação pertinente, alegando que contraiu núpcias em 14.02.1976, nesta cidade e comarca, sob o regime de comunhão universal de bens, sem que tenha anteriormente ocorrido pacto antenupcial ou qualquer outra disposição de vontade, sendo que, de cujo matrimônio adveio um filho e não possuem bens móveis ou imóveis a partilhar. Declarou ainda, que após algum tempo de casamento, onde a vida conjugal desde o início foi péssima, o requerido tomou o rumo ignorado, e malgrado foram os esforços empreendidos pela suplicante em reencontrar o suplicado. Assim declarou a autora que impossível será a reconciliação com o requerido, requerendo a procedência da ação, com a citação editalícia do réu, para se quiser, no prazo legal, contestar os termos da presente ação, se culminará com a separação do casal, por culpa do casal, por culpa do réu. Requereu ainda, alimentos no valor de um salário mínimo regional, em benefício de MARCOS LUIZ SILVESTRE, filho do casal, que seja atribuído ao réu o pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios, estes em benefício da Assistência Judiciária do Estado. E, finalmente após decretado o divórcio a suplicante requer que volte a assinar seu nome de solteira qual seja MARIA LÚCIA DE FIGUEIREDO, expedindo competente mandado de averbação ao Cartório do Registro Civil desta cidade. Deu-se para a presente para efeitos fiscais, o valor mínimo le-

gal. Despacho de fls. 02. D.R.A. Cite-se por edital, com prazo de 15 dias a ser publicado por duas vezes no Diário Oficial. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com prazo de 15 dias, a ser publicado por duas vezes no Diário Oficial e afixado na forma da lei. Nada mais. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Fátima do Sul, 13 de março de 1985. Eu, (a) Antonio Poletto-Escrivão que datilografei. (a) Fernando Mauro Moreira Marinho, Juiz de Direito. (Of. nº 109/85...K)

EDITAL DE PRAÇA

O JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FÁTIMA DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER que, em cumprimento aos trâmites legais do processo de execução em curso perante este Juízo entre partes, como Exequente a Fazenda Nacional e como Executado IRMÃOS DE DAVID LTDA(Autos nº 51/83), no atrió do Edifício do Fórum desta comarca, à Rua Marechal Rondon, s/nº, nesta cidade, às 15:00 horas do dia 02 de abril de 1985, será levado a público pregão de venda e arrematação em praça pública, a quem mais der acima da avaliação mencionada abaixo, os bens penhorados ao Executado no referido processo, a seguir descrito: uma máquina empilhadeira marca "Massul", modelo VW 1.600, capacidade para 1.500kg, em perfeito estado, embora esteja com uma das rodas estragada, avaliada em Cr\$ 2.800.000; Uma área de terras, de direitos pertencentes à firma executada, medindo 30has, determinada pelo lote rural nº 07 da quadra 66, situado na 8ª Linha nesta Comarca. BENEFITÓRIAS: a referida área de terras encontra-se com destoca, sistematização de várzea drenagem e canais de limpeza do terreno, correção micro-relevo dando a vaze outro valor. A referida área de terras está preparada para plantio de arroz, avaliada, na sua totalidade em Cr\$ 30.000.000. Avaliado em Cr\$ 32.800.000. Não consta nos autos a existência de ônus sobre os bens e o feito não está sujeito a recurso pendente de julgamento. Se, na data indicada os bens não alcançarem lance superior à avaliação, no mesmo local, às 15:00 horas do dia 12 de abril de 1985, serão levados novamente à venda e arrematação em segunda e última praça, desprezada a avaliação e vendidos a quem mais der. Eu, (a) Antonio Poletto, Escrivão, do Juízo fiz extrair o presente dos autos indicados, o conferi e subcrevi nesta cidade e comarca de Fátima do Sul aos 06 de março de 1985. (a) Fernando Mauro Moreira Marinho, Juiz de Direito. (of nº 110/85 - ME)

Comarca de Glória de Dourados

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR VALDEVINO ANTONIO DOS SANTOS, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da Ação de EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL requerida por SOLORICO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO contra OLÍDIO JOSÉ ALVES DE ABREU (Proc. 092/84) que se processa perante este Juízo e Cartório do Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica CITADO a pessoa de OLÍDIO JOSÉ ALVES DE ABREU, brasileiro, casado, agricultor, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da referida ação, sob pena de se prosseguir à sua revelia, ficando ciente que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. Petição: Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Glória de Dourados-MS. SOLORICO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, estabelecida à Rua Cel. Xavier de Toledo, nº 105, 6º andar, na Capital de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o nº 51.156.501.0001-56, neste ato, representada por seu procurador e advogado, Paul Oserow, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MS sob nº 2.796, com escritório à Rua Onofre Pereira Matos nº 1.793, na cidade de Dourados-MS, onde recebe intimações, procuração e subestabelecimento anexos (docs. 01/02), vem respeitosamente, à presença de V. Exª, propor a presente PROCESSO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL com fulcro no art. 585, I do CPC e todas as demais disposições aplicáveis a espécie, sem exclusão contra OLÍDIO JOSÉ ALVES DE ABREU, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no "Sítio Santo Ângelo", 139 Linha no Município de Deodápolis, pelos fatos e razões de direito que, data vênica, passa a expor e requerer: 1- A Exequente é credora do Executado pela quantia líquida, certa e exigível de Cr\$ 1.692.222,00 (Um milhão, seiscentos e noventa e dois mil e duzentos e vinte e dois cruzeiros), representada por duas Notas Promissórias, ambas emitidas em 16.12.1982, vencidas em 28.02.1983, de emissão do Executado, no valor de Cr\$ 1.332.458,40 (hum milhão, trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta centavos). e Cr\$ 359.763,60 (trezentos e cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta e três cruzeiros e sessenta centavos), e não pagas (docs. 03/06). 2. A Exequente viu balda dos todos os seus esforços no sentido de receber amigavelmente o seu crédito, restando tão somente, a ajuda do poder jurisdicional da qual vem se valer. Isto posto, requer a V. Exª, a) A Citação do executado para que pague, no prazo de 24 horas, a quantia de Cr\$ 1.692.222,00 (Um milhão, seiscentos e noventa e dois mil e duzentos e vinte e dois cruzeiros) acrescida de custas processuais, extra-processuais, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da causa corrigida ou ofereça a nomeação de bens livres e suficientes à penhora, sob pena de não o fazendo, lhe sejam penhorados tantos bens, quantos bastem para garantir o pagamento do principal e acessórios, intimando-se o cônjuge se a penhora recair sobre bens imóveis, e não sendo encontrado o Executado, proceda o Sr. Oficial de Justiça o arresto em seus bens, na forma da lei. b) A procedência do presente. pedi-

do, com a condenação do Executado nas cominações requeridas. Protesta-se provar o alegado, se preciso for, por todos os meios probantes em direitos admitidos sem exclusão. Dá-se à presente causa o valor de Cr\$ 1.692.222,00 (um milhão, seiscentos e noventa e dois mil e duzentos e vinte e dois cruzeiros). N. Termos P. Deferimento. Dourados 22 de março de 1984. (a) Paul Oserow-advº. E, para que chegue ao conhecimento de todos e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, que se expedisse o presente com o prazo de trinta (30) dias, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, aos primeiro dia do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, (a) João Donizete de Souza, Escrivão que o datilografei e subscrevi. (a) Dr. Valdevino Antonio dos Santos, Juiz de Direito. (G.R. 19264....K)

Comarca de Maracaju

EDITAL DE CITAÇÃO DE WILSON MENDES AGUILERA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. JOÃO BOSCO RODRIGUES MONTEIRO, MM. Juiz de Direito da Comarca de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc..... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITA à WILSON MENDES AGUILERA, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, dos termos da Ação de Separação Litigiosa que lhe move SILVERIA DE SOUZA AGUILERA, cujo teor da petição inicial se transcreve abaixo: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Maracaju-MS. SILVERIA DE SOUZA AGUILERA, brasileira, casada, de lides domésticas, portadora do CPF nº 271807001-34, residente e domiciliada à rua Marechal Floriano Peixoto nº 31, nesta cidade de Maracaju-MS., pelos advogados adiante assinados, mandado em anexo, com escritório profissional no endereço abaixo, onde recebe bem intimações, querendo promover AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA, contra WILSON MENDES AGUILERA, brasileiro, casado, motorista, portador do CPF nº 271807001-34, residente e domiciliado à rua Nioaque, Vila Margarida, nesta cidade de Maracaju-MS, vem, respeitosamente, perante V.Exa., na forma do Art. 5º, da Lei 6.515/77, combinado com o artigo 274 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, dizer no início para no final requerer o seguinte: 1º - A Suplicante casou-se com o suplicado em 21 de novembro de 1.981, nesta cidade de Maracaju-MS, sob regime de comunhão universal de bens, como faz prova a certidão de casamento em anexo. 2º - Deste casamento nasceu um filho DIENIFERR DE SOUZA AGUILERA, de sexo feminino, tendo atualmente quase dois anos de idade, estando sob a guarda da suplicante. 3º - Que o suplicado há mais ou menos dois meses começou a chegar em casa a altas horas da madrugada, e há 20 dias abandonou definitivamente o lar, indo morar com sua mãe à rua Nioaque, Vila Margarida, nesta cidade de Maracaju-MS. 4º Nesta forma o comportamento do suplicado importa em grave violação dos deveres do casamento, pois além de não dar assistência moral a sua família também deixou de dar assistência material. 5º O casal possui uma pequena casa de madeira localizada sob o terreno, digo, no terreno nº 14 da quadra nº 08, Bairro Paraguai, devidamente registrado sob nº 5.400, livro 3-F, fls. 186, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, havida por doação feita pelo Sr. Delduque Ribeiro de Souza e sua mulher à suplicante em 25 de novembro de 1.971. Assim sendo, requer a V.Exa., se digne de determinar a citação do suplicado, no endereço acima mencionado, ou no lugar onde for encontrado para responder a todos os atos e termos desta ação, decretando a Separação Judicial da Suplicante, deferindo-lhe desde já a guarda da filha, agora provisória, depois permanente, condenando o suplicado em pensão alimentícia a sua filha e a sua esposa, condenando-o ainda a custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais, com a partilha dos bens do casal, em processo regular e oportuno, tudo com a Lei. Requeridas ficam as provas permitidas em direito, inclusive o depoimento pessoal do suplicado sob pena de confissão ouvida de testemunhas, exibição de documentos, perícias etc... A Suplicante após separada usará o nome de solteira. Dá-se a presente causa o valor de 3.000.000 (tres milhões de cruzeiros). Nestes termos. Pede Deferimento. Maracaju MS., 06 de fevereiro de 1.985. (a) Willi Campestrini a) José Roberto Pereira. "E, para que chegue ao conhecimento de WILSON MENDES AGUILERA e de todos os interessados para que no futuro não venham alegar ignorância, mandei expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, (a) Maria da Fátima Barbosa Correa, Aux. Judic., o datilografei e o subscrevo. (a) DR. JOÃO BOSCO RODRIGUES MONTEIRO - Juiz de Direito. (GR 19336 - A)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR JOÃO BOSCO RODRIGUES MONTEIRO, JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE MARACAJU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER ao réu ROGÉRIO LUIZ GOELLNER, brasileiro, casado, escriturário, filho de Henrique Olavo Goellner e de Anita Varini Goellner, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, que contra ele está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração do artigo 171, §2º, inciso VI do CP. Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA CITADO para comparecer em a sala de Audiências da Vara, no Edifício do Fórum local, sito à Av. João Pedro Fernandes, 81, no dia 15 do mês de abril do ano de 1985, às 13:00 horas, a fim de, sob pena de revelia, ser

interrogado sobre o fato que lhe é imputado, facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 08 dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, (a), Marilda Barbosa Barros, Escrivã Substituta, o subscrevo. (a) Dr. João Bosco Rodrigues Monteiro, Juiz de Direito. (of. nº 142/85 - ME)

Comarca de Miranda

EDITAL DE PROTESTO JUDICIAL

O DR. ROQUE DE MEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Protesto Judicial nº 017/85, requerido por MARIO DE FREITAS MENEZES contra ANTONIO ILARIO e REDE-INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA, que se processa perante este Juízo e Cartório do Único Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica feito o protesto Judicial, conforme segue abaixo. PETIÇÃO: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Miranda-MS. Autos Cíveis. Mário de Freitas Menezes, brasileiro, casado, proprietário e lavrador, portador do CPF nº 163.098.551-15; residente e domiciliado na "chácara Santa Maria", neste município de Miranda-MS pelo advogado e procurador abaixo, que receberá intimações à Rua Benjamim Constant nº 495, em Miranda, vem, respeitosamente, à presença de V. Excelência, para nos termos do artigo 867 e seguintes do CPC, propor a presente medida cautelar de PROTESTO JUDICIAL contra o Sr. Antonio Ilário, na qualidade de representante legal de REDE-Instalações Elétricas Ltda, firma comercial com CGC nº 15526932/0001-40 e Inscrição Municipal nº 03253400, com endereço à rua Tupaciretan nº 456, Vila "São Pedro", em Campo Grande-MS, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito abaixo expostos: 1. Em 25/11/1984, o requerente celebrou com a requerida um "Contrato Particular de Empreita" para a construção pela requerida de um ramal de alta tensão classe 15KV, trifásica, com 503 metros de extensão, com outras especificações, na sua chácara "Santa Maria", cujo valor é de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros); Do total acima referido, o requerente já efetuou o pagamento de Cr\$ 2.050.000,00 e o restante de Cr\$ 2.950.000,00 acha-se representado por duas duplicatas, respectivamente, dos valores de Cr\$ 1.776.000,00 (um milhão, setecentos e setenta e seis mil cruzeiros), com vencimento para o dia 27/12/1984 e que se destinava, conforme cláusula terceira do contrato referido, à compra de um transformador CENTEL e a outra de Cr\$ 1.173.400,00 (hum milhão, cento e setenta e tres mil e quatrocentos cruzeiros), com vencimento para o dia 10 de janeiro de 1985, duplicatas estas devidamente aceitas e em poder da requerida; 2. No entanto, a requerida, conforme cláusula "quarta" devia entregar a obra pronta e liquidada até 25 de dezembro de 1984 e, além de não fazê-lo, de forma abusiva e, após a prática de atos considerados ilícitos nas Praças de Miranda, Bonito, Corumbá e outras, tomou rumo incerto e ignorado; 3- Além disso, até a presente data, a requerida não comprou e não fez entrega de qualquer tipo de transformador, conforme pactuado; 4. O requerente tem receio de que a requerida tenha transferido as duplicatas acima referidas a terceiros que, desconhecem o fato de estarem elas vinculadas e subordinadas a um contrato e que poderão adotar medidas judiciais contra o requerente, o que prejudicaria o bom nome e o crédito do requerente; 5. Por tratar-se de contrato bilateral, as partes subordinam-se ao disposto no Código Civil, artigo 1092 e, o autor via deste protesto, deseja manifestar sua intenção, de forma clara, que não honrará os compromissos traduzidos nas duplicatas acima, antes que a requerida cumpra com suas obrigações; Além disso, o autor deseja constituir a requerida em mora, para que, posteriormente, venha a responder judicialmente pelos danos e prejuízos causados ao autor; 6. Pelo acima exposto é que se propõe a presente medida de protesto judicial à Praça de Miranda e a outras, requerendo a V. Excelência se digne de recebê-la e determinar seja feita publicação, via de edital, nos órgãos de imprensa local, bem como no "Diário Oficial" e, ainda, determinar ao Cartório do protesto de títulos de Miranda que não efetue o protesto das duplicatas acima referidas, pelos motivos acima aduzidos; Requer, finalmente, que após as tramitações de estilo, se digne de ordenar a devolução da presente ao autor, independentemente de traslado; 7. Dá-se a este, para efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 2.950.000,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros). Termos em que P. Deferimento. Miranda-MS, 11 de fevereiro de 1985. (a) Dr. Enio Viegas de Araújo. OAB/MS 260 e CPF 003802611-20. DESPACHO: "R.D.A. Publiquem-se editais conforme requerido no D.O. e Jornal local, às expensas do requerente. Oficie-se, ao Cartório de protestos. Com os comprovantes, CIs. Miranda-MS, 12/02/85 (a) Dr. Roque de Meira- Juiz de Direito". E para que ninguém mais alegue ignorância, determinou-se a expedição do presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. CUMPRE-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, aos catorze dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, (a) Leony Ramalho, Auxiliar Judiciário o datilografei e subscrevi. (a) Dr. ROQUE DE MEIRA - Juiz de Direito. (GR 19353 - A)

COMARCA DE RIO BRILHANTE

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS

O DOUTOR PASCHOAL CARMELO LEANDRO, JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE RIO BRILHANTE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente edi-

tal virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Ofício de Justiça Cível e Criminal se processam aos termos dos autos de Execução Fiscal nº 224/83; proposta pelo INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (IAPAS) contra INOCÊNCIA DE OLIVEIRA GOMES, residente à Rua Miranda nº 1425, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA a executada, para no prazo de cinco dias pagar a importância de Cr\$ 5.648,98 (cinco mil, seiscentos e trinta e oito cruzeiros e noventa e oito centavos), acrescida das demais cominações legais, ou garantir a execução (artigo 8º da Lei 6.830/80). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância foi expedido o presente que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, aos doze (12) dias do mês de março (03) do ano de mil novecentos e oitenta e cinco (1985). Eu, (a) Maria Alves Roza, Escrivã, o fiz datilografar e subscrevi. (a) Paschoal Carmelo Leandro, Juiz de Direito. (of. nº 266/85 - ME)

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 60 DIAS

O DOUTOR PASCHOAL CARMELO LEANDRO, JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE RIO BRILHANTE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório

do Ofício de Justiça Cível e Criminal, se processam aos termos da ação de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO nº 30/85, em que figuram como autores SEBASTIÃO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO e sua mulher MARIA OLGA PACHECO DA CONCEIÇÃO E Requerido o ESPÓLIO DE SEVERIANO DE SOUZA BARBOSA, e atendendo ao que fora requerido pelo autor, CITA pelo prazo de sessenta (60) dias, artigo 232, inciso IV do C.P.C., os requeridos, réus ausentes, incertos e desconhecidos, para que, restando, contestem-na na forma do artigo 943 do C.P.C., cuja ação teve início pela petição e despachos a seguir transcritos: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BRILHANTE. SEBASTIÃO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO e sua mulher MARIA OLGA PACHECO DA CONCEIÇÃO, brasileiros, casados, ele lavrador, ela do lar, residentes à rua Prefeito Teofanes, s/nº, nesta cidade, via seu advogado infra assinado, mandato anexo, doc. 1, vem a presença de V. Exa. respeitosamente, propor a presente ação de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO contra o ESPÓLIO DE SEVERIANO DE SOUZA BARBOSA, pelos fatos e fundamentos seguintes: 1- Os autores vem exercendo a posse mansa e ininterrupta desde o dia 25 de abril de 1964, sobre o imóvel urbano vendido aos mesmos pelo falecido Severiano de Souza Barbosa, na época brasileiro, viúvo, proprietário e residente nesta cidade, consistente do seguinte: um terreno urbano, parte da antiga quadra suburbana nº 146, atualmente designada por quadra nº 187 (cento e oitenta e sete) situada à antiga Rua Miranda, hoje Prefeito Teofanes, medindo 50,00 (cinquenta) metros de frente por 50,00 (cinquenta) metros ditos da frente aos fundos com área total de 2.500 m², localizado dentro dos seguintes

limites: frente Norte com a atual Rua Prefeito Teofanes; lado direito Leste, com a Rua da Constituição; fundos- Sul - com propriedade dos Requerentes; contendo como benfeitorias três (03) pequenas casas de madeira. O imóvel usucapiendo encontra-se transcrito no Registro Imobiliário desta Comarca, sob nº 939, às fls. 198, livro nº 03, conforme certidão e planta anexas, docs. nºs 2 e 3; 2- Os AA. na ocasião que adquiriram de fato o imóvel não receberam a escritura de compra e venda, face a amizade e confiança que existia entre as partes; porém, logo em seguida à transação, o R. acometido de mal súbito, faleceu na cidade de Campo Grande, neste Estado, sem efetuar-lhe a transferência do domínio do imóvel em questão; 3- Desde a aquisição de fato os AA. vêm exercendo a posse contínua e sem oposição de terceiros, com a construção de moradias para seus filhos, cercas de divisa e pagamento de impostos municipais; 4- O imóvel tem como confinantes ao Norte, a rua Prefeito Teofanes; ao Sul, Atanásio da Silva Gomes; ao Leste, a rua da Constituição; e ao Oeste, os próprios AA. Isto posto, com fulcro no art. 550, do Código Civil, combinado com os arts. 941 e seguintes, do Código de Processo Civil, requerer a Vossa Excelência: a) A designação da audiência de justificação de posse com a citação editalícia do Espólio de Severiano de Souza Barbosa, através do seu representante legal, do inteiro teor da ação proposta, com as advertências de direito; b) A intimação do Representante do Ministério Público; c) A intimação do confinante Atanásio da Silva Gomes, residente à Rua Maria de Jesus Cerveira, s/nº, nesta cidade; d) Sejam cientificadas da presente ação as Fazendas Públicas da União, Estado e Município, através dos seus representantes legais; e) A oitiva das testemunhas abaixo arroladas que comparecerão em Juízo independente de intimação. f) a procedência do pedido em todos os seus termos, com a consequente declaração de domínio do imóvel usucapiendo, protestando-se por todos os meios de provas em direito permitidos. Dá-se a presente, para efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros). N. Termos, E. Deferimento. Rio Brilhante, 30 de novembro de 1984. (a) pp. Dr. José Humberto Alves Roza-Advogado-OAB/MS 2581. Rol de Testemunhas: 1. Anselmo Chamorro Valdez; 2. Geraldo Vieira de Andrade; 3. Waldemar L. Jarzem; 4. Avelino Muniz. Todas residentes nesta cidade, maiores e capazes. DESPACHO- D.R.A. À Conclusão. R. Bte., 27.02.1985. (a) Dr. Paschoal Carmelo Leandro- Juiz de Direito. DESPACHO- I- Designo o dia 31 de maio próximo, às 13:00 horas para a audiência de Justificação. II- Citem-se por edital com prazo de sessenta dias, os requeridos, os réus ausentes, incertos e desconhecidos. III- Citem-se os confinantes, via Oficial de Justiça. IV- Cientifiquem-se, por carta, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. V- Notifique-se o MP. Rio Bte., 05.03.85. (a) Dr. Paschoal Carmelo Leandro - Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância foi expedido o presente e outros iguais que serão afixados no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, aos doze (12) dias do mês de março (03) do ano de mil novecentos e oitenta e cinco (1985). Eu, (a) Elizete Nogueira Barbosa, Escrivã Substituta do Cartório do Ofício de Justiça Cível e Criminal, o fiz datilografar e subscrevi. (a) Paschoal Carmelo Leandro, Juiz de Direito. (Gr 19129 -S)

Parte IV

Municipalidades

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE

NORMA DE SERVIÇO Nº 01/85

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

R E S O L V E:

1. Baixar normas versando sobre assistência médica prestada a segurados do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande, conforme itens a seguir.
 - a). nas receitas e nos pedidos de exames os senhores médicos deverão escrever o nome completo do paciente, de acordo com o seu cartão de identificação ou a respectiva guia de encaminhamento;
 - b). utilizar receituário próprio ou dos hospitais, postos de saúde e outras entidades para os quais prestam serviços. Na hipótese de não ser formulário próprio, colocar o carimbo individual;
 - c). as receitas e pedidos de exames emendados, rasurados ou sem carimbo serão devolvidos ao segurado para a devida regularização.
 2. Os médicos não credenciados pelo IMPCG que deram assistência a segurados ou seus dependentes, internados, poderão requerer, através de formulários padrão do IMPCG, os honorários a que tem direito de acordo com a Tabela própria da entidade.
- Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande, 15 de março de 1985
(a) ANTONIO MARQUES RODRIGUES - DIRETOR EXECUTIVO
(GR 19313 - A)

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE MAIA COSTA, Presidente

da Câmara Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

D E C R E T A:

DECRETO Nº 327

- Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a funcionária MARIA THEREZA BRAGA, do cargo de Assistente de Bancada, Símbolo CC-6, a partir de 1º de março de 1985.

- Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 331

- Art. 1º - Fica nomeado para o cargo de ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA, Símbolo CC-5, MARCELINO UEHARA, com vencimentos e obrigações próprias do cargo, a partir de 06 de março de 1985, lotado na Presidência, em decorrência da exoneração de MARIA FÁTIMA DE REZENDE.

- Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 335

- Art. 1º - Fica nomeado para o cargo de ASSESSOR DE ASSUNTOS GERAIS, Símbolo CC-5, JOSÉ ANTONIO RESSEL VILAS BOAS BRAGA, com vencimentos e obrigações próprias do cargo, a partir de 1º de março de 1985, lotado na Presidência, em decorrência da exoneração de FÁTIMA SILVA DE JESUS.

- Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 669

- DESIGNAR MANOEL OSCAR MENDES, para substituir LOURDES RONDON SANTOS PEREIRA, na Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal, durante o impedimento da titular.

FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE MAIA COSTA
Presidente

Publicações a Pedido


Financiar Imobiliária S.A.

 Campo Grande
 Av. Afonso Pena, 2986 - Fone 383.4308
 Curitiba - Dourados - Rondonópolis

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Resumo Executivo

Em cumprimento da disposição legal e estatutária, vimos submeter à apreciação de V.Sas., as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1984, elaborando-as no seu inteiro teor, para qualquer esclarecimento ou informação que julguem necessárias.

Campo Grande-MG, 13 de março de 1985.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1984 E 1983

(Expresso em milhares de Cr\$)

ATIVO			PASSIVO		
	1984	1983		1984	1983
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
Caixa e bancos	148.617	16.388	Emprestimos e financiamentos	107.117	61.387
Previdência a receber - incluindo em consórcio	4.276.388	1.288.000	Encargos financeiros e transações	-	44.428
Previdência a receber - incluindo próprios	65.657	58.673	Participação de associados a pagar	2.558.261	186.542
Títulos a receber	15.486	6.851	Fornecedores, impostos e demais a pagar	368.789	67.782
Descontados por conta de clientes, e outros créditos e valores	-	-	Rescaldos por taxas de câmbio	68.887	24.819
Total do circulante	4.490.148	1.369.912	Outras contas a pagar	78.226	62.420
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			Total do circulante	3.092.880	1.179.368
Previdência a receber - incluindo em consórcio	6.877.888	3.488.276	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Previdência a receber - incluindo próprios	48.947	48.947	Participação de associados a pagar	4.488.166	2.438.888
Títulos a receber	11.700	-	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
Incluído em consórcio - custo líquido	618.788	72.572	Vendas de imóveis próprios	62.388	68.488
Benefícios em indenização por danos materiais	38.089	63.082	Receita a receber	1.888	(377)
Outros realizáveis	12	12	(-) Custo a receber	68.887	68.887
Total do realizável a longo prazo	7.554.586	3.592.887	Vendas em consórcio	2.782.887	1.478.816
PERMANENTE			(-) Custo de beneficiários a receber	62.817	78.588
Investimentos	891.811	188.887	Total dos resultados de exercícios anteriores	2.881.228	1.488.888
Imobilizações	162.828	88.888	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Outros	48.887	67.888	Capital social	378.188	144.288
Total do permanente	1.093.526	345.663	Reservas de capital	787.421	228.888
TOTAL DO ATIVO	12.538.244	5.311.063	Reservas de lucros	1.288	-
As notas explicativas fazem parte integrante desta demonstração.			Lucros ou prejuízos acumulados	1.888	(27.888)
			Total do patrimônio líquido	1.178.888	345.216
			TOTAL DO PASSIVO	12.538.244	5.311.063

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1984 E 1983

(Expresso em milhares de Cr\$)

	1984	1983
RENDAS DOS IMÓVEIS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS		
Receita pela venda de imóveis próprios	78.421	78.181
Receita pela venda de terrenos em consórcio	678.888	288.378
Receita por venda de imóveis de terceiros	387.388	88.182
Receita de administração predial	247.188	88.888
Total	1.393.887	503.729
CUSTOS DOS IMÓVEIS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS		
Comissões e custos de vendas de imóveis próprios	(28.428)	(6.888)
Comissões e custos de vendas em consórcio	(188.288)	(118.788)
Comissões sobre vendas de imóveis de terceiros	(88.888)	(24.288)
Custos de administração predial	(178.128)	(71.881)
Total	(403.732)	(221.885)
DESPESAS OPERACIONAIS		
Despesa geral de vendas	(388.788)	(188.128)
Honorários de advogados e de contabilidade	(21.488)	(11.181)
Ondas e encargos sociais administrativos	(128.888)	(48.128)
Despesas gerais de administração	(221.888)	(72.427)
Despesas tributárias principais e IRR	(71.488)	(34.788)
Despesas de depreciação e amortização	(61.428)	(21.228)
Participação nos resultados de coligadas	(42.887)	(11.381)
(Despesa) ou receitas financeiras - líquida	67.378	24.870
Outras despesas ou receitas operacionais - líquida	41.887	12.873
Total	(728.488)	(511.888)
RESULTADO OPERACIONAL	665.400	(8.159)
RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS		
Lucros ou prejuízos de venda de bens de investimento	(888)	88
RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA	1.738	88
PARTICIPAÇÕES A ADMINISTRADORES	(1.448)	-
LUCRO OU PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	100.818	(23.431)
LUCRO OU PREJUÍZO POR AÇÃO	8,37	(1,81)

As notas explicativas fazem parte integrante desta demonstração.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1984 E 1983

(Expresso em milhares de Cr\$)

	RESERVAS DE LUCROS		LUCROS OU PREJUÍZOS		TOTAL	
	CAPITAL	C.B. CAPITAL	LEGAL	ESPECIAL	ACUMULADO	
Saldos no início do exercício	144.288	228.888	-	-	(27.888)	345.216
Aumento de capital - caso reservas	228.888	(228.888)	-	-	-	-
Correção monetária	-	787.272	-	-	88.188	788.088
Resultado do exercício	-	-	-	-	100.818	100.818
Proposta de administração de distribuição de lucro	-	-	-	-	-	-
Transferência para reservas	-	-	788	-	(788)	-
Reserva legal	-	-	-	528	(528)	-
Reserva estatutária	-	-	-	-	(3.817)	-
Dividendos a distribuir	-	-	-	-	10.818	10.818
Saldos no fim do exercício	373.186	787.421	788	528	1.778.888	343.714

As notas explicativas fazem parte integrante desta demonstração.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1984 E 1983

1. SUMÁRIO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a. Benefícios em favor de terceiros a receber

São registrados no ativo.

b. Lucros em consórcio

Os lucros próprios destinados a venda futura estão incluídos no custo líquido de aquisição de terrenos em consórcio nos termos da legislação fiscal vigente.

c. Investimentos

As participações relevantes em coligadas são avaliadas pelo método da equidade patrimonial. Os demais investimentos estão registrados no ativo circulante.

d. Imobilizações

São registradas no ativo circulante de capitalização ou amortização. A depreciação é calculada pelo método linear no tempo de vida útil estimado para a legislação fiscal.

e. Impostos

Os efeitos de imposto sobre as demonstrações financeiras são reconhecidos através da correção monetária dos lucros em consórcio, de outros permanentes e provisórios líquidos, em base de variação anual das DITN, sendo o respectivo valor líquido refletido nos resultados das operações.

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1984 E 1983

(Expresso em milhares de Cr\$)

	1984	1983
ORIGENS DE RECURSOS		
Das operações		
Lucro ou (Prejuízo) líquido do exercício	100.818	(23.431)
Receita de correção monetária	67.378	24.870
Receita de correção monetária de terceiros	18.100	1.282
Resultado de correção monetária do exercício	(1.788)	(88)
Resultado de equidade patrimonial em participações em coligadas	42.887	11.381
Total	217.595	10.912
Aumento no resultado de exercícios anteriores	1.393.887	503.729
De terceiros		
Resultado do realizável a longo prazo - por venda de imóveis em consórcio	28.881	187
Total das origens	1.620.419	515.008
APLICAÇÕES DE RECURSOS		
Aquisição de direitos de imobilização	12.788	7.388
Adição ao custo de investimentos	3.344	781
Aumento no realizável a longo prazo:		
Por venda de imóveis	3.831.878	2.884.188
Minas: Participação de associados a pagar	(2.287.100)	(1.888.888)
Outras aplicações	242.487	81.128
Dividendos propostos	3.817	-
Total das aplicações	1.078.842	887.421
ACRÉSCIMO NO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	541.577	(62.834)
Demonstrado como segue:		
Aumento no ativo circulante	3.248.208	788.416
Aumento no passivo circulante	(2.706.631)	(788.416)
Total	541.577	(62.834)

As notas explicativas fazem parte integrante desta demonstração.

1. Operação de Investimento

Os investimentos em coligadas são avaliados pelo método da equidade patrimonial e do custo líquido de aquisição. A receita de correção monetária de terrenos em consórcio é avaliada pelo método da equidade patrimonial em participações em coligadas.

2. INVESTIMENTOS

Demonstrado como segue:

	1984	1983
Participações em coligadas	478.474	188.888
Investimentos em terrenos	68.188	17.188
Outros	32.182	8.888
Total	578.844	214.964

3. IMOBILIZADO

Demonstrado como segue:

	1984	1983
Incluído em custo próprio	31.381	16.817
Integridade de aquisição	67.181	24.182
Minas e imóveis	188.888	32.378
Imobilizações	48.888	11.182
Outros	26.788	7.881
Total	253.636	89.888
Depreciação acumulada	(112.788)	(24.788)
Total	140.848	65.100

4. CAPITAL SOCIAL

O capital social é composto de 14.888.888 ações, sendo 7.278.888 ações ordinárias e 7.278.888 ações preferenciais no valor de Cr\$ 25,00 cada. As ações em nome de terceiros são avaliadas pelo método da equidade patrimonial em participações em coligadas.

5. RECONHECIMENTO CONTÁBEIS DE RESULTADOS

A Sociedade elabora suas demonstrações financeiras de conformidade com as disposições do Decreto Lei nº 1.888/77 e da Instrução Normativa nº 64 de 28.12.78, da Secretaria de Receita Federal, em que também é apresentada a demonstração de resultados de atividades imobilizáveis na proporção dos efeitos reconhecidos das operações relativas aos lucros líquidos, portanto, segundo baseamento e regime de caixa.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

 Presidente - Dr. Hilde Martins Costa
 Vice-Presidente - Dr. Renato Martins Costa
 Membros - Dr. Eduardo Felfel Costa
 - Elton Orlando Costa Carraz

DIRETORIA

 Dr. Eduardo Felfel Costa - Diretor Superintendente
 Dr. Hilde Martins Costa - Diretor Financeiro
 ROSA MARIA LIMA DE OLIVEIRA
 Contadora CREA RJ 252

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro assumindo inteira e total responsabilidade que foi extraviado 01 Talão de Nota Fiscal de Produtor de nº 0001631 à 0001640, de propriedade de WALDEMAR DE WITT, da Exatonia Estadual de Bandeirantes-MS, Inscrição Estadual nº 28.010.0079-35.

WALDEMAR WITT

(GR 19361)

CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CESMAPD, convoca seus membros para Assembleia Geral Extraordinária no dia 21.03.85, para votação de Estatutos de criação da CASP (Clínica de Atendimento Psicológico Social). Às 20:00 horas.

Campo Grande, 15 de Março de 1985.

MARILIA TEODOROWIC E CLÓDOLDO FRISON

(GR 19335)

AVISO

CIMENTO ITAÓ DE CORUMBÁ S.A.
CGC/MF 03.372.786/0001-66

COMPANHIA ABERTA

AVISO AOS ACIONISTAS

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social na Av. Rio Branco, s/nº, Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social, encerrado em 31 de dezembro de 1984.

Corumbá, 20 de março de 1985.

(a) FÁBIO RAVAGLIA
DIRETOR PRESIDENTE

(G.R. 19288...K)

CHEGA DE PICHE!

APOIO DESTA VEÍCULO

Por isto, a gente está convocando Campo Grande em peso para evitar que continuem sujando a nossa cidade.

Em outras poucas palavras, estamos pedindo a você que faça alguma coisa para que Campo Grande não fique tão rabiscado.

É claro que você já deve ter visto! Nossos muros estão cheios de bobagens, nossos ônibus e placas de sinalização também e o nosso patrimônio histórico, infelizmente, idem.

Trata-se de um fenômeno mundial? Certo. Nove lorque está toda manchada? Claro! E Paris como vai? Cheia de graffiti.

Mas o importante é que o mundo inteiro está contra o graffiti gratuito. Do tipo que suja por sujar, rabisca por rabiscar, spray na mão enfando as cidades.

Alguns países já lançaram campanhas publicitárias educando as pessoas que carregam essas tendências predatórias pelas cidades, com excelentes resultados.



E agora é a nossa vez, ainda bem!

A Associação das Agências de Propaganda-MS dentro de poucos dias vai aparecer nos jornais e televisões tentando frear a voracidade dessa pichação esquisita que anda por aí estragando nossas casas, sujando tudo que encontra.

E a gente conta com você, pai, mãe, professor, professora, veículo de comunicação, jornalista, amigo, amigo... Quem quiser ajudar é sempre bem-vindo. Quem sabe, orientando, mostrando nossos anúncios, aconselhando coisas mais criativas e até dando bronca.

O que a gente não quer é continuar vivendo numa cidade cheia de rabiscos. Porque o que sempre fica de uma civilização além da história, é a arte.

E sujeira igual à nossa nem mesmo pode ser chamada de graffiti.

aspmms
Associação das Agências de Propaganda-MS